



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

KLEBER BACELLAR DE ANDRADE JÚNIOR

NEOLIBERALISMO E DIREITOS HUMANOS: uma análise documental de discursos anti-imigração produzidos recentemente por políticos de extrema-direita no Brasil

Recife
2023

KLEBER BACELLAR DE ANDRADE JÚNIOR

NEOLIBERALISMO E DIREITOS HUMANOS: uma análise documental de discursos anti-imigração produzidos recentemente por políticos de extrema-direita no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Orientadora: Prof(a). Dra. Maria Sandra Montenegro Silva

Recife

2023

Bibliotecária Mariana de Souza Alves – CRB-4/2105

A554n Andrade Júnior, Kleber Bacellar de
Neoliberalismo e Direitos Humanos: uma análise documental de discursos anti-imigração produzidos recentemente por políticos de extrema-direita no Brasil / Kleber Bacellar de Andrade Júnior. – Recife, 2023.
123f. il.

Sob orientação de Maria Sandra Montenegro Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2023.

Inclui referências.

1. Migrações Internacionais. 2. Neoliberalismo. 3. Autoritarismo. 4. Direitos Humanos. 5. Interpretação de Sentidos I. Silva, Maria Sandra Montenegro (Orientação). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2023-87)

KLEBER BACELLAR DE ANDRADE JÚNIOR

NEOLIBERALISMO E DIREITOS HUMANOS: uma análise documental de discursos anti-imigração produzidos recentemente por políticos de extrema-direita no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 03/03/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Sandra Montenegro Silva (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof^a. Dr^a. Maria José de Matos Luna (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof^a. Dr^a. Márcia Regina Barbosa (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é, antes de tudo, uma manifestação de luta por justiça social e combate às injustiças perpetradas por um sistema que oprime os mais vulneráveis.

Nessa luta não há espaço para uma caminhada solitária. Trata-se de um percurso em conjunto com pessoas que me proporcionaram exemplos de força e perseverança. Agradeço primeiramente a Deus, seguido por familiares e amigos. Neles encontrei suporte e afeto, e, em símbolo de reconhecimento, dedico estas palavras.

À Universidade Federal de Pernambuco, que tão bem me acolheu, em nome da professora Maria Sandra Montenegro Silva Leão, pela honra e satisfação em tê-la como orientadora, admirável enquanto profissional e ser humano, por sua respeitável trajetória acadêmica, e por se mostrar sensível aos seus orientandos. Agradeço pelos conselhos e lições que me fizeram melhorar durante o percurso e pela paciência e atenção. Ao professor Silas Rocha e às professoras Maria José de Matos Luna, Ana Maria Barros, Márcia Regina Barbosa e Margarita Neves, pelos apontamentos precisos que muito contribuíram na maturação desta dissertação. E, por fim, mas não menos importante, à Secretaria do PPGDH, nas pessoas de Ênio e Karla, atenciosos, pacientes e resolutivos.

“Há homens que lutam um dia e são bons, há outros que lutam um ano e são melhores, há os que lutam muitos anos e são muitos bons, mas há os que lutam toda a vida, estes são os imprescindíveis”.

Bertold Brecht

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 e demais instrumentos legais do Brasil asseguram ao migrante internacional uma série de direitos e garantias, sem qualquer distinção. Os recentes discursos produzidos por determinados atores políticos brasileiros de extrema direita, revelam uma visão de mundo atrelada ao neoliberalismo com viés autoritário, marcadas por ideias xenófobas e preconceituosas. A partir desse contexto, o presente trabalho buscou analisar os discursos produzidos nos últimos anos contra pessoas que migram ou se refugiam no Brasil. A presente pesquisa, teve como objetivo geral analisar as construções discursivas produzidas por políticos da extrema direita brasileira direcionadas contra refugiados e imigrantes advindos do Sul-global, com o intuito de compreender os efeitos políticos e sociais produzidos por tais discursos, além de identificar os valores axiológicos neles inseridos. A metodologia utilizada para analisar os documentos que compõem o *corpus* da pesquisa foi a de interpretação de sentidos (MINAYO, 2014), juntamente com elementos da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2001). O conjunto documental foi composto por declarações e entrevistas do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro e também o Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do ex-senador Romero Jucá. Os resultados obtidos ao final da pesquisa revelam que os discursos analisados estão alinhados a uma visão neoliberal com nuances de autoritarismo, cujos ideais restringem o alcance dos direitos humanos - entre os quais aqueles destinados aos migrantes.

Palavras-chave: Migrações Internacionais; Neoliberalismo; Autoritarismo; Direitos Humanos; Interpretação de Sentidos.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 and other legal instruments in Brazil guarantee international migrants a series of rights and guarantees, without any distinction. Recent speeches produced by certain extreme right-wing Brazilian political actors reveal a worldview linked to neoliberalism with an authoritarian bias, marked by xenophobic and prejudiced ideas. From this context, the present work sought to analyze the discourses produced in recent years against people who migrate or take refuge in Brazil. The present research had the general objective of analyzing the discursive constructions produced by politicians of the Brazilian extreme right directed against refugees and immigrants from the global south, with the aim of understanding the political and social effects produced by such discourses, in addition to identifying the values axiological values inserted in them. The methodology used to analyze the documents that make up the research corpus was the interpretation of meanings (MYNAIO, 2014), together with elements of Critical Discourse Analysis (FAIRCLOUGH, 2001). The documentary set consisted of statements and interviews by the former President of the Republic, Jair Bolsonaro, as well as Bill No. 408/2018, authored by former Senator Romero Jucá. The results obtained at the end of the research reveal that the analyzed discourses are aligned with a neoliberal vision with nuances of authoritarianism, whose ideals restrict the reach of human rights - including those destined to migrants.

Keywords: International migrations; Authoritarian neoliberalism; Human rights; Interpretation of Senses.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Estado da arte	20
2	MIGRAÇÕES FORÇADAS, DIREITOS HUMANOS E NEOLIBERALISMO: OS DESAFIOS PARA ESTABELECEER A JUSTIÇA SOCIAL	25
2.1	Direitos humanos e migrações forçadas: breves apontamentos teóricos	25
2.2	Um breve contexto histórico sobre os aspectos legais brasileiros de recepção de pessoas em situação de refúgio	34
2.3	Breves considerações contextuais sobre os recentes movimentos migratórios venezuelanos	37
2.4	A ascensão do neoliberalismo no Brasil e as dificuldades de estabelecer a justiça social após a eleição de Jair Bolsonaro	40
2.5	Por uma visão contra hegemônica dos direitos humanos a partir dos aportes teóricos de Joaquim Herrera Flores e Boaventura de Sousa Santos (a valorização do diferente)	61
3	ESTRUTURA METODOLÓGICA	75
4	ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES	80
4.1	Passos utilizados para análise	83
4.2	Problema social e aspectos do discurso	83
4.3	Elementos discursivos do problema social	90
4.4	Reflexão crítica com base na análise do discurso sobre o problema social	100
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
	REFERÊNCIAS	113

1 INTRODUÇÃO

A proximidade com os estudos sobre a situação e condições de vida de pessoas migrantes e/ou refugiadas na área de direitos humanos tem me despertado interesse epistemológico desde a graduação. A partir das ações de pesquisas, escritos e reflexões pude direcionar o olhar acadêmico para o aprofundamento do tema em nível de mestrado.

A partir de tais considerações podemos constatar que os estudos sobre pessoas migrantes e/ou refugiadas no Brasil desfruta de uma trajetória relativamente recente e, paulatinamente, vêm ocupando um lugar nas pesquisas no campo do Direito, da Sociologia e da Antropologia, muito embora quando fazemos uma leitura mais abrangente do tema, percebemos que se trata de um problema ainda pouco investigado no âmbito nacional, e, no entanto, é relevante compreendermos como o deslocamento de milhares de pessoas – principalmente aquelas oriundas do “Sul Global”, como aduz Santos (2001) - para outros países, em busca de melhores condições de vida, se faz presente em períodos demarcados por grandes crises políticas, sociais e econômicas em nível planetário.

A história revela que motivos como guerras, perseguições em razão de religião, nacionalidade, raça, grupo social, política e outros motivos sempre estiveram presentes na história das migrações humanas (BATISTA, 2009). Entretanto, quando se trata do mundo moderno, um evento importante que desencadeou problemas relativos a movimentações em massa, sem precedentes, de pessoas foi a Segunda Guerra Mundial. Este acontecimento foi fundamental para revelar ao mundo as mazelas causadas pela violência e pelo desrespeito aos direitos humanos, o que culminou em movimentações migratórias inigualáveis na história moderna.

Com os pós Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) produziu, no ano de 1949, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e, em seguida, foi originada a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) com o escopo de abordar, especificamente, a questão dos migrantes refugiados gerados a partir de tal evento.

Diante do aparecimento persistente de novos fluxos migratórios, a ONU formatou o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, objetivando a ampliação de propor as diretrizes da Convenção de 1951, de modo a abranger o

atendimento aos demais grupos de refugiados além daqueles originários da Segunda Guerra Mundial.

Durante esse período, com a eclosão da globalização, grandes evoluções tecnológicas aconteceram e impactaram, direta e indiretamente, a vida das pessoas. Um dos fatores resultantes desse período foi a divisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, ao passo que, alguns Estados capitalistas considerados desenvolvidos focaram seus interesses voltados ao chamado “livre mercado”, o que causou transformações rápidas e profundas no mundo.

Com a expansão da globalização e do capitalismo, resultados foram produzidos, entre eles a desigualdade cada vez maior entre os países, de modo que a amplificação do comércio e a grande movimentação de capitais refletiu diretamente no aumento dos fluxos migratórios. Dessa forma, a problemática dos refugiados e imigrantes forçados passou então a ganhar níveis ainda maiores.

Esta manifestação da globalização, a partir de uma nova lógica capitalista (sendo o neoliberalismo a sua faceta mais atual) desproporcional ao desenvolvimento humano fez eclodir um cenário de dependência, desigualdade e insegurança social, capaz de afetar ainda mais duramente os indivíduos em situação de migração. Logo se percebe, portanto, que a mobilidade humana é uma das consequências resultantes do fenômeno da globalização e atualmente vive seu maior desafio pós Segunda Guerra Mundial.

Ademais, nos últimos anos, as estatísticas têm alertado que os dados continuam a crescer e os custos trabalhistas parecem não ter fim, chegando a atingir, de modo mais significativo, países que nunca tinham sido afetados por esse fenômeno, como no caso da América Latina (SILVA, 2017). Embora a globalização seja um processo histórico e aparentemente imparável, muitos estudiosos do assunto criticam sua forma de atuação, dentre os quais, merece destaque os apontamentos de Zygmunt Bauman, que assim se refere sobre esse fenômeno:

A “globalização” está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser fortes; para outros, é a causa de nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” – e isso significa o mesmo para todos (BAUMAN, 1999, p. 7).

No trecho acima destacado, o teórico nos adverte para a inevitabilidade da expansão da globalização, aduzindo que este fenômeno é um processo que nos afeta a todos na mesma medida. Entretanto, ao observarmos os recentes fluxos migratórios, nos quais as pessoas originárias de países africanos ou latino-americanos, por exemplo, percebemos um tipo de tratamento distinto em relação aqueles que migram vindos de países ricos europeus ou dos Estados Unidos. Nessa toada, podemos destacar o conceito de “xeno-racismo”. Sendo este, em linhas introdutórias, um modelo de xenofobia que envolve questões atreladas à raça e ao aspecto social.

No mundo contemporâneo, estimulado por fatores como: as mudanças no capitalismo financeiro global; expansão econômica; inovação tecnológica e flexibilidade laboral; os movimentos de imigração são caracterizados por se tornarem mais complexos, apresentando principalmente um forte componente político entre os países. Nesse raciocínio, podemos destacar a contradição entre o discurso e a prática liberal como um dos principais obstáculos para se pensar políticas e ações relacionadas à imigração que sejam compatíveis com a promoção do desenvolvimento humano e com a erradicação da pobreza (MARTINE, 2005).

Este modelo de desenvolvimento capitalista encontra-se inserido numa agenda política com viés neoliberal, sendo seu principal argumento a promoção da agenda política do “Estado mínimo”. Nesse cenário o mercado seria um mecanismo para melhorar a eficiência da alocação de recursos e, favorecendo, assim, mecanismos de acúmulo de capital em detrimento do fator social. Essa linha de pensamento é derivada do chamado capitalismo liberal, que se manteve no seu auge até surgir a “Grande Depressão” – período que surgiu a crise econômica e que existiu entre 1929 e 1932. Tal período representou um momento de recessão econômica nos chamados países capitalistas que levou ao colapso do comércio mundial e ao aumento exponencial do desemprego. Este importante fato histórico acentuou várias formas de oposição ao referido modelo e demandou a necessidade de que um Estado abrangesse condições mínimas gerais de produção e acumulação (MIRANDA DO NASCIMENTO, 2012).

Por conseguinte, diante da crise em questão, o capital então precisou adotar medidas que aceitasse a “hibridização”, o que significaria uma forma de interferência do Estado no processo econômico como uma solução visando a viabilidade do sistema (MÉSZÁROS, 2007). Assim, o capitalismo precisou passar por uma

reestruturação como uma maneira de sair da crise, de modo que, na segunda metade do século XX, essa reformulação dos estados capitalistas desenvolvidos formou o chamado estado de bem-estar (*welfare State*). Contudo, em 1970 com o declínio significativo deste modelo econômico, a crise ficou evidente e destacou-se as primeiras demonstrações do fracasso do chamado “Estado de bem-estar social” (HARVEY, 2008).

No cenário em questão, o neoliberalismo surgiu, então, como um plano de origem burguesa com o escopo de buscar um modelo ideal hegemônico nos planos ideológico e político, acarretando na reestruturação produtiva do capital. Importante ressaltar que tal modelo foi construído como o intuito de abarcar os interesses da classe dominante durante o momento de reformulação do capital (NASCIMENTO, 2012).

Podemos compreender, então que o neoliberalismo defendia um agrupamento de ações mínimas e com limitações na atuação do Estado na seara social. Assim, percebe-se o esvaziamento dos instrumentos institucionais de proteção nesse sentido. Neste modelo de gestão a política social passa a ganhar um *status* complementar, não sendo mais uma obrigação oficial e primordial. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos assinala:

A globalização neoliberal corresponde a um novo regime de acumulação do capital, um regime mais intensamente globalizado que os anteriores, que visa, por um lado, de socializar o capital, libertando-o dos vínculos sociais e políticos que no passado garantiram alguma distribuição social e, por outro lado, submeter a sociedade no seu todo à lei do valor, no pressuposto de que toda atividade social é mais bem organizada quando organizada sob a forma de mercado. A consequência principal desta dupla transformação é a distribuição extremamente desigual dos custos e das oportunidades produzidos pela globalização neoliberal no interior do sistema mundial, residindo aí a razão do aumento exponencial das desigualdades sociais entre países ricos e países pobres e entre ricos e pobres no interior do mesmo país (SANTOS, 2002, p. 15).

Conforme explanado por Santos (2002) em sua análise sobre a globalização neoliberal, trata-se de um modo de enxergar o mundo de modo a desatrelar a figura estatal de ações que visem promover o combate à desigualdade social e a promoção dos direitos humanos. Contudo, a forma de atuação dessa sistemática neoliberal possui faceta distintas, acarretando diferentes efeitos em países pobres e/ou em desenvolvimento, ou como o próprio autor português denomina: países pertencentes

ao “sul-global”, ou ainda, países não pertencentes ao “ocidente” conforme aduz o teórico português.

Os apontamentos sobre o surgimento e expansão do modelo neoliberal, no mundo em geral, América Latina e Brasil, são cruciais para podermos compreender os atuais fenômenos migratórios, tanto no contexto mais amplo, ou regional. Na América Latina, o neoliberalismo foi implementado no final da década de 1980 e, no Brasil, chegou um pouco mais tarde, na década de 1990. Entretanto, deve ser ressaltado que o Estado brasileiro, desde a sua origem, apresentou características que se aproximavam do liberalismo, fundamentado no patrimonialismo, de modo a garantir os privilégios das classes dominantes (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

No mundo hodierno, grifado por novas adversidades globais, ante a uma série de fatores como a crise econômica mundial, desastres ambientais e, também por atualizações tecnológicas de todo os tipos, observa-se uma complexidade que envolve a formação dos deslocamentos forçados, marcados de forma direta pelo aumento da violência nos países ditos subdesenvolvidos e pelo desrespeito a dignidade humana.

Após a crise econômica de 2008, o modelo neoliberal sofreu uma guinada mais aprofundada ao autoritarismo. Mesmo sabendo que características como o esvaziamento da democracia e práticas autoritárias fazem parte do modelo neoliberal, após os eventos ocorridos em 2008 na economia, muitos países, cuja vertente política estava atrelada ao neoliberalismo, adotaram práticas econômicas com graus mais profundos de autoritarismo. Segundo Fraser (2017), essa diferença de intensidade autoritária pode caracterizar uma passagem de uma fase “progressista” para uma fase propriamente autoritária do neoliberalismo.

No cenário brasileiro, após acontecimentos importantes como o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, e a eleição de Jair Bolsonaro e a ascensão da extrema direita ao poder, práticas neoliberais atreladas ao autoritarismo passaram a ser adotadas cada vez mais no país, a exemplo do congelamento do teto das contas públicas a partir da aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC nº 95/2016) representando importantes vetos de políticas públicas voltadas ao aspecto social. Assim, a adesão de práticas econômicas de viés austero pode ser considerado um exemplo claro de práticas autoritárias neoliberais, tão típicas do então Governo Federal.

Compreender os meandros adotados pelo modelo neoliberal - no Brasil e no mundo - mostra-se fator primordial para entendermos a origem de discursos anti-imigração e também as consequências trazidas para pessoas historicamente vulnerabilizadas, entre elas os imigrantes e refugiados, o que impacta de forma frontal a garantia e efetivação dos direitos humanos.

Nesse sentido, revela-se pertinente compreender como o neoliberalismo encontrou na extrema direita brasileira, um ecossistema próprio para a implantação de suas estratégias.

A extrema direita ou o extremismo de direita, é a vertente política localizada mais à direita dentro do espectro político que compreende o binômio esquerda-direita, sendo o seu posicionamento mais radicalizado que a direita padrão, principalmente em termos de ideologias e tendências caracterizadas pelo discurso que propaga o anticomunismo, o autoritarismo e o nacionalismo extremo (CAMUS, 2017). Essa visão política abrange movimentos radicais como o neonazismo, a direita alternativa, a supremacia branca, o neofascismo, dentre outros cujas ideologias apresentam posições reacionárias, ultranacionalistas, xenófobas, racistas, homofóbicas e transfóbicas (PHIPPS, 2019).

O ex-presidente Jair Bolsonaro é amplamente considerado um político populista de extrema direita, principalmente devido a manifestações públicas, seja por meio de entrevistas ou atuando diretamente no espaço político. Um exemplo marcante da visão autoritária de Bolsonaro foi o seu discurso, enquanto ainda era deputado federal, ao votar a favor do Impeachment de Dilma Rousseff, ocasião em que prestou uma homenagem ao Coronel Brilhante Ustra torturador condenado por suas ações durante a ditadura militar (TAVARES; SILVA, 2021).

Assim como o discurso em questão, Bolsonaro produziu diversos outros, inclusive já como Presidente da República (que serão analisados na última parte do presente trabalho), cujo direcionamento quase sempre é contra pessoas vulnerabilizadas e vítimas de diversos tipos de preconceitos, como é o caso de refugiados e/ou imigrantes.

Em uma era de crescentes desequilíbrios econômicos, sociais, políticos ou de segurança, a onda de imigração é vista como imparável e inevitável, e com isso surge uma imagem que representa esta instabilidade: os refugiados. De outra forma, os movimentos migratórios internacionais podem ser voluntários, ou seja, podem ser

movidos por interesses pessoais, como o desejo de melhores condições de vida. Compreender como distinguir entre esses dois tipos de perfis de imigração é essencial para uma análise mais completa sobre os imigrantes em todo o mundo hoje. De qualquer forma, podemos compreender o papel do direito internacional como primordial para garantir a defesa dos direitos e garantias dos refugiados e imigrantes internacionais.

O direito internacional dos refugiados visa garantir a proteção das pessoas cujas vidas ou liberdade estão ameaçadas. A responsabilidade de proteger essas pessoas é do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados), mas por não possuir território próprio a eficácia da proteção ocorre dentro dos limites de cada país. Por isso a cooperação entre o governo e a sociedade civil é necessária para que a proteção estabelecida nos tratados internacionais não seja invalidada.

As tentativas de tratar a problemática dos refugiados, através da elaboração de iniciativas e legislações que colocou em evidencia questões globais destinadas a refletir, mapear, criar e executar ações de apoio para essas pessoas, tiveram resistências a partir de barreiras construídas por parte de um discurso de tônica neoliberal que vem retirando a responsabilidade estatal e precarizando cada vez mais os serviços públicos.

Arelado a estes fatores, o ressurgimento do autoritarismo em todo o mundo tem sido acompanhado por tentativas de controlar e criminalizar organizações não governamentais, movimentos sociais e defensores dos direitos humanos e ambientais. Sendo assim, uma sociedade civil forte e ativa é essencial para a defesa da democracia e dos direitos fundamentais, portanto, a responsabilidade do Estado seria a de garantir a proteção dos direitos e da cidadania plena dos grupos subalternizados ou desfavorecidos e promover políticas públicas de acolhimento e integração.

Podemos, então, perceber que a globalização e o neoliberalismo ampliaram a distância entre os que têm e os que não têm, possibilitando a migração de muitas pessoas em busca de melhores oportunidades e mobilidade social, mas também exacerbou a cultura do estranhamento, sendo um dos resultados dessa dinâmica a intolerância de pessoas da classe média alta em relação aqueles considerados estranhos, a exemplo dos refugiados e/ou imigrantes (TRAVASSOS; CASTRO, 2008).

Tais fatores também estiveram presentes no Brasil que apesar de não ser um destino preferencial, também enfrenta o desafio da imigração, principalmente em relação aqueles advindos do chamado Sul Global, ou seja, venezuelanos, haitianos, senegaleses, sírios, etc.

Podemos, então, compreender o Brasil como país signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos e historicamente reconhecido como receptor de estrangeiros. Contudo, foi nas décadas de 1980 e 1990 que o Brasil ampliou os direitos dos refugiados, abandonando as restrições geográficas impostas pela Convenção de 1951 e, permitiu a entrada de mais refugiados no país, independentemente de sua procedência. Mais especificamente, em 1992, com a chegada de cerca de 1.200 angolanos forçados como resultante de uma guerra civil, o Brasil passou a adotar uma atitude mais flexível em relação aos refugiados, passando a utilizar a definição ampliada, seguindo as diretrizes da Declaração de Cartagena (1984), e incluindo o conceito em sua legislação nacional sobre refugiados (JUBILUT, 2007).

Historicamente, além de apoiar as iniciativas do ACNUR em fóruns regionais e internacionais, o país também oferece um ambiente propício de proteção e uma estrutura legal para os indivíduos que entram em seu território em busca de proteção. Estrutura essa que por vezes atores políticos tentam alterar no intuito de limitar a chegada ou até expulsar essas pessoas do país.

Contudo, apesar dessas visões anti-imigração, o Brasil, enquanto Estado, consolidou sua condição de país amigo dos refugiados e passou a fazer parte do grupo de países que garantem o direito internacional aos refugiados em seus respectivos territórios. Mesmo que o Brasil seja reconhecido pelo mundo como um país hospitaleiro, ainda existiam muitos obstáculos para que essas pessoas sejam legalizadas e estabelecidas no país. Todo esse cenário desencadeou uma reavaliação da legislação brasileira, que ainda se baseava no Estatuto do Estrangeiro. Em 2017, o Congresso Nacional aprovou a Nova Lei de Imigração (Lei nº 13.445/2017), dispensando ao imigrante uma série de direitos. A lei, portanto, foi elaborada de acordo com os princípios da não discriminação, respeitando, assim, a Constituição de 1988.

Percebe-se, de forma clara que a realidade que envolve as movimentações migratórias está cada vez mais presente no Brasil, sendo o atual período marcado

pelo fato de o país nunca receber tantos migrantes em situação de refúgio, em virtude das instabilidades políticas dos países vizinhos na América Latina, com destaque para os recentes movimentos migratórios venezuelanos. Trata-se das chamadas migrações sul-sul.

No ano de 2020, em média 500 venezuelanos cruzavam a fronteira com o Brasil todos os dias. As autoridades brasileiras estimam que haja aproximadamente 264 mil venezuelanos vivendo atualmente no país distribuídos em situações legais e ilegais, e que aguardam até o reconhecimento como refugiados (ACNUR, 2020). Contudo, se considerarmos o alcance territorial do Brasil e o seu progresso legislativo nesta temática, o número de refugiados que o país acolhe pode ser considerado relativamente pequeno.

O Brasil por ser considerado um país receptor de pessoas refugiadas, conforme já pontuado anteriormente, alguns fatos recentes relacionados à política brasileira apontam para tentativas de modificar a legislação atual sobre migrantes internacionais com o fim de alterar parte importante de seu dispositivo e, com isso, restringir uma série de direitos e garantias fundamentais para pessoas em situação de refúgio. Percebemos, nesse sentido, um crescente discurso neoliberal que atende a determinados grupos conservadores e que vislumbra uma série de retrocessos e restrições no que diz respeito a garantias e dignidade da pessoa humana, o que atinge os direitos humanos.

Diante desses discursos anti-imigração por parte de políticos atuantes no congresso nacional, deve-se ressaltar que apesar desses esforços para barrar a entrada de novos imigrantes e, também, para expulsar parte de pessoas refugiadas, o artigo 13 da Declaração Universal dos direitos humanos e o artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos afirmam claramente o direito à liberdade de movimento e o direito de deixar o país de origem. Pelo mesmo motivo, o artigo 22, inciso 9º da Convenção Americana sobre direitos humanos (CADH) proíbe a prática de expulsão coletiva de estrangeiros (GODOY, 2011).

Dessa forma, uma série de outras cláusulas internacionais às quais o Brasil aderiu preveem o princípio do *non-refoulement*, que é um dispositivo que limita as ações nacionais e orienta o país receptor a não expulsar os refugiados.

Identificar e compreender as diretrizes lançadas pelo neoliberalismo na política brasileira mostra-se demasiadamente importante para a compreensão do atual momento político vivenciado no país.

Por se tratar de um fenômeno social complexo, os estudos sobre migrações são melhor realizados a partir de uma visão interdisciplinar (PEIXOTO, 2004). Sendo assim, o presente estudo propõe uma investigação do ponto de vista discursivo, em que se questiona os sentidos que estão inseridos nos discursos daqueles que fazem os instrumentos de política pública relacionada a pessoas imigrantes e refugiadas e, como isto, compreender como os direitos humanos são afetados, nesse sentido.

Investigar o lugar em que são construídos os discursivos tem como escopo, além de identificar as virtudes ou o caráter dos sujeitos, localizar as bases institucionais e epistemológicas que originam seu discurso. Assim, quando identificamos determinados marcadores nos textos contidos nos instrumentos legais voltados às políticas públicas, ou até na ausência destas, podemos compreender não só as origens e intenções envolvidas no discurso (neoliberalismo), como também podemos enxergar os valores axiológicos em que estão inseridos nos discursos.

Como exemplo prático da importância de analisarmos os valores axiológicos contidos nos discursos anti-imigração temos o Projeto de Lei nº 408/2018 (*corpus* específico da pesquisa) de autoria do Senador Romero Jucá (MDB-RR) que propõe significantes alterações ao Estatuto de Refugiados (Lei nº 9.474/1997) e também à Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). O instrumento em questão vislumbrava regras mais duras para o ingresso e permanência no Brasil de pessoas migrantes, visitantes ou solicitantes de refúgio ao governo brasileiro.

Por essas razões, compreender a influência do discurso neoliberal na atuação anti-imigração e identificar os caminhos de resistência e emancipação contra este discurso hegemônico configura uma maneira de compreender o *modus operandi* de uma agenda conservadora e que não respeita os postulados internacionais de direitos humanos, os quais o Brasil é signatário. Nessa direção, a presente pesquisa utiliza a Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2015) na busca de interpretar os sentidos expressos e os que estão nas dobras dos textos escolhidos para serem parte do *corpus* de análise.

O presente estudo revela-se importante pela urgência de se discutir sobre os impactos causados aos direitos humanos, bem como em identificar alternativas

necessárias para o acolhimento e integração de pessoas em situação de refúgio ou de migração. A partir do conhecimento acerca do contexto histórico que envolve a saída desses indivíduos de seus países de origem e, compreendendo as diferenças sociais e culturais em relação ao Brasil, os processos integrativos podem ser melhor executados, evitando-se, assim, a exclusão.

Diante das considerações apresenta-se a seguinte questão: a partir dos aportes teóricos da Interpretação de Sentidos e de sua Abordagem analítico-textual, quais os sentidos produzidos nos discursos de atores políticos brasileiros de extrema direita ao se posicionarem negativamente sobre imigrações (sul-sul) e também ao elaborarem instrumentos legais no mesmo sentido?

A presente pesquisa, teve como objetivo geral: interpretar os sentidos das construções discursivas produzidas por políticos da extrema direita brasileira direcionadas contra refugiados e imigrantes advindos do Sul-global, com o intuito de compreender os efeitos políticos e sociais produzidos por tais discursos, além de identificar os valores axiológicos neles inseridos.

Para o alcance do que foi proposto anteriormente os objetivos específicos foram: refletir sobre os efeitos produzidos pelos discursos contidos em declarações do ex-presidente da república, Jair Bolsonaro e também no Projeto de Lei nº 408/2018 de autoria do ex-senador Romero Jucá; mapear os entendimentos implícitos e explícitos sobre direitos humanos nos textos em tela e confrontá-los com os pressupostos teóricos da visão crítica e contra hegemônica desses instrumentos; compreender o cenário sociopolítico em que os discursos selecionados foram produzidos, identificando os eventos que propiciaram a sua construção.

Por fim, ressaltamos que o presente estudo pretendeu, além de desvendar nos discursos produzidos pelos agentes públicos os valores axiológicos inseridos em grupos ou indivíduos que detém o poder, também buscou contribuir para ocuparmos o espaço público discursivo de modo a evitarmos uma construção hegemônica discursiva que viola os direitos humanos (banalização do ódio). Ademais, vislumbra-se a partir de estudos como este que seja possível o alcance de potenciais caminhos voltados à construção e implementação de políticas públicas que possam efetivar os direitos e garantias fundamentais para imigrantes e refugiados, principalmente aqueles em posição de maior vulnerabilidade.

Ao inferirmos sentido crítico a partir do uso da linguagem, por meio da ocupação do espaço público, é possível, ao menos, produzirmos um ensaio ou uma luta embrionária na busca por justiça social e emancipação dos indivíduos.

O presente trabalho está organizado em três partes principais, além da introdução e do estado da arte. A primeira seção apontará uma abordagem teórica acerca dos êxodos e dos direitos humanos em um contexto neoliberal. Aqui serão levantadas questões acerca dos direitos humanos e suas visões hegemônica e contra-hegemônica.

Ainda neste capítulo analisamos as dificuldades para se estabelecer a justiça social num contexto marcado pela ascensão do neoliberalismo em sua versão brasileira, marcada pelo autoritarismo, entrelaçando tal pensamento com o atual cenário, que culminou em efeitos cruéis a partir da ascensão de Bolsonaro ao poder.

Na segunda parte da pesquisa encontra-se a estrutura metodológica utilizada, onde serão apresentados os instrumentos selecionados para a coleta do material pesquisado: trechos de declarações e entrevistas concedidas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e o Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do senador Romero Jucá. Nessa parte do trabalho, serão apresentados o problema da pesquisa, os seus objetivos e, as razões da escolha do aporte teórico da interpretação de sentidos (MINAYO, 2015).

Na terceira e última parte, serão realizadas as análises e interpretações, de fato, do material coletado (*corpus* específico).

Por fim, localizam-se as considerações finais, ocasião em que as bases teóricas dos modos de representação linguístico-discursivas estão apresentadas e trabalhadas no sentido de desvelar estruturas de poder e velhas práticas de dominação entrelaçadas com o modelo neoliberal, cujos efeitos impactam negativamente no processo de garantia dos direitos humanos. Ademais, aqui estão expostas possíveis futuras trajetórias que podem viabilizar a continuidade acadêmica dos tópicos desenvolvidos durante o presente trabalho.

1.1 Estado da arte

Este subtópico mapeia e discute aspectos relativos à produção acadêmica sobre o tema e campo do conhecimento por meio de uma metodologia de natureza inventariante e descritiva (FERREIRA, 2002).

Para o levantamento do atual estado de conhecimento relativo à presente pesquisa, foi realizada uma revisão literária em relação aos direitos humanos e à sistemática de proteção social às pessoas refugiadas e imigrantes, em nível nacional. Foi constatada uma produção numerosa, abarcando diferentes perspectivas teórico-metodológicas multidisciplinares. Contudo, entre os anos de 2011 e 2021, com enfoque no campo dos direitos humanos apenas 8 dissertações foram encontradas sobre direitos humanos, pessoas imigrantes, refugiadas e discursos anti-imigração produzidos no Brasil.

O resultado foi alcançado por meio da busca na Base de Dados de Teses e Dissertações da CAPES, com as palavras “refugiados, imigrantes e direitos humanos”; tendo como prioridade a área de conhecimento atrelada aos direitos humanos. Foi constatado que essa temática ainda pode ser considerada pouco discutida no âmbito da Produção Científica atrelada aos direitos humanos. Outras áreas com produção acadêmica na presente temática que merecem destaque são Serviço Social, Ciências Sociais, Direito e Relações Sociais.

I - Tema: Neoliberalismo, direitos humanos e migrações internacionais;

II - Pergunta direcionadora: qual é a natureza e tendência das produções científicas adotadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu brasileiros em relação aos discursos anti-imigração produzidos num contexto neoliberal?

III - Seleção do Repositório Digital: Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por ter vinculação ao Ministério da Educação brasileiro. Ademais, a CAPES é considerada como o órgão máximo de avaliação da pós-graduação Stricto Sensu no Brasil;

IV - Critérios para a seleção: as produções acadêmicas com abordagem sobre a imigração e o refúgio no cenário brasileiro;

V - Coleta dos dados: a busca no repositório digital foi realizada em janeiro de 2022, utilizando o campo “Assunto”, com delimitação de recorte temporal que compreende os anos de 2011 a 2021, sendo aplicadas estratégias de combinação de busca, tais como “imigrantes E refugiados”, “migrações E direitos humanos”, “migrações E neoliberalismo”, “discursos anti-imigração E neoliberalismo”, “refugiados OU Imigrantes”, “discursos anti-imigração OU Neoliberalismo”;

VI - Seleção dos estudos: 8 dissertações para a realização de leitura de títulos e resumos. Após a leitura, foram selecionadas 6 produções que foram incluídas no *corpus* da pesquisa.

Observa-se que em relação ao tipo da produção e o ano de sua publicação, constam 3 teses e 3 dissertações no período entre 2018-2020. Os estudos estão vinculados à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Em relação ao tipo de abordagem de pesquisa adotada pelos pesquisadores pode ser constatada na Tabela 1 uma variação das produções. A abordagem mista de pesquisa - abordagem qualitativa e quantitativa - foi utilizada em 1 trabalho, associando estudos empíricos e documentais. No tocante à área do conhecimento, a tabela 1 demonstra predomínio de pesquisas na área das Ciências Humanas.

Pôde ser constatado que o foco da área temática nas produções acadêmicas concentrou-se, principalmente, nas questões de âmbito social e cultural que permeiam o contexto de vida das pessoas imigrantes ou em situação de refúgio.

Em relação às contribuições e recomendações direcionadas pelos resultados das pesquisas, foram levantados aspectos relativos à proteção jurídica, necessidade de criação e implementação de políticas públicas para a defesa dos direitos humanos dos imigrantes e refugiados.

Nos últimos quatro anos, nota-se um aumento gradativo em relação à produção e, conseguinte publicação de pesquisas com pessoas imigrantes. Em que pese o fato de que as migrações não serem um fenômeno recente, houve um aumento de visibilidade, principalmente por fatores como a cobertura midiática e também em virtude de crises políticas e sociais ao redor do mundo, o que explica a necessidade de migrar (ACNUR, 2020). Mesmo que os refugiados e imigrantes, quando chegam ao Brasil, têm se espalhado pelo país, como por exemplo a política de interiorização direcionada aos venezuelanos, constata-se que as teses e dissertações selecionadas são todas provenientes, geograficamente, da região sul.

O que pode explicar o maior número de uma perspectiva empírica nos trabalhos acadêmicos, são fatores como a necessidade dos autores de conhecerem questões subjetivas que envolvem o fenômeno das migrações e suas situações de vulnerabilidade social. Nesse sentido, constata-se que ao se buscar respostas às novas demandas sociais, promove-se a inclusão, sendo considerados aspectos importantes como a diversidade cultural e a alteridade dessas pessoas.

O conhecimento produzido a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas é fundamental para evidenciar as mazelas e vulnerabilidades pelas quais passam pessoas em situação de migração, contribuindo, assim, para a promoção de políticas públicas voltadas à cidadania. Compreender os sentidos produzidos pelos discursos possibilita o mapeamento dos problemas a serem enfrentados, de modo que as pesquisas sociais frente à problemática do discurso anti-imigração proporciona uma visão direcionada para aqueles que, ao invés de proporcionarem políticas públicas voltadas aos direitos humanos, acabam sendo os agentes violadores de tais direitos.

Imigrantes e refugiados ao transitarem entre seus países de origem e os de destino, acabam ocupando uma posição marginal em relação a vários fatores, tais como formação identitária, cultura e social, o que se ressalta em virtude de um sentimento de falta de pertencimento no que tange à comunidade receptora (MOREIRA, 2014). Nessa esteira, quando agentes políticos produzem discursos anti-imigração, com traços de xenofobia e preconceito contra essas pessoas, a situação de vulnerabilidade é reforçada, razão pela qual os estudos produzidos nessa temática ajudam a levar luz para situações de exclusão e, assim, chamar a atenção da sociedade para essa problemática.

Uma maior concentração na área temática das questões políticas e socioculturais pôde ser constatada a partir do mapeamento das produções acadêmicas. Os estudos em comento revelam que questões culturais, econômicas, sociais e históricas fazem parte da vida dos indivíduos que chegam ao Brasil em busca de refúgio.

Fatores como dificuldades para se integrar ao mercado de trabalho e em políticas sociais, que compreende saúde, assistência social, saúde e educação, assim como discriminações por serem de outras nacionalidades, são componentes que fazem parte da vida dos imigrantes e refugiados. Ademais, as identidades sociais são construídas de acordo com a convivência entre eles e os cidadãos locais. Entretanto, os discursos anti-imigração produzidos por políticos que podem ser enquadrados na extrema direita também moldam essas identidades e, além disso, influência de forma direta e indireta no que se refere à produção e implementação de políticas públicas voltadas para estas questões.

A discussão sobre os direitos humanos e os tipos de violações impregnadas nos processos migratórios e no dia-a-dia de pessoas instaladas no país de destino

proporciona reflexões e apontamentos importantes acerca dos direitos pertencentes a esse grupo populacional, cuja execução depende de uma política migratória inclusiva e eficiente. Assim, pensar em direitos humanos e dignidade humana, significa levar em consideração valores que precedes outros bens jurídicos, de modo que não há como vislumbrar a imigração e o refúgio sem levar em consideração fatores relacionados à garantia dos direitos em comento.

A produção de estudos acadêmicos voltados à proteção dos refugiados atrelados aos direitos humanos, revela-se essencial para dar visibilidade a essas pessoas e, assim atingir um número cada vez maior de pessoas na sociedade. Os direitos humanos são inerentes à própria condição humana, assim, uma vez não garantidos pelos seus países originários, cabe aos países receptores fazê-lo (SERPA; FÉLIX, 2018).

A tendência dos estudos analisados apontou para a predominância de questões protetivas relativas às políticas migratórias de forma não criminalizada e coerente aos direitos humanos. Ademais, verificou-se forte incidência de recomendações de questões atreladas ao direito à mobilidade livre e direito ao trabalho formal.

A partir das constatações obtidas por este estudo, depreende-se pela existência de uma maior concentração de produções acadêmicas com perfis sociocultural e político, com tendência protetiva, portanto, faz-se necessário ampliar os estudos de natureza crítica analítica. Dessa forma, os mais diversos setores da sociedade podem visualizar as situações de vulnerabilidade vivenciadas por pessoas imigrantes e em situação de refúgio, e como os discursos produzidos por políticos brasileiros de viés direitista agravam essa situação.

A presente pesquisa, portanto, procura fomentar avanços e novas perspectivas no tocante à natureza e inclinação do conhecimento científico nas produções acadêmicas pertencentes aos programas de pós graduação *Strictu Sensu* a partir da temática dos discursos anti-imigração atrelados à visão neoliberal com maior intensidade de práticas autoritárias.

2 MIGRAÇÕES FORÇADAS, DIREITOS HUMANOS E NEOLIBERALISMO: OS DESAFIOS PARA ESTABELECEER A JUSTIÇA SOCIAL

Nesta seção do presente trabalho serão levantados aspectos teóricos acerca dos direitos humanos, com ênfase na visão contra hegemônica ou emancipatória de tais direitos a partir de suas possíveis contribuições no sentido de possibilitar instrumentos epistemológicos que possibilitem a compreensão da dinâmica entre movimentos migratórios e o contexto sociopolítico de ascensão neoliberal.

Ainda neste capítulo, serão abordadas as dificuldades para se estabelecer a justiça social num contexto marcado pela ascensão do neoliberalismo, entrelaçando tal pensamento com a recente ascensão da extrema direita no cenário político brasileiro, marcado pelo autoritarismo, a partir da chegada de Jair de Bolsonaro ao poder.

Buscar-se-á, também, uma reflexão sobre as repercussões de discursos neoliberais autoritários em relação aos direitos humanos e à população imigrante ou refugiada no Brasil, tendo como foco exemplificativo a chegada recente de pessoas venezuelanas ao país.

2.1 Direitos humanos e migrações forçadas: breves apontamentos teóricos

Direitos humanos e movimentos migratórios forçados são temáticas que são intrinsicamente relacionadas, visto que o que move as pessoas a buscarem um novo país está relacionado a crises humanitárias que são desencadeadas por fatores como guerras, desastres ambientais, perseguições políticas, busca de trabalho e melhores condições de vida, entre outros motivos.

O atual cenário da política internacional, revela a existência de uma sistemática voltada a dois pontos principais, o poder econômico, tendo o dólar como moeda principal e o político tendo a Organização das Nações Unidas (ONU) como seu núcleo, sendo ambos baseados na hegemonia dos Estados Unidos, construída após a Segunda Guerra Mundial.

Assim, podemos constatar que a criação da ONU proporcionou uma organização com o escopo de desenvolver e adotar um conjunto de instrumentos internacionais de direitos humanos, tendo a maioria dos países proclamado

constituições e demais leis que se enquadram nessa perspectiva de proteção aos direitos humanos básicos.

Nesse sentido, vale mencionar eventos históricos relativamente recentes que serviram de base propulsora para criação de documentos legais de proteção dos direitos humanos e seus desdobramentos, como no caso do presente trabalho que abordará as dinâmicas e complexidades que envolvem esta temática.

Apenas para mapearmos os números relacionados às movimentações forçadas de pessoas pelo mundo, temos a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa, resultando em 4 e 5 milhões de refugiados, respectivamente; a Segunda Guerra Mundial totalizando 40,5 milhões; a descolonização da Índia, 15 milhões; e a Guerra da Coreia tendo motivado o deslocamento interno de 5 milhões de pessoas (HOBBSAWM, 1995).

Podemos, portanto, compreender a Segunda Guerra Mundial como um fator histórico fundamental na definição de quem seria refugiado, visto que o conceito do refúgio se constituiu em resposta aos fluxos migratórios forçados na Europa durante este período. Dessa forma, foi estabelecido quem seria e quem não enquadrado nessa proteção internacional.

Com fim da Segunda Guerra Mundial, bem como a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e, conseqüentemente, com a formação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a proteção aos refugiados avançou internacionalmente, principalmente a partir da Convenção Relativa à Situação dos Refugiados de 1951 (CONVENÇÃO de 1951), que conceituou de modo universal o instituto do refúgio com base em seu contexto histórico:

(...) A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ONU, 1951, Artigo 1º, A)

A Convenção de 1951 traz uma ressalva temporal, delimitando que, para ser refugiado, o fundado temor deveria ter ocorrido antes de 1º de janeiro de 1951, bem como determina uma limitação geográfica, ao passo que determina que o sistema seria aplicado exclusivamente a pessoas que tivessem vivenciado o temor no

continente europeu (ONU, 1951). Anos mais tarde, a comunidade internacional, diante do estabelecimento do Protocolo Sobre a Condição de Refugiado de 1967 (ONU, 1967), removeu tais limitações, sejam elas temporais ou geográficas.

Desse modo, a proteção às pessoas refugiadas passou a ser universal. Entretanto, observa-se limitações conceituais delimitadas pela convenção de 1951, ainda que o protocolo de 1967 tenha retirado outras limitações, tendo em vista a complexidade em torno a temática apresentada, bem como em face aos atuais desafios trazidos no âmbito de proteção aos refugiados.

Nesse sentido, apresentam-se limitações importantes, tais como a falta de definição legal de um dos elementos conceituais mais importantes, que é “perseguição”, sendo claro que não há definição legal deste elemento primordial do conceito de refugiado. (JUBILUT, 2007).

Posteriormente, na América Latina, essa discussão sobre o conceito de refugiado foi realizada pelo contexto de aumento de pessoas refugiadas na região, sobretudo por conta da eclosão de diversos regimes ditatoriais. Assim, em 1984 foi realizado um Colóquio Internacional na Colômbia, que ocorreu na cidade de Cartágena das Índias, culminando na realização da Declaração de Cartagena (1984), cujo resultado foi a ampliação do conceito de refugiados.

A Declaração de Cartagena (1984) apresentou uma contextualização da proteção regional, sendo enumeradas ações de implementação e melhoria de proteção internacional de acordo com os padrões universais na região, além disso, a carta apresenta recomendações e conclusões. A partir de então, o conceito de “pessoa refugiada”, adquiriu um sentido mais amplo, passando a tratar-se de pessoas que fugiram de seus países de origem, em razão de falta de segurança e de liberdade ou, ainda, em razão de ameaças ocasionadas pela violência generalizada, além de outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Em 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados, servindo de base para o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e para o Pacto Global para Refugiados. São instrumentos frutos de acordos internacionais entre governos com o intuito de propor uma espécie de governança acerca das movimentações de pessoas pelo mundo, resultantes de crises migratórias.

Em que pese o fato de 193 países-membros da Assembleia Geral da ONU terem aderido de forma unânime a Declaração em comento, em 2017, o governo estadunidense se retirou do Pacto Global para refugiados, sob a justificativa de que tal documento seria incompatível com a política migratória do país. Posteriormente, o Brasil se juntou a posição dos Estados Unidos e a outros países como Hungria, Israel e República Tcheca, todos governados por conservadores e alinhados com o pensamento neoliberal (ACNUR, 2018).

Por oportuno, devemos compreender o objetivo principal do Pacto Global da Migração que é o de elencar um conjunto de entendimentos, princípios e compromissos entre os países signatários no tocante à migração, podendo esse evento ser considerado um símbolo para a cooperação internacional relacionado a migrações forçadas, sendo defendidos aspectos fundamentais sobre a defesa dos direitos humanos.

No que concerne às etapas consultivas e preparatórias, a ONU levantou temas relevantes para serem considerados pelos países, como os direitos humanos de migrantes, abordando a questão da inclusão social, perpassando pela discussão acerca de discriminação, intolerância, racismo e xenofobia. Outros pontos também foram levantados, como a migração não documentada e documentada e questões relacionadas ao trabalho para migrantes, entre outros fatores.

A partir de uma visão construída a partir de fundamentos hegemônicos dos direitos humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) os define da seguinte maneira: “direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outro status” (ONU, 1948). Assim, tais direitos precisariam ser respeitados sem nenhum tipo de distinção ou exclusão e, assegurá-los a todas as pessoas revela-se um imenso desafio.

O que conecta a ideia de acolhimento de refugiados pelos Estados gira em torno da fronteira erguida entre inclusão e exclusão e também enseja construções que perpassam a ideia de vulnerabilidade, indefinição e incerteza a esses migrantes internacionais forçados. Nesse sentido, a expressão “integração local” faz referência ao processo que se desenvolve quando o refugiado passa a interagir em novo contexto, no país de destino, em meio à comunidade receptora.

O debate conceitual em torno do que constitui integração, quais fatores devem ser considerados para aferi-la é um campo bastante fértil, ensejando diversas definições e abordagens teóricas e metodológicas entre pesquisadores dedicados ao estudo sobre o tema dos refugiados.

Em que pese ser o objetivo final a proteção internacional dos refugiados, o Direito Internacional dos Refugiados não obriga os países a promover soluções duráveis. Dessa maneira, com o objetivo de exercer suas obrigações de proteção aos refugiados do modo mais adequado, o ACNUR, mediante seu Comitê Executivo, sempre vem reafirmando a necessidade de se acompanhar de perto as políticas e posições dos Estados.

Muitas vezes o direito à migração, apesar de pertencer a todo ser humano, não são vistos com simpatia, de modo que aqueles que exercem tal direito, ocasionalmente, sejam observados como criminosos em potencial (com especial destaque para os migrantes oriundos do Sul Global) e, por isso, não sendo considerados merecedores da dignidade humana, de acordo com a compreensão hegemônica dos direitos humanos.

Dessa forma, ao adquirirem esse status, os migrantes ou refugiados acabam fazendo parte dos grupos excluídos e discriminados, com a obrigação de lutar para que seus direitos sejam respeitados. A busca por direitos humanos contra hegemônicos enseja a união das minorias, de modo que possa promover uma troca de experiências que possa proporcionar uma sociedade mais plural.

Da análise literatura sobre refugiados pode ser observado o caminho percorrido nesse campo, além disso, é possível identificar as características iniciais dos estudos a serem realizados. Questões que envolvem os campos sociais e políticos sempre foram muito ligados às pesquisas da área, uma vez que em momentos de guerras e problemas políticos sempre coincidiram com aumentos de movimentações migratórias. Assim, por se tratar de um fenômeno que está muito atrelado a contextos específicos, não é fácil identificar teorias gerais sobre esse tema, entretanto, percebe-se que, ao longo dos últimos anos, foram feitas abordagens mais holísticas sobre esse assunto.

Os estudos sobre refúgio derivaram de uma das linhas da área de migração, que é a migração forçada, tema que foi estudado inicialmente pela geografia e sociologia. De início, o escopo dessas áreas era tratar as características conceituais

desses movimentos a partir de questões estruturais e individuais. Por esse olhar, a instituição do refúgio era utilizada somente para compreender uma forma de movimento (RICHMOND, 1993).

O período pós Segunda Guerra Mundial foi o marco inicial para o estabelecimento do conceito global de refugiado dentro de um fator legal e social. Nessa época os campos de refugiados passaram a ser o padrão em relação ao gerenciamento da população deslocada forçadamente. A compreensão dos aspectos organizacionais determinou que o refúgio aparecesse como um ramo de estudo científico, sendo o primeiro estágio para estabelecer características próprias (BLACK, 2001).

Posteriormente, os estudos se concentraram, majoritariamente, no impacto do deslocamento e nas questões referentes à adaptação dos refugiados em um novo ambiente social (HATHAWAY, 2007). A partir da década de 80, iniciou-se a consolidação e o reconhecimento das pesquisas sobre refugiados de forma independente (HARREL-BOND; VOUTIRA, 2007).

Dentre as importantes contribuições acadêmicas, destaca-se a tipologia criada por Kunz (1981), segundo a qual foi estabelecido um modelo de classificação do perfil dos refugiados e das sociedades que os recebem. A tipologia criada pelo autor determina que os refugiados podem ser agrupados em três conjuntos diferentes: identificação majoritária, alienados sociais e auto alienados.

De acordo com tal classificação, os refugiados de identificação majoritária são aqueles convicts existe um compartilhamento de oposição entre eles e os migrantes de mesma nacionalidade a determinado aspecto do país de origem; os alienados sociais são aqueles que se sentem ambivalentes em relação aos seus compatriotas, havendo algum fator determinante para exclusões, seja por razões sociais, raciais, religiosas, etc; os auto alienados são os que, em virtude de fator relevante, acabam não se identificando com o seu país.

Em relação às sociedades que recebem as pessoas refugiadas, Kunz (1981) as classifica como: sociedades autossuficientes e sociedades argumentativas. As primeiras foram definidas por serem locais com superpopulação onde os refugiados são vistos de maneira negativa; em contrapartida, nas segundas foram denominadas por serem lugares com população baixa e, por essa razão, enxergam o migrante forçado como integrantes permanentes com tendência a contribuir no crescimento

econômico e populacional do país, não importando o de, eventualmente, haja um retorno para seus países originários ou até mesmo buscarem outro local.

Ainda na década de 1980 outra produção conceitual sobre a temática dos refugiados foi o *Journal of Refugee Studies*, um dos periódicos interdisciplinares mais importantes que tratou dessa temática. O objetivo dessa produção era a reflexão sobre as características da rápida transformação social vivenciada pelos refugiados, sendo o foco a busca da compreensão da complexidade das relações migrantes-hospedeiros (ZETTER, 1988).

Assim sendo, a criação do periódico se mostrou muito importante para o desenvolvimento da literatura sobre a temática dos refugiados, sobretudo por ser uma produção focada em construir teorias a respeito do tema, mas com um olhar interdisciplinar, o que viria a refletir nas produções posteriores sobre o assunto, que passou a tratar e utilizar o termo “integração” nas pesquisas. Ademais, fatores mais subjetivos, tais como identidade e preconceito passaram a ser estudados (CHIMNI, 2009).

Conforme explica Cooper (1994), em que pese a grande representatividade da temática na produção acadêmica, é discutido na literatura se o refúgio pode ser considerado um ramo teórico. Segundo o autor, por haver a predominância de trabalhos aplicados na área, marcado muitas vezes por terem como foco de pesquisa um determinado país ou tipo de refugiado, haveria uma incongruência na produção sobre o tema. Ademais, é afirmado pelo autor que há uma escassa produção teórica surgiu na área em geral, sendo os estudos desse campo muito marcado por serem descritivos e por abordar questões relativas sobre políticas públicas. Por essas razões, segundo o autor, existiria um obstáculo no processo de construção de um conhecimento sistemático.

Em contrapartida, autores como Zetter (1988) assinalam que o tema se caracteriza pela multidisciplinariedade de estudos, uma vez que detêm delineações metodologias próprias, marcado pelas especificidades que o estabelecem como mais de uma categoria dentro do estudo das migrações forçadas. Ademais, o campo teria aspectos teóricos sólidos e bem consolidados.

Mesmo que não haja uma concordância entre os pesquisadores da área, por meio da revisão da literatura, observa-se que a pesquisa nesse campo foi construído e se desenvolveu a partir da investigação sobre a relação dos refugiados e as

sociedades que os recebem. Portanto, percebe-se que aspectos como integração, acolhimento e inclusão se configuram como aspectos cruciais dentro do campo de pesquisa.

Ao explorarmos os aspectos mais complexos dos direitos humanos, possibilitamos compreender de forma mais crítica e atenta os acontecimentos históricos relativamente recentes na sociedade moderna, tais como a ascensão do capitalismo/neoliberalismo e os movimentos migratórios forçados em face de diferentes aspectos acontecidos no século XX até os dias atuais os quais chamaram e chamam a atenção da comunidade internacional para esse tema.

Como pode ser constatado, os direitos humanos têm sido historicamente utilizados por grupos hegemônicos através do discurso e como arma política, sendo os objetivos e contextos muito distintos com o passar do tempo (SANTOS; CHAUÍ, 2013). Deve se ressaltar que, no decorrer do tempo, tais direitos foram sendo implementados nas cartas constituições de cada país, tendo estes a função de garantir esses direitos.

Contudo, podemos enxergar que o que vem ocorrendo é uma espécie de terceirização dessas garantias, sendo atribuído à sociedade civil, o compromisso por esses direitos. No entanto, deve ser ressaltado que o Estado é um ente essencial para a efetivação dos direitos humanos, sendo a integração entre os diferentes órgãos incumbidos pela política migratória com a sociedade civil um fator crucial para a promoção da garantia da dignidade humana aos nacionais, mas também aos imigrantes e refugiados.

No caso de pessoas refugiadas, em razão de uma proteção inadequada dos seus Estados-Nação, percebe-se que além de esses indivíduos perderem seus lares, acabam também perdendo o direito a ter um lugar no mundo. Em verdade, depreende-se que essas pessoas são colocadas, de forma provisória, em espaços ou campos de refugiados, e assim, acabam suportando formas variadas de violação aos direitos mais básicos que atingem suas dignidades, de modo que, ficam à espera da resolução da comunidade internacional em relação aos seus destinos.

No entanto, a complexidade do tema exige um exercício analítico que envolve aspectos relacionados a história, direito, política e cultura, o que passa pela compreensão de ideias sobre as identidades, nesse sentido, Hannah Arendt apresenta o seguinte pensamento:

Em primeiro lugar, não gostamos de ser chamados ‘refugiados’. Chamamo-nos uns aos outros ‘recém-chegados’ ou ‘imigrantes’. Os nossos jornais são jornais para ‘americanos de língua alemã’; e, tanto quanto sei, não há e nunca houve qualquer clube fundado pelos perseguidos por Hitler cujo nome indicasse que os seus membros são refugiados. (ARENDT, 2016, p. 1).

Com o trecho acima Hannah Arendt (2016) inicia sua carta (Nós, os refugiados) que foi publicada originalmente no ano de 1943, no *The Menorah Journal*. Em 1978, o documento foi incluído na coletânea de textos da autora, chamado *The Jew as Pariah* (O judeu como um pária – tradução nossa).

Tanto no texto supramencionado, assim como em “As origens do totalitarismo” (ARENDT, 1989), pode-se depreender que, embora a nacionalidade e a cidadania forneçam a possibilidade de um espaço público que possibilite a interação política, de maneira a garantir que os sujeitos consigam ter total acesso à ordem jurídica, se faz necessário que o próprio Estado-Nação reclame por seus nacionais, ou não haverá efetividade satisfatória nesse sentido.

Para Arendt, não há diferença entre apátrida (sem nacionalidade) e refugiado (sem proteção diplomática). Para a autora refugiados são, para fins práticos, apátridas, pois nunca serão cidadãos efetivos do país de destino (Arendt, 1989). Ademais, assinala que, essas pessoas ao perderem seus lares, ou seja, “um lugar que haviam criado para si no mundo” (ARENDT, 1989, p. 314), significaria que perderiam também a textura social na qual nasceram formaram suas vidas e, dessa forma, estariam impossibilitados de criarem um novo lar. É a partir desse contexto que Arendt construiu sua célebre conclusão: “cidadania é o direito a ter direitos” (ARENDT, 1989, p. 330):

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito a pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global.

Em uma abordagem mais recente sobre refugiados, apresentada por Zygmunt Bauman (2017), nos é mostrado que os migrantes forçados quando chegam em um país diferente do seu acabam sofrendo uma série de negações, por razões que podem ser explicadas pela ignorância, podendo ser ocasionado até o que chama de “pânico moral”. O autor explica que é fundamental buscar a rejeição da tentação de

separação, buscando uma espécie de fusão de perspectivas e não a idealização de um mundo próprio para toda a humanidade.

O autor polonês defende que seja fomentado um sentimento de solidariedade e a busca do diálogo, de modo a evitar a insensibilidade e o desprezo por aqueles que são recém chegados ao novo local, de modo que a barreira político-social imposta inviabiliza a fusão de horizontes. No entanto, de forma otimista, o sociólogo contribui positivamente ao apontar como solução plausível a criação de pontes e não de cercas, como principal instrumento de ruptura das barreiras.

Portanto, diante do contexto atual de refugiados que batem à nossa porta – vide a situação recente da Venezuela – vislumbra-se a oportunidade de concretizar direitos emancipatórios, permitindo o alargamento da nossa própria compreensão e permitindo o enriquecimento de ambas as culturas, porém a superação de barreiras advindas do modelo neoliberal são verdadeiros desafios nesse sentido.

2.2 Um breve contexto histórico sobre os aspectos legais brasileiros de recepção de pessoas em situação de refúgio

Inicialmente, ao observarmos a história brasileira da migração, podemos compreender que, desde a proclamação da República, a legislação que até 1890 exigia passaporte para que o estrangeiro entrasse no Brasil em tempos pacíficos, o que foi mantido pela Constituição Federal de 1891. Entretanto, em 1920, devido às restrições legais inseridas em revisão constitucional, voltou-se a exigir a apresentação de passaporte para o ingresso ao país, bem como novas limitações foram impostas a estrangeiros (RIBEIRO, 2007).

A carta magna de 1934 impôs ainda mais restrições à entrada de imigrantes no Brasil, inserindo medidas severas, dentre as quais, destaca-se a o sistema de quotas por país, limitando o percentual de 2% para cada nação em relação ao número total de seus nacionais localizados no território brasileiro. Em 1938, através de decreto, o governo recebeu poderes que permitia limitar ou suspender, com base em razões sociais ou econômicas, o ingresso de pessoas de acordo com determinadas origens ou raças (RIBEIRO, 2007).

Com intuito de se inserir no espaço de atividades da ONU, buscando, assim, alcançar uma maior relevância na política externa internacional, bem como pela

possibilidade de conseguir mão-de-obra mais qualificada, o Brasil aderiu ao recebimento de pessoas refugiadas da Europa, devido aos acontecimentos ligados à Segunda Guerra Mundial, (HAYDU, 2009).

Deve ser ressaltado no contexto histórico brasileiro o surgimento do ente jurídico “refugiado” detentor de direitos específicos, diferenciando-se, assim, da figura do imigrante, que era considerado o indivíduo, não nascido no Brasil e submetido a direitos e deveres contidos nas leis. Dessa forma, o refugiado passava a existir e ter uma gama de institutos jurídicos adequados de acordo com seu status.

A Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, instituída pela ONU em 1951 foi inserida no sistema legal brasileiro através do Decreto-legislativo nº 11/60, promulgada posteriormente pelo Decreto-lei 50.215/61. Em relação ao protocolo do Estatuto do Refugiado, homologado pela ONU em 1967, foi instaurado no Brasil por meio do Decreto-legislativo 93/71 e, posteriormente, promulgado pelo Decreto 70.946/72. Entretanto, apenas com advento do decreto 99.757/1990, foi conferida validade efetiva ao Protocolo, devido a restrições contidas no decreto anterior (RIBEIRO, 2007).

A proteção à pessoa refugiada no Brasil ganhou um novo e importante capítulo no ano de 1997, quando foi promulgada a Lei nº 9.474, doravante denominada Estatuto do Refugiado, fazendo com que o país se tornasse o primeiro na América do Sul a construir uma legislação específica para o refúgio, além da fundação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e tendo como representantes os integrantes dos Ministérios do Trabalho, das Relações Exteriores, da Saúde e da Educação; Departamento da Polícia Federal; Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e Rio de Janeiro; além do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2010).

Com a criação do Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474/1997), o Brasil reitera o princípio internacional do *non-refoulement*, que é um conceito que veda os países de devolverem uma pessoa refugiada ou solicitante de refúgio a suas nações originárias, significando, assim, ameaça à vida, liberdade ou outros direitos fundamentais, pelos mais diversos motivos (FELLER; NICHOLSON; TÜRK, 2003). Além disso, foi incorporado o princípio da reunificação familiar, possibilitando a extensão do status de refúgio a pessoas de uma mesma família.

A partir da aprovação da lei supracitada, foi constituído o processo de institucionalização do tema das pessoas em situação de refúgio no Brasil (BRASIL, 1997), tendo sido apresentadas uma série de provisões, sendo uma delas a definição do termo refugiado, contemplando não somente aquela da Convenção de 1951, mas também a definição ampliada trazida pela Declaração de Cartagena. Entre as inovações, estava o direito do solicitante e dos membros de sua família a permissão de residência provisória no país, bem como de receber documentos provisórios de identidade diante do pedido de refúgio.

O mais recente instrumento legislativo relativo à imigração, a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, apresentou modificações consideráveis no tocante ao acolhimento do imigrante no Brasil. A partir da nova lei, foi garantindo às pessoas em situação migratória uma posição de igualdade com os nacionais. Observa-se que o avanço mais considerável se encontra na mudança de perspectiva desse novo instrumento legal sobre migrações, assim, foi conferida uma ênfase no campo dos direitos das pessoas migrantes, sendo abordados tanto os estrangeiros chegados ao Brasil quanto os brasileiros que vão viver no exterior.

Observa-se, portanto, uma alteração na nomenclatura da pessoa não nacional, sendo substituída a figura do estrangeiro para a do migrante. Entre as principais modificações trazidas pela nova Lei de Migração, podemos apontar a desburocratização do procedimento de regularização migratória, bem como no que se refere à política de vistos humanitários, além de proporcionar uma gama de direitos aos migrantes que não possuíam garantias.

O cenário apresentado demonstra que a integração local entre refugiados e a sociedade receptora abrange um processo complexo multifatorial, sendo incluídos os aspectos culturais, políticos e socioeconômicos. Desse modo, demonstra-se necessário proporcionar ao refugiado possibilidades de aprendizado da língua, emprego, moradia, utilização de serviços públicos, dentre eles a educação, devendo haver uma maneira de construir relações sociais com as pessoas da comunidade local.

Ao tratarmos do contexto brasileiro em relação aos movimentos migratórios, vislumbra-se a possibilidade de enriquecimento da sua cultura através de outras e vice-versa. Assim, com o intercâmbio entre as culturas entre refugiados e nativos brasileiros, possibilita-se uma maior completude de ambas as culturas, visto que, de

acordo com a concepção emancipatória tal configuração dá aos direitos humanos uma concretude do seu sentido próprio.

2.3 Breves considerações contextuais sobre os recentes movimentos migratórios venezuelanos

Ao tratarmos das migrações sul-sul, a qual o Brasil apresenta-se como país receptor, temos como principal destaque os recentes movimentos migratórios venezuelanos. Durante o momento de maior volume de chegada ao território nacional de pessoas vindas do país vizinho, foram propostas medidas restritivas a chegadas dessas pessoas no território brasileiro, tais como a PL 408/2018 como a ACO 3201/2018, cujo objetivo era estabelecer limites para a recepção e medidas de expulsão dessas pessoas.

Dada a importância desse recente fenômeno migratório que envolve Venezuela e Brasil, mostra-se pertinente uma análise contextual sobre o tema. Dentre as motivações que impulsionam uma pessoa a buscar refúgio em outro país, destacam-se as de natureza social e econômica, principalmente no atual cenário marcado pela ascensão do neoliberalismo, cujos efeitos desestabilizadores podem ser observados a partir da influência dos países do Norte Global. É nesse sentido, que a recente movimentação migratória na Venezuela pode ser melhor compreendida e que teve como resultado a fragilização da situação econômica que obrigou um grande número de pessoas a deixarem o seu país.

Para uma compreensão lúcida do fenômeno migratório venezuelano, mostra-se importante estabelecermos uma análise acerca dos impactos produzidos a partir das relações entre países, marcadas pela lógica do mercado financeiro, o que descamba na conturbada transição sócio-política e que fragilizou as estruturas da sociedade civil daquele país.

Vale ressaltar que, no início do século XX, a Venezuela passou por um período que ficou marcado pela alternância entre governos democráticos e ditatoriais e, desde essa época o país já tinha uma relação de dependência com a produção de petróleo. Durante a ditadura de Juan Vicente Gómez (1908-1935) além da dependência econômica do petróleo, outro fator foi marcante durante esse governo, a proximidade com os Estados Unidos. Foi nesse momento que se estabeleceu a exploração de

petróleo em larga escala e se iniciou um processo vinculado ao capital estrangeiro (MONTEIRO, 2007).

Assim como em outros países da América Latina, a burguesia local venezuelana surgiu em uma conexão direta com os impulsos neoliberais que, no caso venezuelano se deu por meio da exploração do petróleo. Segundo Coronil (2012), a exploração petrolífera iludiu a elite do país, havendo naquela oportunidade o estabelecimento de um imaginário de um futuro próspero:

O surgimento do petróleo como indústria criou na Venezuela uma espécie de cosmogonia. O estado rapidamente adquiriu um matiz "providencial". Passou de um desenvolvimento lento, tão lento como tudo o que tem a ver com a agricultura, para um desenvolvimento "milagroso" e espetacular. (CORONIL, 2012, p. 1 – tradução nossa).

Em termos práticos o que aconteceu foi um efeito devastador sobre a agricultura do país, gerando o esvaziamento do poder das elites ruralistas. Devendo ser ressaltado que empresas multinacionais controlavam a exploração de petróleo no país e, posteriormente, o houve o processo de estatização dessa área. A consequência desse direcionamento tomado pela Venezuela, foi um intenso êxodo rural, uma grande urbanização, e uma estratégia de importação maciça de alimentos (WILPERT, 2007).

Por essa razão, podemos compreender as crises de abastecimento de produtos básicos, haja vista que seu consumo passou a depender majoritariamente das importações oriundas da venda de petróleo e derivados.

A eleição de Hugo Chávez trouxe mudanças fundamentais a esse sistema, marcado pela intervenção do mercado neoliberal. A Venezuela de Chávez teve sua imagem como país redefinida, marcada por ser uma nação revolucionária e bolivariana. Medidas importantes foram adotadas, tais como a inclusão dos direitos dos indígenas e os direitos ambientais, ademais houve uma ampliação dos direitos sociais. Essas alterações ocorridas entre 2000 e 2002 foram determinantes para a reação das elites econômicas tradicionais, culminando no apoio a um golpe de Estado em abril de 2002 (MARINGONI, 2009).

Após a tentativa de golpe de estado, a Venezuela vivenciaria uma crise mais longa, sobretudo por razão de uma greve patronal do setor petrolífero que ocorreu entre os anos 2002 e 2003. As mudanças aplicadas por Hugo Chávez tiveram uma implicação interventiva fundamental nesse cenário. Entretanto, essa guinada política adotada implicou em embargos econômicos por parte dos Estados Unidos como

forma de retaliação, o que se mostrou fundamental para a instabilidade econômica e, consequentemente, social naquele país. Segundo Briceño-Ruíz (2017) o conjunto de mudanças na relação bilateral, caracterizando-se por uma postura crítica e anti-imperialista, e também de oposição ao neoliberalismo e ao capitalismo como um todo.

Leonardo Valente (2012) utiliza o termo “revisionismo periférico antagônico” para compreender a política externa entre Chávez e Estados Unidos. O autor assinala que apesar do caráter revisionista que permeou o governo Chávez, o antagonismo propriamente dito não foi realizado. A relação política paradoxal marcada por atritos e, ao mesmo tempo, por relação comercial contínua levou o cientista político venezuelano Carlos Giménez Romero (2006), a classificá-la como esquizofrênica.

No cenário apresentado, podemos identificar as implicações trazidas pelo avanço predatório do sistema neoliberal e pelas práticas espoliativas no país sul-americano, tais como, instabilidade e falência democrática, gerando assim, implicações diretas no cenário urbano, causando transformações significativas que exclui cada vez mais os cidadãos e os alija dos seus direitos mais fundamentais.

Com a chegada de venezuelanos ao Brasil, a mídia brasileira repercutiu com bastante ênfase, sem deixar de transmitir seu viés ideológico através das reportagens dos fatos. Por conseguinte, merece ser destacada uma matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, com o título “Jucá quer estancar asilos a venezuelanos”, em que traz a posição ideológica do senador Romero Jucá, do partido PMDB de Roraima:

Romero Jucá (PMDB-RR), afirmou nesta quinta (24) que o Brasil deveria parar de conceder refúgio aos venezuelanos que estão entrando no país, porque, a seu ver, eles não vivem em uma situação que justifique o benefício, e “o Brasil não tem dinheiro para receber essas pessoas” (MELLO, 2017)

O político em questão foi o responsável pela criação do Projeto de Lei nº 408/2018, cujo objetivo é alterar a Lei nº 9.474/1997, além da Lei nº 13.445/2017. O referido documento legislativo foi recebido e acolhido pelo relator, Valdir Raupp e encontra-se em tramitação nas duas casas legislativas do congresso nacional. Outros importantes instrumentos que visam restringir uma série de direitos adquiridos em relação à imigrantes e refugiados e, até o fechamento da fronteira com a Venezuela, são a Ação Pública Originária nº 3121, também apresentada no ano de 2018 pelo Estado de Roraima, e a Portaria nº 666/2019, apresentada pelo então Ministro Sérgio Moro.

Os documentos em questão fazem parte do corpus específico do presente trabalho e serão analisados na última parte desta pesquisa, entretanto, de uma forma resumida, é possível compreender a visão neoliberal autoritária dos responsáveis pelos referidos instrumentos, que é a de restringir direitos adquiridos de grupos vulneráveis, principalmente no presente momento de crise humanitária, o que representa o interesse de determinados grupos que detêm a grande maioria dos recursos financeiros no Brasil.

Diante do atual cenário brasileiro, marcado pela forte influência do neoliberalismo no recente cenário político brasileiro e também da sociedade como um todo, sobrevêm as dificuldades de estabelecer a justiça social, tornando-se necessário a luta pela propositura de políticas identitárias compatíveis com a visão contra hegemônica e emancipatória dos direitos humanos, as quais reconhecem as diferenças não como um problema, mas como um meio de enriquecimento mútuo. Assim, torna-se possível a visibilidade de culturas marginalizadas ou excluídas pelo ocidente ou Norte Global.

2.4 A ascensão do neoliberalismo no Brasil e as dificuldades de estabelecer a justiça social após a eleição de Jair Bolsonaro

Nos últimos anos, em diversas partes do mundo, houve um recrudescimento de discursos manifestamente reacionários. A vitória do “não” no referendo ao plano de paz da Colômbia em 2016, a nomeação de Donald Trump nas eleições estadunidenses no mesmo ano e a eleição de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil de 2018 são marcadores da retomada da hegemonia de discursos construídos a partir de valores neoliberais e patriarcais de origem colonial.

As facetas apresentadas pelo neoliberalismo geraram efeitos a curto prazo no cenário político brasileiro. Ainda antes do golpe sofrido pela então presidenta Dilma Rousseff, o termo “anticorrupção” pode ser nomeado como fator primordial para as demonstrações populares de insatisfação (COTADO, 2016).

Nas palavras de Cotado (2016), foi convencionado a chamar de “movimentos de nova direita” o que seria um fenômeno contemporâneo importante e que descambou nas manifestações populares de junho 2013. Posteriormente, este movimento, que até então foi marcado por abranger grupos de diferentes

representações sociais e políticas, se bifurcou em movimentos *pró-impeachment* (conservadores) e *antiimpeachment* (progressistas).

Ante ao contexto apresentado e, especificamente em relação às manifestações populares, Cotado (2016) aduz que mesmo que as pessoas não assumam doutrinas, ainda assim vão às ruas defender uma, sendo isso resultante de uma concepção fragmentada e pouco organizada do que se ocorre, gerando assim uma indignação (COTADO, 2016).

Assim, podemos entender que essa indignação refletiu uma espécie de ruptura da população com a política e o seu entorno, sendo essa uma das grandes marcas identitárias desse fenômeno político recente. Segundo o pensamento em comento há um tipo de descrença generalizada com os políticos em geral, ao passo que Cotado (2016) expõe esse fenômeno como sendo algo comum em todas as democracias do mundo, não se resumindo apenas às figuras dos presidentes, envolvendo uma gama mais ampla de atores políticos.

Podemos perceber a existência de uma produção discursiva fluida, muitas vezes limitadas às inscrições simples e reduzidas, cujas manifestações podem ser observadas a partir de postagens e comentários em redes sociais, contudo, ao olharmos essas mesmas manifestações sob um prisma mais amplo podemos enxergar que, na realidade, fazem parte de uma compreensão discursiva maior, havendo posicionamentos e atitudes religiosas e partidárias cuja tradução pode ser encontrada em palavras de ordem, como: Família, Deus, Ordem, etc.

Trata-se de um pensamento envolto em um agrupamento ideológico fazendo-se evidente a partir do crescimento de uma classe religiosa neopentecostal que, aos poucos, alcança aos postos políticos, cujo discurso fortalece e sedimenta o discurso pró-militarismo e pró-nacionalismo. Uma das importantes consequências dessa ascensão é a validação e ressignificação de visões de mundo alinhadas a esses tipos de pensamentos.

Deve ser ressaltado que determinadas expressões e pensamentos devem ser analisados e compreendidos de acordo com as particularidades de cada local, levando-se em conta as distintas formações e transformações políticas e sociais, ou seja, os diferentes contextos. Desse modo, expressões como “direita” ou “extrema direita” contêm uma memória que implica direta e indiretamente no modo como são lidas. Assim, quando ao se aduzir de determinado partido político é de extrema direita

no Brasil, por exemplo, observaremos que os efeitos produzidos não são os mesmos para pessoas que tem experiências e vivências de um partido político de extrema direita na Alemanha, uma vez que ainda hoje emerge uma memória dos discursos racistas produzidos e emitidos por membros do partido nazista, no passado, mas que ainda reverbera em novos acontecimentos discursivos.

Outro exemplo que corrobora a necessidade de contextualização ao se empregar determinadas expressões, é o que acontece com o termo “nova direita”, que no contexto estadunidense, em 1981 contribuiu para o processo que elegeu Ronald Reagan naquele ano. Portanto, o cerne da questão perpassa pela noção de memória e dinamismo intrínseco a cada universo dos discursos políticos.

A necessidade de se especificar cada contexto ao utilizarmos determinadas expressões pode ser constatada, por exemplo, ao compararmos o uso da expressão “nova direita” nos Estados Unidos da América e no Brasil ou Argentina. A utilização o termo em questão no contexto estadunidense diferencia-se dos dois países sul-americanos, cujas memórias são marcadas por um passado recente de ditaduras sangrentas responsáveis pela dizimação de vidas e desaparecimento de pessoas. Portanto, há de se ressaltar os riscos envolvidos nesses tipos de comparações (SÁ, 2015).

Quando pensamos os acontecimentos políticos recentes pelos quais passou o Brasil, não podemos dissociá-los dos acontecimentos vivenciados durante o regime militar, tais como o extermínio de milhares pessoas militantes defensores da democracia política, ou o encerramento das liberdades individuais e coletivas, sendo utilizados os mais diversos modos de violações de direitos humanos, como tortura de homens e mulheres, e inúmeros crimes executados e patrocinados pelo Estado, cujos efeitos traumáticos reproduzem consequências até hoje.

Os fatores associados a um passado autoritário juntamente a um processo de transição incompleto para a democracia possibilitaram a existência de lacunas importantes no imaginário popular. Ou seja, com a falta de punição para aqueles que praticaram crimes de lesa humanidade, abriu-se um caminho para o recrudescimento de um discurso de extrema direita que, junto com o modelo neoliberal, cujo efeito principal se deu na eleição presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, o que solidificou produções discursivas autoritárias, nacionalistas e anti-imigração.

O processo discursivo autoritário produzido pela extrema direita brasileira, que

culminou na chegada ao poder executivo e também na eleição de um número considerado de deputados e senadores com o mesmo viés político em 2018, revela uma intrínseca relação com os acontecimentos históricos vivenciados num passado autoritário e relativamente recente. Ou seja, o enfraquecimento democrático no Brasil, partindo do pressuposto de que este fato, pode ter uma conexão forte com a falta de uma Justiça Transicional completa no país. Tal afirmação se justifica ante a ausência da responsabilização e persecução criminal dos agentes estatais que cometeram crimes de lesa-humanidade no período ditatorial militar brasileiro.

A partir do notório enfraquecimento democrático vivido pelo Brasil, abriu-se a possibilidade da ascensão do discurso autoritário e a desvalorização dos Direitos Humanos por parte de uma parcela da classe política e da população em geral. Sobre esse aspecto, depreende-se pelo surgimento de uma lacuna do Estado brasileiro, ao não realizar o julgamento criminal dos agentes que cometeram tais crimes, tendo como ponto fundamental o papel da Suprema Corte brasileira e da Lei de Anistia de 1979, e as consequências nefastas que explicam o enfraquecimento democrático que contribuiu para o aparecimento de outras narrativas políticas que relativizam o uso de violência contra a população civil.

Por ora, se faz necessário estabelecer que o Direito a ser observado pelos representantes do Estado no momento do cometimento de crimes contra o ser humano, como um Direito internacionalmente protegido, esse inerentemente associado à própria condição humana e, portanto, sem margem para possíveis violações (GALINDO, 2018). Com efeito, o ponto crucial aqui discutido é a natureza dos Direitos que foram violados de forma sistemática pelos agentes estatais e em nome do próprio Estado.

Tais constatações e direcionamentos são frutos da experiência do Tribunal de Nuremberg, que procedeu o julgamento dos agentes criminosos do Estado nazista, não se admitindo como meio de defesa o aparato legal vigente à época dos fatos. Desse forma, depreende-se que Justiça Transicional é, em seu cerne, uma maneira de o Estado (enquanto transgressor de direitos fundamentais no período ditatorial) “passar a limpo” os acontecimentos vergonhosos do passado para, não somente punir os criminosos e reparar as atrocidades cometidas por estes, mas também, estabelecer uma consciência oficial do que foi cometido em nome do Estado, evitando dessa

forma, o surgimento de margens para possíveis deturpações e relativizações que somente atrapalham o fortalecimento da democracia (TEITEL, 2014, p. 13).

Percebe-se dessa forma, que a Justiça de Transição se concretiza através de mecanismos, pelos quais o Estado promove o reconhecimento oficial dos crimes perpetrados pelos seus agentes no período ditatorial, com a devida persecução criminal e, dessa forma, estabelece a posição oficial do país em não compactuar nunca mais com medidas que possam levar ao desrespeito das normas de proteção aos direitos universais do ser humano, estes consagrados de forma definitiva na Declaração Universal dos direitos humanos da ONU em 1948, três anos após o término da Segunda Guerra Mundial.

Os países da América Latina passaram por diversos golpes de Estado no período que compreendeu a Guerra fria, inclusive o Brasil, que nesse contexto sofreu uma ruptura do governo democrático e, a partir de então, passou por um momento de ditadura marcada pelo terror instaurado. Desse modo, foram promovidas diversas perseguições a indivíduos e grupos de civis que se opuseram ao regime então iniciado, tendo sido cometidos em nome do Estado autoritário, crimes de lesa-humanidade.

Posteriormente, nas duas últimas décadas do século XX, esses países passaram pelo processo de restauração do governo democrático. No entanto, os processos de Justiça Transicional foram distintos com algumas semelhanças, nesse contexto, o Brasil nunca efetuou a responsabilização criminal individual dos agentes estatais que praticaram crimes contra a humanidade.

Segundo Bruno Galindo, os países que se propuseram a realizar Justiça Transicional de modo pleno, têm historicamente consolidado suas democracias com maior efetividade do que os que não a fizeram, exemplificando, Alemanha, Argentina e Chile e seus processos transicionais, chamando atenção para os fatos que, os dois últimos países citados, vizinhos do Brasil, se encarregaram até de encarcerar ex-Presidentes e ex-Ministros de Estado (GALINDO, 2018).

Depreende-se, portanto, que diferentemente do que ocorreu no Brasil, os países supramencionados executaram um processo transitório de redemocratização de modo mais consolidado e isso reverbera em suas democracias mais fortalecidas que a brasileira.

Com efeito, de acordo com o estudo das cientistas políticas norte-americanas Sikkink e Walling (2007), Chile e Argentina apresentam menores índices de violência estatal e violações de direitos humanos pelo Estado do que tiveram no passado. Diferente do que aconteceu no estado brasileiro, em que a violência estatal se intensificou em vez de diminuir, de modo que, o legado autoritário permanece nas instituições policiais e/ou militares.

Diante de tais evidencias, Galindo acredita que essa violência estatal é derivada da impunidade de agentes estatais que perpetraram atos desumanos e abomináveis e que jamais foram responsabilizados criminalmente (GALINDO, 2018). As observações supracitadas, são importantes para compreender o atual momento sócio-político pelo qual o Brasil está passando, no qual se demonstra um nítido enfraquecimento democrático, perpassando necessariamente pela falta de uma necessária e completa Justiça de Transição.

Não parece ser por acaso que, países como Argentina e Chile, na América-Latina, se apresentam como sociedades com democracias mais solidas, haja vista que nesses países a consciência a respeito da importância dos direitos humanos se mostra mais amadurecida, parecendo ser mais difícil nesses lugares a possibilidade de se retomar aos períodos sombrios da ditadura, resultado de uma Justiça de Transição mais completa que a brasileira.

Percebe-se que o Brasil - através de sua Suprema Corte, com a sua interpretação acerca da lei de anistia, sob a lógica de uma suposta bilateralidade de reponsabilidade entre agentes do sistema estatal e membros da sociedade civil que se opuseram aos absurdos cometidos pelo Estado à época ditatorial - se nega a realizar a responsabilização e a consequente persecução criminal dos responsáveis pelo cometimento de tais crimes.

Esses fatos, a partir do espaço deixado pela omissão do Estado quanto à responsabilização criminal de seus agentes infratores do passado, o que se percebe é o crescimento exacerbado do autoritarismo estatal que resta evidente, por exemplo na observação das operações exercidas pela Polícia Militar nas comunidades mais carentes sob o pretexto de manter a lei e a ordem.

Diante dessa lacuna estatal quanto a responsabilidade criminal de seus agentes, o que se percebe é o surgimento, cada vez maior ao longo dos anos pós ditadura, de narrativas que distorcem os crimes cometidos pelo Estado no período

ditatorial, causando uma confusão e, conseqüentemente uma polarização cada vez mais desenfreada na opinião pública, que pode ser verificada nas últimas eleições em que foi eleito um Presidente da República com discurso antidemocrático que, justamente não reconhece o cometimento de crimes pelo Estado no período militar.

Tais acontecimentos contribuem para um afastamento da consolidação de uma democracia saudável no Brasil, ocasionando um discurso cada vez mais autoritário, que não reconhece o passado autoritário no país, dessa forma, não parece restar outro caminho senão a mudança de entendimento do STF no que se refere a aplicabilidade da Lei de Anistia, devendo essa ser desconsiderada quanto a cometimento de crimes contra a humanidade, devendo ser realizada a responsabilização criminal dos agentes responsáveis.

Partindo do princípio que as atrocidades cometidas no Brasil por de seus agentes no período de ditadura militar são os chamados crimes de lesa-humanidade, em última análise, estes não são crimes contra uma população específica apenas, mas sim contra toda a população mundial.

Nesse aspecto, um exercício interessante é refletir sobre uma possível futura (nova/complementar) Justiça de Transição com maior engajamento e atuação da sociedade civil, sob a luz da ideia de Justiça Global e constante de Ruti Teitel. De acordo com a autora, houve uma normalização significativa e o “entrincheiramento” da Justiça de Transição dentro dos regimes legais existentes, direitos humanos e sistemas de direito humanitário. Sendo que, muitas respostas da Justiça Transicional foram ratificadas em convenções permanentes de direitos humanos, estabelecendo valores duradouros e universalmente invocados (TEITEL, 2014).

Ruti Teitel (2014) enfatiza que os avanços acerca da justiça global e constante dependem das respostas da sociedade civil, sendo que, a legitimidade desses atores também se baseia na normatividade emergente desse conceito global. Nesse sentido, a autora reforça a importância da atuação de entes não-governamentais na busca da efetividade da Justiça Transicional, exemplificando isso ao abordar o papel da organização das mães dos desaparecidos na Argentina, as “Mães de la Plaza de Mayo”, bem como outros grupos de interesse e a mídia (TEITEL, 2014).

Seja através de mecanismos internos ou externos, o ponto crucial é que somente a partir do reconhecimento do passado violento e criminoso, o Brasil ou qualquer país que queira evoluir democraticamente, poderá alcançar um nível de

consciência adequado de sua sociedade para a consolidação de uma democracia mais forte e sem margens para um possível retorno a um passado sombrio, opressor e terrivelmente autoritário.

Os efeitos gerados, de forma direta ou indireta, a partir da falta de uma transição adequada para a democracia, gerou repercussões negativas à sociedade brasileira, nos mais amplos campos de atuação, como a política, por exemplo.

Entender o passado recente, marcado pelo autoritarismo, ajuda a compreendermos, pelo menos em parte, a sucessão de acontecimentos e produções discursivas que denegam o aspecto social em face de um discurso neoliberal e autoritário que fora produzido no Brasil recentemente. Ou seja, os discursos produzidos por Bolsonaro, antes e depois de sua eleição como presidente, assim como outros políticos de mesma vertente de pensamento só ganharam terreno a partir do enfraquecimento democrático no país, marcando assim um novo estado de legalidade no Brasil.

Após o *impeachment* sofrido por Dilma Roussef, podemos identificar marcadores desse novo estado de legalidade, tais como a implementação de emendas constitucionais, bem como pela aprovação de leis durante os governos seguintes, de Michel Temer e Jair Bolsonaro. Essas medidas – reforma da previdência, reforma trabalhista, PEC do teto dos gastos públicos – podem ser claramente identificadas como determinações vindas daqueles que são intimamente ligados ao mercado financeiro e podem ser associadas a consequências a queda de partidos políticos ligados às massas, desgaste da representatividade política, de modo que atores políticos ligados à extrema direita (*outsiders*) conseguiram atingir uma importante ascensão através de um discurso raso posicionado como antissistema.

Os recentes acontecimentos políticos, conforme mencionados anteriormente revelam uma intenção, por parte do congresso nacional, vinculada a preceitos relativos à austeridade fiscal, o que, consequentemente, leva à restrição de importantes direitos. Em contrapartida, essa visão estratégica filia-se a uma ideia que já foi comprovadamente superada, porque não atinge ao que se propõe, já que não colhe resultados econômicos.

Com o levantamento da questão supracitada se observa com facilidade a incompatibilidade entre o discurso que defende a instauração de políticas sociais e o atual modelo adotado pelo governo brasileiro, o qual se instrumentaliza através de um

discurso baseado na austeridade fiscal. Questiona-se, portanto, quais efeitos negativos ao se adotar o modelo neoliberal, cuja prioridade está em atender as demandas do mercado, mesmo que isso signifique a exclusão de uma significativa parcela da população.

Em verdade, depreende-se que o sistema tributário nacional privilegia uma pequena parte da sociedade, deixando ao relento e à sua própria sorte uma parcela significativa da população, ou seja, percebe-se claramente uma omissão do Estado em relação às pessoas mais necessitadas, entre elas as que se encontram em situação de refúgio. Nesse sentido, discursos produzidos por atores políticos revela a falta de empatia com essa parte da população.

A austeridade fiscal nas contas públicas integra um conjunto de políticas econômicas capitaneadas pelo neoliberalismo, tais como a redução do Estado a um patamar mínimo e a defesa irrestrita do livre mercado e da propriedade privada:

Já não há freio ao exercício do poder neoliberal por meio da lei, na mesma medida em que a lei se tornou o instrumento privilegiado da luta do neoliberalismo contra a democracia. O Estado de direito não está sendo abolido de fora, mas destruído por dentro para fazer dele uma arma de guerra contra a população e a serviço dos dominantes (LAVAL, 2018).

Ante ao que fora exposto, depreende-se que a racionalidade neoliberal e sua face oculta, vincula-se a políticas autoritárias que causa danos às pessoas historicamente vulnerabilizadas, em que pese tais constatações serem contestadas publicamente pelos seus ideólogos propagandistas (KAYSER, 2018).

A despeito de a retórica neoliberal invocar a defesa dos preceitos democráticos do liberalismo clássico, desde a década de 1980 os vieses antidemocráticos de concretização da práxis neoliberal podem ser perceptíveis historicamente e, conforme já exposto, utiliza-se de intensas crises como instrumentos fortalecedores de políticas neoliberais, as quais, por sua vez, constituem os próprios fatores desencadeadores desses momentos históricos.

Sobre esse aspecto, Gilberto Bercovici (2004) aduz que a normalidade se caracteriza pelo capitalismo central, enquanto a periferia vive em um estado de exceção econômico permanente, contrapondo-se à normalidade do centro. Assim, nos Estados periféricos há o costume das tomadas de decisões por emergência para

salvar os mercados, seja através dos poderes constitucionais, seja pela subordinação do estado ao mercado.

Nesse mesmo raciocínio, Klein (2008) assinala que, historicamente, há o aproveitamento de momentos chave, sejam crises econômicas, desastres naturais, ataques terroristas, guerras ou epidemias. O autor afirma que tais momentos são cruciais para que ocorram assaltos dos interesses públicos nacionais e locais, de modo a colocar em prática todo tipo de reformas a favor do livre mercado, de modo que se aprofunda ainda mais as crises, as desigualdades e as violências.

As crises ainda mais aprofundadas por meio da adoção de medidas de austeridade fiscal, reverberam em mais violências dos mais diversos tipos e, por conseguinte, desaguam em ainda mais desigualdades. Tais consequências são ainda mais acentuadas quando traçamos questões que tratam de gênero, raça e classe social, pois pessoas que são consideradas dissidentes do modelo padrão exigido pelo mercado são destinadas a locais ainda maiores de exclusão e morte.

O modelo de estado neoliberal adota a austeridade fiscal e assim, mesmo que não admita claramente seus efeitos cruéis, resta inequívoco que pessoas vulnerabilizadas, como as que estão em situação de rua, os homossexuais, os negros, as mulheres, os refugiados, entre tantos outros grupos são, historicamente, deixados e programados para a própria sorte, uma vez que são “os corpos que não são rentáveis para o capitalismo neoliberal, que não produzem nem consomem, são deixados para morrer (VALVERDE, 2017).

A política que tem como base a austeridade, implica necessariamente em restrições de acesso aos direitos mais básicos, como saúde e alimentação e pode ser crucial para a diminuição da força democrática de uma sociedade. O aumento das desigualdades prejudica o funcionamento pleno e operacional da democracia em sua plenitude, pois quando alguém não consegue suprir suas necessidades mais básicas, isso prejudica muito sua disposição para ir atrás de seus direitos de forma mais ampla. Ademais, quando há a privação de bens básicos, como comida, água e medicamentos, as pessoas se tornam mais vulnerabilizadas.

Assim como em outros governos marcados pelo autoritarismo (fascismo), o então novo populismo, marcado pelo pensamento reacionário, adotou alguns “vilões” – movimentos sociais, agentes políticos com ideias progressistas – de modo que elementos como corrupção, desemprego, pobreza foram utilizados como combustível

de um ressentimento social canalizado e descambiando para violências múltiplas, através de discursos contra diversidade de gênero, racial e cultural. Foi criada a ideia do “inimigo” que detinha certos privilégios. Desse modo, a ideia de que o Estado havia sido corrompido por agentes progressistas, foi utilizada de maneira a cessar políticas voltadas para as minorias, destinadas a promover a justiça social.

As manifestações públicas de 2013 ficaram maradas por terem sido a causa deflagradora da recente crise política vivenciada no Brasil. Por conseguinte, importantes acontecimentos, como a Operação Lava Jato e discursos antipetistas e a favor do impeachment de 2016, foram responsáveis pela polarização e seu consequente aumento, que atingiu seu auge com a eleição de 2018 de Jair Bolsonaro.

Importante destacar que os escândalos ligados a corrupção continuaram a existir, causando uma enorme crise de representatividade, abrindo espaço para o surgimento de forças não alinhadas aos valores democráticos. Desde a chegada de Michel Temer à presidência da república, canais de participação popular e adoção de políticas voltadas às reformas de austeridade e, após a eleição de Jair Bolsonaro, ataques a sindicatos e a canais de participação da sociedade civil, bem como ataques a minorias, ficaram marcados.

O conjunto de argumentos aqui levantados apenas ilustram as características da chamada virada autoritária, ou seja, uma nova fase do neoliberalismo, as quais estão fortemente presentes no cenário brasileiro (LAVAL, 2018). A estratégia básica adotada por esse modelo de neoliberalismo passa pela construção de uma espécie de uma (falsa) equivalência entre sociedade e mercado, adotando um discurso que vende a ideia de que o trabalhador seria um empresário de si mesmo, dessa forma, cria-se uma falsa associação ao situá-lo no mesmo lado político no mercado financeiro.

Dessa forma, são elencados os “inimigos”, ou seja, aqueles que questionam a lógica do capital, escancarando suas reais intenções, de modo a tentar limitá-lo e, como no exemplo anterior, cria-se uma falsa associação ao colocar aqueles que contestam tal modelo como sendo parte de uma elite corrupta, acarretando, assim, ameaças ao crescimento econômico e à segurança pública (CESARINO, 2019).

O discurso adotado pela nova fase autoritária do neoliberalismo alinha-se aos valores defendidos pelo fascismo, de modo que valores como o respeito à diversidade são abandonados, ao mesmo tempo que estratégias antigas são resgatadas, como a

afirmação da existência de um único povo, havendo, portanto, a associação de tais valores reacionários ao mercado, como contraposição aos “inimigos” que desafiam a ordem (BROWN, 2019). Nesse mesmo sentido, as práticas inclusivas que buscam um mínimo de igualdade são abandonadas, sendo defendida a ideia de competição como justificativa para a desigualdade, enquanto um resultado empírico (meritocracia).

No caso brasileiro, os gestores políticos neoliberais se tornam agentes transmissores da lógica do capital, espalhando seus métodos no dia a dia e os expandindo para várias áreas da vida. Podemos perceber a introdução de práticas gestoras que elevam a ideia de competitividade para as mais diversas organizações, sejam públicas ou privadas, atingindo também as políticas públicas, impactando, assim, a vida de muitas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (LAVAL, 2009).

Um aspecto que merece ser explorado e que pode ajudar a desvendar os meandros utilizados pelo neoliberalismo, passa pelo fato de que o Brasil não realizou uma transição completa para a democracia, de modo que o modelo político em comento, vinculou-se à racionalidade autoritária herdada da ditadura militar (BALLESTRIN, 2019). Assim, podemos enxergar nuances da lógica militar que alerta para os perigos do “inimigo interno”, o que permaneceu no inconsciente do país e se transformou em políticas reacionárias como, por exemplo, a guerra às drogas, bem como a criminalização de movimentos sociais.

Ademais, partindo-se dos fatores anteriormente mencionados, os quais contribuem para uma fragilização democrática, alguns aspectos recentes contribuíram para esse resultado. A partir da crise econômica de 2015, o Brasil foi atingido fortemente e limitou o processo de melhores condições de vida, o que vinha acontecendo durante o governo lulista.

Nessas circunstâncias, o neoliberalismo e seus efeitos típicos, tais como a precarização das condições de trabalho e a diminuição do valor dos salários, também contribuíram para um cenário que restringiu os caminhos direcionados à ascensão social. Nesse sentido, outras implicações foram desencadeadas, atingindo de forma violenta os jovens que vivem nas periferias (RIBEIRO, 2016).

O falso discurso propagandeado a parte dos trabalhadores, fez com que muitos deles se enxergassem na posição de empreendedores ou autônomos, de modo que a ideia de formalização dos negócios ou a burocratização passou a ser, cada vez mais

rechaçada. Esse sistema do chamado autoemprego tornou-se um caminho muito seguido por um grande montante de pessoas desempregadas que vinham da classe média.

Esse modelo denominado como “uberização”, prega a ausência de formalidades, não existindo vínculo trabalhista, apesar de haver uma espécie de gerenciamento das atividades laborais a partir das empresas (através de programas aplicativos), de modo que a produtividade e a concorrência são disseminadas a todo o instante. Cumpre observar que tal configuração, contribuiu para a precarização do trabalho, sendo a informalidade um fator característico dessa vertente.

Tais implicações, somadas a violência policial, serviços públicos precários e notícias que denunciavam corrupção, contribuíram de forma significativa para a visão de que o Estado, ao invés de ajudar, apenas atrapalhava os cidadãos. As frustrações resultantes do refreamento da ascensão social foram utilizadas por esferas conservadoras e religiosas, o que fortaleceu o estabelecimento de um neoliberalismo autoritário (SANTOS, 2020).

Fraser (2017) alerta que as forças de oposição, unidas às elites econômicas, sedimentaram o caminho que levou à derrubada de Dilma Rousseff e do cargo presidencial e, por conseguinte, à ascensão de Jair Bolsonaro ao poder, marcando, assim, a transição de um neoliberalismo progressista para sua vertente autoritária.

Nesse contexto, as redes sociais digitais parecem ter sido instrumentos fundamentais para a propagação de ideias contra o progressismo e a favor do mercado, viabilizando a implantação de reformas marcadas pela ideia de austeridade. Essa radicalização autoritária neoliberal foi solidificada no governo bolsonarista a partir das reformas implementadas pelo Ministro Paulo Guedes, juntamente com as presenças de setores conservadores ligados à religião neopentecostal e de militantes pro-governo através das redes sociais (CESARINO, 2019).

Os fatores supramencionados, somados ao cenário de pandemia da Covid-19 deflagrado no ano de 2020, contribuiu para evidenciar ainda mais a desigualdade socioeconômica brasileira. Ademais, esse panorama marcado por profundas incertezas e de múltiplas crises, a humanidade tem passado por um alarmante processo de desconstrução, em inúmeros sentidos.

A partir da constatação do inevitável processo de mudança de paradigmas imposto, diversas marcas sociais foram desencadeadas, implicando no aumento

significativo das dificuldades para se estabelecer políticas públicas que visem a justiça social.

Ao partirmos para o atual cenário, podemos observar o caos gerado a partir da pandemia e desvela as mazelas do sistema neoliberal, sendo exposto que a justiça social não está entre as preocupações desse modelo que se baseia apenas no mercado. Portanto, podemos compreender o neoliberalismo como um modelo que propaga o acúmulo de riquezas a partir dos distúrbios daqueles que são excluídos e explorados pelo sistema.

A manutenção das estruturas de poder baseadas nas desigualdades prejudica diretamente a qualidade democrática de uma sociedade, podendo prejudicar a sua consolidação, abrindo assim um caminho perigoso que flerta com formas de governos menos democráticos. As desigualdades mais aprofundadas podem contribuir para uma maior erosão democrática, uma vez que, parcelas excluídas da sociedade são alijadas de seus plenos direitos, dos quais, podemos até citar o de simplesmente viver.

O caminho para a mudança do sistema neoliberal, não deve se restringir à legislação, pois os princípios humanos precisam ser empregues na elaboração e execução de políticas públicas. Nesse sentido, Boaventura de Souza Santos e Marilena Chauí defendem que:

As transformações ocorrem primeiro na lei e só muito lentamente vão influenciando as instituições e conformando as mentalidades e as subjetividades. Mas é inequívoco que está em movimento a construção de um espelho novo onde o Brasil do século XXI se quer olhar, um Brasil mais justo e mais diverso, apostando em considerar a justiça histórica e cultural como parte integrante da justiça social. É uma construção acidentada, com muitos obstáculos e que certamente vai demorar muitos anos, mas tudo leva a crer que é uma construção irreversível. (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 80)

Em síntese, até aqui, pontuamos que o Brasil tem uma legislação que pode ser compatível com a ótica emancipatória dos direitos humanos. Contudo, a letra da lei, assim como os direitos das declarações, por si só, não concretiza os conceitos que lhes deram origem. De certo, a realidade que bate a nossa porta - através da chegada de pessoas em situação e imigrantes - nos proporciona a oportunidade de concretizarmos direitos emancipatórios, o que requer alargar a nossa própria compreensão, permitindo que a nossa cultura e do estrangeiro se enriqueçam mutuamente.

O Brasil que historicamente vem sendo reconhecido por ser um exemplo de referência em relação a mecanismos de recepção de refugiados, vem sofrendo, aos poucos um processo de retração, resultante de uma guinada à extrema direita, alinhada à um discurso neoliberal autoritário contrário a chegada e permanência de imigrantes no território brasileiro. A situação em comento contribui para que a garantia dos direitos dessas pessoas seja colocada em risco, prejudicando, assim o estado de bem estar da pessoa, algo que já não era alcançado em seus países originários.

Eventos como a retirada do Pacto Internacional de Migrações, a elaboração da Portaria nº 666 e de projetos de Lei que visam restringir direitos dos imigrantes, desvela a existência de um discurso conservador alinhado ao sistema neoliberal e, no caso brasileiro há um elemento peculiar que é o autoritarismo, herança de um período ditatorial recentemente vivenciado no país e que não teve sua transição feita de forma clara. Entretanto, o cenário em questão revela, uma fragilidade democrática, uma vez que o autoritarismo em questão está impregnado em vários momentos do dia a dia do cidadão brasileiro, principalmente os que vivem na periferia, cujo Estado que está presente é, na maioria das ocasiões o policial.

Em que pese o fato de ter se colocado como um *outsider*, o então presidente brasileiro entre os anos de 2019 e 2022, está na política há mais de 20 anos, sendo facilmente encontrados discursos xenófobos produzidos e ventilados por ele, cujo efeito é capaz de colocar à margem da sociedade pessoas em situação de refúgio e imigrantes.

No ano de 2015, quando ainda era deputado federal, Bolsonaro, ao se referir a haitianos, senegaleses, sírios, entre outros, como sendo a “escória do mundo”, aduzindo que essas pessoas ameaçavam as Forças Armadas do Brasil (VITOR, 2019).

Após tomar posse da presidência, no ano de 2019, seus discursos continuaram a ter uma tônica agressiva a essa parcela da população, anunciando oficialmente a revogação ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. O referido documento não fazia associação de nacionalidades específicas dos cidadãos para a concessão de refúgio, tendo como orientação a defesa dos direitos humanos (GONÇALVES, 2019).

Ainda no ano de 2019, o governo brasileiro elaborou a portaria nº 666 (o referido documento será objeto de análise na última seção deste trabalho), cujo conteúdo

pretendia regular a aplicação da lei de imigração de 2017, entretanto o citado documento vai no sentido oposto ao da mencionada lei, visto que havia previsão de punições e tratamento xenófobo a imigrantes, chegando ao ponto de possibilitar a deportação em 48 horas caso determinada pessoa fosse considerada uma “imigrante perigosa”.

Os aspectos em comento demonstram um discurso conservador, autoritário e xenófobo do sistema de migração brasileiro, refletindo o ideal neoliberal que impregna o atual governo federal.

Os fatos levantados na presente seção deste trabalho apontam que a tentativa de implementar políticas voltadas ao aspecto social com um estado direcionado à práticas neoliberais constitui-se uma tarefa demasiadamente desafiadora. Como já fora demonstrado, a ascensão deste modelo de gestão voltado ao mercado financeiro vem produzindo efeitos devastadores ao estado brasileiro, de modo que um conjunto de práticas estratégicas foram adotadas com o escopo de atrair a classe média e trabalhadora o que se mostrou fundamental para a introdução de práticas cruéis como a austeridade fiscal implementada no governo Temer, no ano de 2017, fato este que determinava o “congelamento” do orçamento público e limitará os benefícios voltados à população mais vulnerabilizada, entre as quais encontram-se os refugiados e imigrantes forçados.

Entretanto, antes de voltarmos nossas atenções para esses efeitos causados pela adoção de práticas neoliberais, revela-se necessário apresentar conceitos e percursos históricos a respeito desse modelo político-econômico de gerir o Estado. Sendo assim, podemos definir o neoliberalismo como o processo construtivo da sociedade de acordo com o modelo de mercado, de modo que o modelo de governabilidade em questão tornou-se padrão no capitalismo atual (ANDRADE; CÔRTEZ; ALMEIDA, 2021).

Em termos históricos, o neoliberalismo vem se alinhado à modelos autoritários de gestão do Estado, esgotando, assim, a democracia. Um marco recente que foi capaz de modificar o modelo de abordagem adotado pelo neoliberalismo, foi a crise de 2008, ao passo que houve uma radicalização de medidas alinhadas ao autoritarismo.

Nesse sentido, Nancy Fraser (2018) aponta para um caminho de um período ligado ao progressismo para um momento especialmente autoritário do

neoliberalismo. Sendo assim, observamos uma hibridização de tal modelo político, típico de sua versão original (capitalismo), entretanto, quando abordamos o processo de neoliberalização brasileiro, devemos enxergar uma singularidade que merece ser destacada, visto que não houve uma substituição brusca e completa de políticas e projetos reguladores (ao menos logo após a crise de 2008).

Deve ser ressaltado o autoritarismo que o neoliberalismo se aproximou não deve ser necessariamente associado ao simples uso de coerção bruta, típico de governos militares ditatoriais, devendo ser englobado, nesse sentido, um modelo de reorganização estatal de modo a segregar políticas e práticas sociais e políticas.

Algumas características são marcantes quando se fala em neoliberalismo autoritário, como, por exemplo, a defesa de um Estado forte, principalmente num cenário em que há a adoção de características neoliberais por um governo fruto de golpe ditatorial/militar, a exemplo do Brasil. Outra característica presente no contexto brasileiro é a penalização da pobreza, o que acarreta o encarceramento em massa. Ainda sobre as estratégias adotadas pelo neoliberalismo, podemos identificar o discurso de choque utilizado em momentos de profundas crises, valendo-se de momentos específicos de desorientação da população (HARVEY, 2008).

Dessa forma, importantes medidas neoliberais são aprovadas como meios de respostas a momentos críticos, nesse sentido, podemos observar a aprovação da reforma austera aprovada em 2017 pelo congresso nacional brasileiro, cujo objetivo era congelar as contas públicas por pelo menos 20 anos, de modo que projetos sociais são colocados em planos inferiores.

Outros estratagemas adotados por atores políticos ligados aos interesses do mercado que valem ser mencionados são as medidas que criminalizam os movimentos sociais, repressão a manifestações populares e a sindicatos; nomeação de inimigos internos, com a desqualificação de grupos minoritários, muitas vezes utilizando-se a associação de elementos associados à corrupção e ao “comunismo”.

Dessa forma, discursos orientados ao enfraquecimento da ideia de justiça social, o desencorajamento da participação popular na democracia, a utilização de circunstâncias imediatas ao serem utilizados como desculpa para não realizar medidas voltadas a diminuição de desigualdades sociais e econômicas são instrumentos usados pelo Estado neoliberal com o intuito de implantar medidas voltadas ao mercado financeiro (HARVEY, 2008).

Nesse sentido, a falsa premissa de ser empreendedor de si mesmo (uberização do trabalho), apresenta-se como chamariz de uma vida ideal para a classe trabalhadora, entretanto, revela-se como uma verdadeira armadilha advinda de grandes empresários, cujo objetivo está, única e exclusivamente na alta lucratividade em detrimento das questões sociais.

De acordo com Lynch (2021), os pensadores neoliberais brasileiros, apesar de reconhecerem o modelo democrático como sendo a melhor forma de governo, fazem uso da disseminação da ideia de que os brasileiros seriam um povo atrasado e sem “valores capitalistas” e, portanto, seria necessário “civilizar” essa população por meio de um governo autoritário, focando suas atenções para questões ligadas ao mercado.

Segundo tal lógica, um governo autoritário teria a capacidade de promover medidas duras que vangloriam a concorrência, de modo que facilite o crescimento econômico e aumento de produtividade. Dessa forma, a ideia de um governo militar, como aconteceu num passado recente no Brasil, é defendida como algo transitório, servindo para livrar o país do socialismo e salvaguardar a economia. Nesse sentido, essa corrente de pensamento mercadológica, compreende as ações repressivas do Estado como arma essencial para a disseminação do modelo neoliberal.

Harvey (2008) apresenta exemplos práticos pelo mundo do uso da estratégia para implementação do neoliberalismo, tais como o enfrentamento à greve dos trabalhadores de minas, na Inglaterra nos anos 1980, ou ainda, em relação aos movimentos dos operários da indústria petroleira brasileira durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Independentemente de questões específicas de cada estado, observa-se que os processos de implantação de modelos neoliberais estão sempre associados a ideia de um Estado forte e capaz de executar seus objetivos, conferindo uma espécie de blindagem ao mercado em face de lutas democráticas, promovendo a concorrência sobre o pretexto de se instaurar um ambiente propício para a realização de “negócios”, seja através da transferência por meio da espoliação dos bens públicos ou da implantação do modelo empresa, seja dentro ou fora do Estado. Sendo assim, para desempenhar o papel político disciplinador para a elaboração de normas ligadas à lógica mercadológica na sociedade, o Estado neoliberal adotou práticas coercitivas em relação à pobreza e daqueles que luta pela diminuição da desigualdade social, de

modo que o direito penal foi utilizado como meio de alcançar tais objetivos, de modo a transformar princípios sociais em disciplinares (HARVEY, 2008).

Portanto, podemos enxergar a defesa da liberdade, valor outrora exaltado pelos adeptos de uma economia de mercado, direcionada unicamente à economia e à ideia de empreendedorismo (MIROWSKI, 2013). Segundo esse raciocínio, o Estado neoliberal está intimamente ligado à ideia de esvaziamento democrático e até de práticas autoritárias.

Ante ao exposto, podemos enxergar a crise econômica de 2008 sendo um marco de uma nova etapa do neoliberalismo. O cenário em comento possibilitou práticas de governos que, ao gastarem enormes quantidades de recursos para salvar grandes organizações financeiras, transformou prejuízos de ordem privada em dívida pública, de modo que tais medidas aprofundaram medidas austeras que resultaram em importantes reformas estruturais.

Ou seja, as providencias adotadas pelos governos neoliberais fez com que aqueles que não foram os responsáveis pela dívida de grandes corporações financeiras fossem os mais prejudicados, o que resultou na utilização de estratégias autoritárias. Tal configuração alinha-se com a nova face do modelo neoliberal, marcado pela adoção de medidas voltadas a um novo estado de legalidade (BROWN, 2019).

A chegada da extrema direita ao poder, tendo como maior representante Bolsonaro, pode ser atribuída por muitos como sendo um resultado acidental fruto de uma espécie de histeria coletiva, alimentada por um discurso de repulsa ao Partido dos Trabalhadores (PT) e pela veiculação sistemática de *fake News*, porém, como já foi colocado no presente trabalho, tais acontecimentos refletem uma fase autoritária do neoliberalismo brasileiro. Portanto, se mostra crucial compreender tal guinada à direita como um resultado de discursos propagados com um ideal pro mercado financeiro, mas através de estratégias que, entre outras práticas, nomeou “inimigos” e maculou a imagem dos direitos humanos e do ideal progressista.

O discurso utilizado pela extrema direita não apareceu subitamente. Foi fruto de uma sedimentação realizada através de estratégias neoliberais, cujo teor foi sendo apresentado e aceito por uma parcela significativa da população. A ascensão de Bolsonaro ao poder parte de um discurso que coloca em questão o processo de reconstrução democrática do Brasil, tendo como ideal a desestruturação das

instituições democráticas, ou seja, defende a ideia de ir contra “tudo o que está aí”, mas o que seria esse “tudo”?

Em verdade, os bolsonaristas utilizaram de forma estratégica esse discurso e, aproveitando o a insatisfação de parte da população, a extrema direita se apossou do discurso contrário à defesa do social, diminuindo o valor emancipatório pregado pela esquerda e valorizando os ideais neoliberais.

Ao passarmos para a realidade enfrentada por imigrantes e refugiados, dentro dessa sistemática neoliberal, que propaga discursos anti-imigração e ocasiona dificuldades específicas, podemos identificar situações restritivas de direitos, por meio de entraves para revalidação de diplomas, exigências de comprovação de experiências laborais ou a desconsideração de documentos provisórios de identificação.

Diante de tal cenário, a procura por meios de subsistência se mostra uma tarefa muito frustrante, acarretando na busca por trabalho informal ou autônomo (uberização). Sobre esses aspectos, Bauman assim discorre:

Nas partes “desenvolvidas” do planeta, em que tanto migrantes econômicos quanto refugiados buscam abrigo, os interesses empresariais desejam com firmeza (e dão boas-vindas ao) influxo de mão de obra barata e de habilidades lucrativamente promissoras [...] para a massa da população, já assombrada pela fragilidade existencial e pela precariedade de sua condição e de suas expectativas sociais, esse influxo sinaliza ainda mais competição pelo mercado de trabalho, uma incerteza mais profunda e chances declinantes de melhoramento: um estado mental politicamente explosivo – com políticos oscilando com dificuldade entre os desejos incompatíveis de satisfazer seus amos detentores de capital e aplacar o medo dos eleitores. (BAUMAN, 2016, p. 9-10)

A partir do conhecimento de práticas estratégicas adotadas pelo neoliberalismo, pode-se desconstruir ideias que abordam a figura do imigrante como aquele que chega para disputar espaço na sociedade, ou seja, “aqueles que vêm para tomar as vagas dos brasileiros”, conforme defendem os propagadores do discurso anti-imigração.

Nesse sentido, deve ser combatido qualquer forma de xenofobia ou de discriminação que prejudique a defesa dos direitos humanos. A desigualdade social que existe na sociedade brasileira não deve ser utilizada como forma de desculpa para restringir a cidadania como um direito essencial de todos, incluindo-se nesse bojo os imigrantes e refugiados.

Mesmo diante do princípio do *non-refoulement*, parte considerável da classe política brasileira emprega esforços para desqualificar o refugiado enquanto possuidor de direitos e garantias. Dessa forma, através do exame do Projeto de Lei e da Ação judicial que serão aqui analisados, depreende-se pelo esforço em representar a pessoa em situação de refúgio saindo de uma posição de vítima chegando a um lugar de ameaça.

Em tais documentos podem ser observada uma representação discriminatória, como se esses indivíduos estivessem vindo ao país de destino com o intuito de tomar o lugar dos nacionais, como se, sua chegada ao Brasil implicasse em restrições à população local.

A tentativa de modificar a visão da população em geral pode ser crucial para melhorar o processo de integração entre imigrantes ou refugiados e a população nativa do país de destino, de modo que projetos legislativos ou matérias jornalísticas que prejudicam essas pessoas devem ser expostos e criticados, uma vez que representam velhas práticas de dominação e apagamento típicos do neoliberalismo e de matriz colonial.

Os discursos utilizados por políticos como o senador Romero Jucá, autor do Projeto de Lei nº 408/2021, interfere na formação da opinião pública, e prejudica a construção de políticas públicas voltadas aos imigrantes e refugiados. Em verdade, é possível constatar nos discursos aqui analisados, o crescimento de uma visão voltada na extrema direita, com políticas excludentes, xenófobas e que reforçam um nacionalismo exacerbado, com propostas absurdas de fechamento das fronteiras com a Venezuela, por exemplo.

Ao considerarmos que a crise humanitária venezuelana tem sido reconhecida como de grave e generalizada violação de direitos humanos, a ação de estabelecer bloqueios à migração para o Brasil constitui-se como algo desumano. Medidas com esse perfil poderiam significar o sacrifício da vida de muitas pessoas que não conseguiam, sequer, se alimentar ou acessar serviços básicos de saúde.

Atender às demandas contidas na ACO 3121 ou na PL 408 significaria dar prioridade a uma falácia em relação à dignidade humana. Os resultados práticos negativos desse caminho político seriam incalculáveis, pois reforça discursos populistas e isentam os agentes públicos em relação às suas responsabilidades. Para os refugiados e imigrantes, esse tipo de discurso é ainda mais grave, além de sofrerem

uma série de restrições de direitos, chegam a ser responsabilizados por falhas importantes da administração pública.

O imaginário popular é influenciado por discursos xenofóbos e preconceituosos, fortalecendo, assim, discriminações expressas em manifestações oficiais, inclusive por parte do ex-presidente da república.

Tais discursos, uma vez reproduzidos e reforçados por políticos e por parte da mídia, reforça argumentos negativos ocasionando impacto significativo na opinião pública, de modo que discriminações e até violências cometidas contra imigrantes/refugiados passam a ter um tipo de aceitabilidade. Esse tipo de situação agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade que acomete essas pessoas.

Como ponto de partida para a elaboração de resistências contra tais discursos preconceituosos e xenofóbos enalteçamos a estratégia da ocupação do espaço público sociopolítico. Dessa forma, a partir de uma visão voltada para a justiça social e emancipação dos sujeitos, parece-nos um caminho a ser adotado na tentativa de refrear os impulsos próprios do neoliberalismo. Como um caminho epistemológico capaz de traçar instrumentos discursivos que combatam a ideia hegemônica defendida por extremistas da direita, temos os direitos humanos em sua abordagem crítica e emancipatória, a qual visa romper as dinâmicas de subalternização dos grupos minoritários e valoriza as diferenças.

2.5 Por uma visão contra hegemônica dos direitos humanos a partir dos aportes teóricos de Joaquim Herrera Flores e Boaventura de Sousa Santos (a valorização do diferente)

Em virtude dos problemas mais complexos pelos quais a sociedade passou, dentre eles os efeitos desestabilizantes causados pelos países do Norte Global, Herrera Flores (2009) pensa os direitos humanos por uma perspectiva contextual e crítica, defendendo a ideia de dignidade humana. Segundo o autor, os crescentes níveis de exclusão e desigualdade sociais são resultantes de uma hegemonia neoliberalista.

Nesse sentido defende-se a necessidade de colocar em evidência o contexto mais amplo em relação às desigualdades de poder, bem como o ônus suportado de

maneira desproporcional pelos países que formam o que Santos (2009) denomina de “Sul Global”, o que, entre outros fatores, ocasiona situações de migrações e refúgio.

Os países que não aderiram ou se retiraram do Pacto Global da Migração, demonstram um claro posicionamento que reflete uma falta de empatia típica do pensamento capitalista em sua versão mais atual, que é o neoliberalismo.

Nesse cenário, questões humanitárias e sociais possuem um espaço muito reduzido, portanto, realizar mecanismos de justiça social mostra-se um verdadeiro desafio, que merece ser compreendido e estudado, levando-se em consideração aspectos relacionados a história, política e economia. Assim, analisar as diferentes visões sobre os direitos humanos e os fenômenos da globalização e neoliberalismo, nos ajuda a compreender o atual cenário dos acontecimentos pelo mundo, no caso da nossa pesquisa, os movimentos migratórios e os discursos produzidos em relação a esses fatores.

Há que se colocar em questão como os fluxos humanos, para os fins do presente trabalho, são geridas pelos Estados e compreender de que maneira o modelo neoliberal contribui para esse fenômeno através de práticas políticas e discursivas.

Em um cenário marcado por fortes ebulições e marcado por importantes transformações apresenta-se outra dimensão dos direitos humanos, abarcando os direitos coletivos e os difusos. Segundo Joaquin Herrera Flores (2009), no contexto político que abarcou a Guerra Fria, estruturou-se, de fato, os direitos humanos, segundo ele, tais direitos são enaltecidos como fins provisórios originados a partir de lutas sociais, cujo início se deu em virtude da dificuldade de acesso a determinado bem vital. Portanto, os direitos humanos não seriam concedidos pelos Estados ou pela sociedade internacional, mas resultariam de objetivos conquistados por quem buscou o acesso a determinados bens jurídicos.

Em que pese a necessidade de se compreender a real dimensão e importância dos direitos humanos no contexto atual, cujo objetivo é a garantia de uma vida com ao menos um mínimo nível de dignidade, liberdade de pensamento e de expressão, não importando o país ou tradição cultural, não podemos ignorar que esses direitos estão relacionados intimamente a uma gama de valores eurocêtricos e são intrínsecos a aspectos econômicos e políticos relacionados ao sistema capitalista (SANTOS, 2003).

Corroborando a visão do sociólogo português, Joaquim Herrera Flores (2009) apresenta distinções entre os planos da realidade e das razões em relação aos direitos humanos, apresentando críticas à concepção tradicionalista desse importante instrumento, cujo entendimento defende a prerrogativa do simples fato de sermos humanos. Em sua visão Herrera Flores aduz que tal perspectiva é reducionista e prejudica a compreensão efetiva acerca dos direitos humanos, pois não colocaria em seus pontos centrais o valor de fatores modificadores que são as lutas sociais e as condições materiais para suas exigências.

Para Herrera Flores (2009), falar em direitos humanos constitui-se uma tarefa mais complexa do que parece, nesse sentido, o próprio autor optou por se referir à presente temática a partir da ênfase das relações de poder, as quais oprimem, excluem e exploram pessoas, não conferindo-lhes chances para viver de forma minimamente digna. Portanto, resta claro e evidente, segundo sua visão que as relações de poder procuram mecanismos que auxiliem na manutenção do *status quo* da classe dominante dentro da sociedade capitalista. Assim, as relações econômicas colocam o trabalho como sendo fator determinante na dinâmica do homem, enquanto ser social.

O estudioso espanhol destaca que a construção de uma teoria crítica dos direitos humanos deve ser alinhada com o contexto, sendo este muitas vezes utilizado pelo mercado para legitimar práticas, como, por exemplo, o fenômeno atual da chamada “uberização do trabalho”, que defende de modo perverso a ideia que o trabalhador é um ser “autônomo” e, portanto, seria responsável pela sua jornada, o que se revela uma grande falácia.

Segundo Herrera Flores, quando as diferenças intoleráveis são detectadas, estas devem ser substituídas por espaços sociais dotados de maior justiça e dignidade. Ou seja, mostra-se necessário que espaços já normatizados sejam desconstruídos para seja possível o alcance da chamada dignidade humana. O autor coloca a dignidade humana como o centro dos direitos humanos, mas não no sentido hierarquizado, e sim em relação ao seu acesso igualitário de bens materiais e imateriais. Além disso, soma-se a questão atinente à institucionalização de mecanismos de garantias para os direitos humanos, de modo que possam ser observados empiricamente. Nesse sentido, o teórico espanhol faz referência aos direitos humanos como sendo “diamantes éticos”, trata-se de uma alegoria

pedagógica para determinar os componentes desses direitos, ou seja, o autor, compreende diversas complexidades (cultural, empírica, jurídica, econômica, científica, filosófica e política).

Após analisar essas complexidades atinentes aos direitos humanos, Herrera Flores (2009) elenca quatro condições crítico-realistas para tais direitos: a primeira condição é a visão realista do mundo, a partir do conhecimento da realidade ante uma ótica racional; a segunda condição refere-se à luta pelos direitos; a terceira trata do caráter coletivista na construção de uma nova visão de mundo, abarcando o posicionamento de garantias formais reconhecidas legalmente, perpassando pelo empoderamento de minorias; e a última condição refere-se à manifestação em relação à insatisfação com o atual sistema dominante.

Em sua obra ele defende como necessário o reconhecimento da importância de alguns fatores, como: as mobilizações populares; o respeito às diferenças; a reciprocidade no sentido de solidariedade; a responsabilidade política; e a redistribuição de bens.

É proposta, portanto, uma nova forma de agir teoricamente diante da realidade contemporânea dos direitos humanos, aproximando-se da realidade de desiguais. Sua visão é integradora, visualizando a dignidade humana com um alcance global, não havendo a distinção entre “classes de direitos” dividida por gerações, cuja visão revela-se unilateral e evolutiva acerca do tema. Assim, Herrera Flores Pretendia estabelecer os vínculos dos direitos humanos às políticas de desenvolvimento comunitário e local, contextualizando-os às práticas sociais.

Podemos, portanto, compreender a visão de Herrera Flores a partir de um critério que possibilitasse afirmar ou negar a generalidade de um direito, teoria ou prática social. Entretanto, podemos enxergar isto como algo impossível, uma vez que inexistente um critério de valor, pois seria impossível compreender os direitos humanos a partir de uma visão generalizada, visto que tais direitos sempre sofrem influências externas. Assim, a concepção de direitos humanos meramente a partir do fato de um indivíduo ser um humano, como sendo uma visão puramente ocidental, bastante limitada.

Visando uma construção de uma prática efetiva de direitos humanos a partir de uma visão crítica, revela a importância da essência de um espírito rebelde e resistente, em que os seguintes pontos são defendidos: a construção de um espaço público

visando a participação democrática; a recuperação da ação política, uma vez que os direitos humanos possuem indiscutíveis dimensões políticas; e o estabelecimento de lutas sociais no centro político de modo a criticar a dominação e o etnocentrismo.

Nesta senda, Boaventura de Sousa Santos (2009) compartilha a visão de Joaquin Herrera Flores (2009) e, a amplia. O sociólogo português propõe uma visão complexa, ou seja, uma abordagem histórico-social que não visa alcançar uma síntese universal de direitos (universalismo), mas sim uma polifonia discursiva que perpassa pela interculturalidade, racionalidade e que defenda a resistência e busca pela emancipação dos sujeitos.

O teórico português propõe, portanto, uma prática que propõe o reconhecimento das múltiplas culturas que convivem em sociedade, devendo seus direitos serem garantidos. Segundo o autor, deve haver uma compatibilização entre direitos coletivos e individuais e, para se alcançar isto existem duas maneiras distintas, quais sejam, a cosmopolita, relativas aos Tratados Internacionais essencialmente eurocêntricos; e a regionalista, que defende os valores e as tradições locais.

Com o advento do capitalismo – sendo o neoliberalismo sua face mais recente – e a formação dos Estados Nacionais no século XVIII, foram reproduzidas relações sociais e de produção o que ampliou cada vez mais as desigualdades, cuja existência mostra-se essencial para o funcionamento do novo sistema econômico. Santos aponta para a politização da cultura, de modo a haver uma espécie de mercantilização de tudo e o declínio cultural em face da economia.

O autor chama a atenção para os aspectos negativos do chamado multiculturalismo – que está envolto na ideia de tolerância e não no reconhecimento e da valorização das diferenças, cujo desenvolvimento perpassa por um método preconceituoso de manipular as divergências culturais nesse novo cenário global com diversas nações. Nesse novo contexto, os Estados-Nação do hemisfério Norte – o Norte Global, industrializado e desenvolvido - impõem suas identidades aos do Sul – o Sul Global, demais países subdesenvolvidos.

Podemos compreender, portanto, que o método mencionado anteriormente reveste-se de uma lógica cultural do capitalismo global ou multinacional, cujo modo de agir passa por encarar as diferentes culturas da mesma forma como o colonizador tratava os colonizados.

O vocábulo multiculturalismo pressupõe a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no âmago de sociedades modernas, porém a expressão se tornou uma maneira de narrar as diferenças culturais num contexto transnacional e global. Entretanto, há que se falar que existem diferentes noções de multiculturalismo, tampouco todas de acepção emancipatória. O vocábulo apresenta as mesmas dificuldades e potencialidades da ideia de cultura, uma concepção central das humanidades e das ciências sociais e que, nas últimas décadas, se tornou um local claro de lutas políticas.

Compreender as estratégias discursivas tais como o multiculturalismo, ajuda-nos a desvelar os mecanismos de opressão e apagamento do outro, cujo *modus operandi* está impregnado no modelo neoliberal – que será abordado mais adiante – e que estabelece uma lógica de dominação de uma cultura sobre outra. Em face deste mecanismo, Boaventura de Souza Santos defende uma teoria da tradução, cuja ideia preconiza a criação de inteligibilidades mútuas de modo a articular diferenças e semelhanças entre formas de resistência, culturas e experiências como forma alternativa ao modelo do multiculturalismo. Segundo tal entendimento, as culturas seriam compreendidas como distintas e ilimitadas, ou seja, livres de comparações, trata-se a ideia de intraculturalidade, conforme Santos (2003) e interculturalidade, nos termos apresentados por Herrera Flores (2009).

Uma visão intracultural ou intercultural diferencia-se do multiculturalismo, pois este não tem a intenção de compreender, apenas de diferenciar, ao passo que a primeira compreende a heterogeneidade, ou seja, as diferenças dentro dos espaços nacionais. Deve se enfatizar que até os dias atuais os pressupostos eurocêtricos estão fortemente presentes, seja em termos científicos, ou na tentativa de criar ideias hegemônicas, as quais constituem uma ideologia como medida, sendo o termo “dignidade humana” um exemplo disso.

Os Direitos Humanos não são apenas um fenômeno jurídico, mas também político, sujeitos às ideologias, e não podem ser compreendidos fora de seu contexto histórico e cultural. Por seu caráter político, os Direitos Humanos também possuem consequências políticas, visto que tais direitos foram fruto de lutas sociais que buscavam a garantia de liberdades. Hoje, trazem novos desafios a serem enfrentados com o atual panorama político-econômico, em face do neoliberalismo e da globalização.

O conhecimento mais profundo acerca dos direitos humanos em sua acepção contra-hegemônica ajuda-nos em uma importante função social: trata-se de um conjunto de saberes essenciais à melhor e mais completa compreensão acerca do mundo. Portanto, entender o contexto histórico-cultural, bem como as características desses direitos possibilita a conclusão de que alegações de supostas dificuldades econômicas e/ou sociais não podem ser utilizadas como justificativa para a limitação dos direitos humanos.

Assim como Santos (2003), Herrera Flores (2009) entende que, nos dias de hoje, os direitos humanos são compreendidos, em sua maioria, em uma acepção teórica econômica-política neoliberal (visão hegemônica). Importante destacar que este modelo de organização possui uma espécie de núcleo o qual não apresenta espaços para mudanças, sendo este fator corroborado pela ideia de universalidade de direitos. Entretanto, essa imutabilidade em questão revela-se uma problemática, pois distancia da análise dos direitos humanos as circunstâncias daqueles que não tem as mínimas condições de representatividade cultural e política, principalmente por estarem em posição desigual hierarquicamente no que se refere aos processos de divisão social. Dessa forma, uma das consequências de não se buscar soluções para as causas geradoras de desigualdades na sociedade, é a propagação do modelo neoliberal ileso de quaisquer mudanças estruturais.

Segundo os autores em comento, o conceito de direitos humanos hegemonicamente difundido é essencialmente ocidental, ou seja, imposto por países hegemônicos ocidentais, tais como os Estados Unidos e os países europeus mais industrializados (Norte Global), colocando em segundo plano as concepções oriundas de países que sofreram a colonização, como os Estados latino-americanos (Sul Global).

Os efeitos dessa sistemática atingem em cheio a vidas de pessoas migrantes oriundas de países pertencentes, justamente, ao Sul Global, tanto em relação às migrações sul-norte, como também nas sul-sul, como ocorre no Brasil. Nesse sentido, conforme critica Santos, os direitos humanos, em sua dimensão eurocentrada “pretendem ser uma resposta forte para os problemas do mundo, tão forte que se pretende universalmente válida” (SANTOS, 2007, p. 24).

Historicamente, os direitos humanos acompanharam os interesses burgueses emergentes e, mais adiante foram abarcados pela teoria liberal. Tal fato encontra

respaldo na ideia que a burguesia já tinha a hegemonia econômica, ao passo que a política foi consolidada por meio das revoluções americana e francesa. (SANTOS; CHAUI, 2013). Dessa forma, nos é demonstrado como se deu a apropriação dos direitos humanos enquanto uma produção da burguesia europeia, alinhada com os interesses econômicos capitalistas desde o seu início e, sempre se atualizando de acordo com o contexto.

De acordo com as críticas elencadas pelo teórico português, em um contexto marcado pela injustiça social, os direitos humanos (em sua concepção hegemônica) constituem-se como uma fraca resposta, portanto, não suficientes para dirimir as desigualdades e discriminações.

Nesse sentido, Herrera Flores, advoga que o pensar é pensar de outro modo, ou seja, diferentes pensamentos e maneiras de pensar são estabelecidos e colocados ante às ordens hegemônicas. Logo, o que ele chama de pensar de outro modo pode ser colocado como algo moderno, no sentido de vanguarda, assim: “pensar modernamente implica, por conseguinte, abrir um resquício diante do que antigamente era considerado valioso e valorar o que se opõe a dita herança tradicional” (HERRERA FLORES, 2009, P. 22).

Segundo tal lógica, a cultura é capaz de influenciar o pensamento humano, assim sendo, merece atenção o modo como as correntes culturais funcionam. Ainda sobre o “pensar diferente, na acepção colocada pelo autor, resta claro que não se trata de um exercício simples ou fácil, muito pelo contrário, pois a realidade utiliza a cultura para se encobrir e, apenas através do o pensamento reflexivo (crítico) é possível (des)construir as concepções ideológicas e construir caminhos para pensar os direitos humanos pela construção de lugares onde todas e todos possam defender suas propostas, a partir de suas diferenças.

A ideia de globalização como um dos principais fatores capazes de gerar novas visões sobre os direitos humanos é compartilhada entre Santos e Herrera Flores, pois ambos apresentam críticas fundamentais a respeito da insuficiência das visões clássicas sobre tal temática. Nesse sentido, percebe-se que ambos buscam um caminho que não separe, mas agregue, contudo, respeitando e compreendendo as particularidades de cada cultura, não as levando visões extremas e, ao mesmo tempo, procurando uma conciliação. Entretanto, em que pese a convergência de ideias entre

os dois autores, deve ser ressaltado que há diferenças entre suas teorias, principalmente no que diz respeito ao conceito de dignidade humana.

Santos (2007), compreende o conceito de direitos humanos, enfatizando que este fundamenta-se, basicamente, em um conjunto de pressupostos tipicamente ocidentais, as quais estabelece que o indivíduo é detentor de uma dignidade absoluta e irredutível, devendo esta ser, ante de tudo, defendida em face da sociedade ou do Estado. Portanto, dignidade, assim como conhecemos, seria um entendimento de construção, acima de tudo, ocidental.

No que concerne a concepções de dignidade humana, há que se falar em versões desta, de acordo com as incompletudes e problemáticas próprias das diferentes culturas, “algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais abertas a outras culturas do que outras” (SANTOS, 2003, p. 442). Sendo assim, evidencia-se a necessidade de se definir, entre as diferentes culturas, que apresentam maior amplitude do denominado círculo de reciprocidade.

Em outro entendimento, Herrera Flores (2009) pensa a dignidade como sendo um objetivo a ser perseguido pelos direitos humanos, tendo estes o papel de buscar caminhos para efetivá-la, entretanto, o autor, diferentemente de Boaventura de Sousa Santos, não ressalta que se trata de um conceito eminentemente ocidental, em que pese o fato de ele reconhecer a variabilidade do conceito de dignidade.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2013), os direitos humanos e dignidade humana são utilizados como instrumentos da linguagem hegemônica. Segundo o autor a maioria das pessoas são apenas produtos de um discurso de direitos, não sendo colocadas como sujeitos de direitos humanos, nesse sentido, aduz o teórico lusitano:

Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? No entanto, qualquer que seja a resposta dada a estas perguntas, a verdade é que, sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da mesma hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para a subverter (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 42).

A premissa levantada por Santos é que as concepções sobre o que é dignidade humana são formuladas por todas as culturas, contudo nem todas a compreendem como direitos humanos, sendo importante que as angústias similares entre as distintas culturas sejam observadas.

Quanto aos diferentes conceitos de dignidade humana entre as diferentes culturas, Santos entende que há uma incompletude generalizada nesse sentido. Segundo ele, essa questão reside pela existência de pluralidade de culturas em si, haja vista que se determinada cultura fosse completa, somente ela existiria, sendo que, as incongruências e lacunas são sempre mais fáceis de serem observadas a partir do exterior, ou seja, ante a perspectiva de outra cultura. Portanto, o autor português enfatiza que ao passo que a consciência de incompletude cultural é aumentada fica mais factível a construção de uma ideia mais ampla de direitos humanos (SANTOS, 1997).

Revela-se claro, portanto, a defesa do uso dos direitos humanos a partir de uma lógica contra-hegemônica, desconstruindo, assim, a visão convencional estabelecida e protegida pelo ocidente. Assim, os direitos detêm uma dupla genealogia, isto é, o mundo é separado em sociedades coloniais (Sul Global) e metropolitanas (Norte Global), sendo que os direitos humanos foram construídos para funcionar no seio das organizações metropolitanas. Dessa forma, tais efeitos produzem grandes desigualdades, existindo até os dias de hoje uma lógica de exploração do sul pelo Norte Global.

Para que haja a ascensão da visão contra-hegemônica dos direitos humanos é preciso que exista a contraposição e superação da ideia de universalismo defendida pelo ocidente. Em termos práticos, cada cultura tem especificidades diferentes, portanto, os direitos humanos não podem ser tidos como universais. Para defender este argumento, o teórico português aduz que “a tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceptualização e prática dos direitos humanos de um localismo globalizado num projecto cosmopolita” (SANTOS, 1997, p.21).

Em que pesem as divergências estruturais entre as visões sobre direitos humanos de Boaventura de Sousa Santos e Joaquim Herrera Flores, sobretudo no concernente à possibilidade de mutabilidade da ideia de dignidade humana, podemos compreender que ambos os autores convergem ao viés progressista, ou seja,

apresentam argumentos que vão em direção oposta aos mecanismos estabelecidos pelo modelo neoliberal e pela sua vertente hegemônica dos direitos humanos.

Os direitos dos imigrantes e refugiados estão intimamente entrelaçados aos direitos humanos como um todo, e como são derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e são necessariamente vinculados à vertente hegemônica e dominante. Com efeito, podemos compreender que o paradigma da igualdade foi a base para a ideia de universalidade dos direitos humanos no ocidente. Observa-se, nesse sentido, que tal ideia, a princípio, era reduzida a uma visão jurídico-política, ou seja, uma igualdade apenas legal e não factual. Nesse contexto, as diferenças culturais não ganham espaço, ao passo que esse valor representa uma importante visão defendida tanto por Santos quanto por Herrera Flores.

Conforme as visões convergentes por ambos os teóricos, o reconhecimento das diferenças revela-se importante ao reconhecer a indispensabilidade da luta por reconhecimento, principalmente para a construção de um mundo que compreenda e valorize as diferenças contidas nas múltiplas culturas. No momento que as diferenças não só sejam reconhecidas e respeitadas, mas valorizadas, possibilita-se o intercâmbio cultural, promovendo, assim, benefícios para todas as culturas. Entretanto, tal exercício exige o reconhecimento e aceitação da incompletude que caracteriza todas as sociedades, ou seja, busca-se a complementação. Tais visões encontram respaldo na visão atrelada à intraculturalidade e interculturalidade, defendidas por Santos e Herrera Flores, respectivamente.

Explorando a fundo as ideias apresentadas por Santos (2003) e Herrera Flores (2009), percebemos que a essência dos direitos humanos reside na valorização das diferenças e pela complementação através das diferentes compreensões sobre o assunto. Assim, em virtude das novas problemáticas do mundo hodierno, subjaz a necessidade interferência por meio de novas possibilidades de se pensar e agir e também de questionar associações que parecem imutáveis, possibilitando-se, assim, a importância de enxergar o desvalorizado, isto é, valorizar o novo/alternativo. Dessa forma, podemos compreender que problematizar é fazer perguntas, o que significa analisar variáveis, instituir relações e sentidos que construam saberes e intervenham na realidade.

Da leitura das concepções trazidas pelos autores que se filiam a teoria crítica dos direitos humanos, algumas concepções neoliberais, com o objetivo de refrear os

impulsos modificadores dessa corrente de pensamento, poderia simplesmente aduzir que se tratam de pensamentos utópicos e, que, portanto, não poderiam se concretizar.

Herrera Flores (2009) nos apresenta a ideia de transição das utopias para as heterotopias. Utopia, em tese, seria algo impossível de se alcançar, algo normalmente vinculado a transcendentalismos e colocado como uma coisa fora do alcance humano. No entanto, segundo o autor, essa concepção deveria ser ressignificada para algo vinculado à esperança de um novo começo, sendo interpretada como um impulso de criação de condições de criação e não como uma espera passiva de que alguma coisa aconteça.

Em verdade, segundo o teórico espanhol, utópica seria a “Declaração Universal dos Direitos Humanos e seu afã por nos fazer crer que os direitos ali formulados são tidos por todos os seres humanos independentemente de se poder colocá-los em prática ou não” (HERRERA FLORES, 2009, p. 32). Contudo, é enfatizado por ele que o conceito de heterotopia seria mais benéfico, visto que permitia a construção de algo novo, pois poderia fazer fluir processos que possibilita mudanças. Nesse sentido, a heterotopia apresenta uma espécie de contraposição do paradoxo a respeito da concepção de que o mercado capitalista poderia se autorregular, uma vez que seria uma ideia muito fora da realidade pensar numa autorregulação com algum nível de isenção.

Por derradeiro, é levantada a ideia de que os direitos humanos não devem ser mensurados, meramente, diante das perspectivas futuras de execução. Dessa forma, procura-se o rompimento do paradoxo que compreende o terreno das normas e o das práticas sociais.

Na busca pela superação da vertente convencional dos direitos humanos, Herrera Flores (2009) nos apresenta uma hermenêutica diatópica, que objetiva demonstrar a incompletude que pertence a cada cultura, sendo evidência da necessidade de um diálogo entre todas, na busca de uma complementação.

Quando se compara as premissas específicas de determinada cultura (topos) dos direitos humanos hegemônicos ocidentais com o de outra cultura a hermenêutica diatópica podemos compreender que a fraqueza fundamental da cultura ocidental consiste em estabelecer dicotomias demasiado rígidas entre o indivíduo e a sociedade, tornando-se assim vulnerável ao individualismo possessivo, ao narcisismo, à alienação e à anomia. De igual modo, a fraqueza fundamental das

culturas hindu e islâmica, por exemplo, deve-se ao fato de nenhuma delas reconhecem que o sofrimento humano tem uma dimensão individual irreduzível, a qual só pode ser adequadamente considerada numa sociedade não hierarquicamente organizada (SANTOS, 1997).

Segundo tal premissa, a aceção das incompletudes em cada cultura torna-se imprescindível para o alcance de uma concepção plural dos direitos humanos. Segundo tal raciocínio, a visão emancipatória defende alinha-se a uma corrente contra hegemônica, que para superar a convencionalidade, torna-se, portanto, necessária uma aproximação entre as diferentes culturas na busca de um intercâmbio cultural entre os vários conceitos de dignidade humana (intra e interculturalidade).

A partir do alargamento do conceito de direitos humanos e da junção da linguagem cultural ocidental e de outras culturas, demonstra-se possível a interpretação das bases legislativas nacionais de acordo com as necessidades advindas da recepção em massa de pessoas migrantes e/ou refugiados.

Neste diapasão, percebe-se que a visão contra-hegemônica dos direitos humanos propicia mais elementos para identificar as mais variadas mazelas da atualidade, sendo uma das mais importantes a questão das migrações forçadas. Alcançar um estágio garantidor de direitos de pessoas imigrantes e em situação de refúgio tem se mostrado uma tarefa muito difícil.

As análises dos teóricos já citados no presente estudo e por outros que ainda serão, propõem um debate acerca dos direitos humanos e das migrações sob a perspectiva de uma vertente crítica e emancipatória e, nesse sentido, nos é apresentado substrato analítico científico que possibilita uma visão concreta acerca de movimentos políticos, econômicos e históricos, tais como a globalização e ascensão do neoliberalismo. Assim, diversos problemas são identificados, tais como a xenofobia e a crise de refugiados, a qual pode ser explicada sob a ótica das consequências das relações exploratórias do Norte sobre o Sul Global.

Como pôde ser constatado, o fortalecimento da ótica emancipatória (contra-hegemônica) dos direitos humanos se mostra fundamental no contexto das migrações sul-sul e sul-norte, sendo, nesse sentido, proposta a superação de barreiras, tais como o discurso que enaltece a barreira da segurança nacional. Assim, tal justificativa não pode servir como um entrave para a efetiva garantia de valores fundamentais como a autonomia e a liberdade de pessoas em situação de grave vulnerabilidade.

Os refugiados e/ou imigrantes - a partir de uma visão contra hegemônica dos direitos humanos, defendida, tanto por Boaventura de Sousa Santos e Joaquim Herrera Flores - devem ser sujeitos de direitos no sentido prático e não apenas na letra da lei, portanto, não devem ser enxergados como uma ameaça, mas sim como atores que possibilitam o intercâmbio cultural, o que é fundamental para o desenvolvimento humano e beneficia ambas as culturas envolvidas na relação posta.

3 ESTRUTURA METODOLÓGICA

Nesta parte do presente trabalho encontra-se a estrutura metodológica da pesquisa, onde serão apresentados os instrumentos selecionados para a coleta do material pesquisado: declarações anti-imigração emitidas pelo ex-presidente da república, antes e no curso do seu mandato; e o Projeto de Lei nº 408/2018 de autoria do senador Romero Jucá. Aqui também serão abordados os aspectos relacionados à qualificação da pesquisa, de modo que serão colocados o seu problema e os seus objetivos. Por fim, serão aqui expostas as razões da escolha do aporte teórico da Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014).

Inicialmente, para o desenvolvimento deste trabalho e visando alcançar os seus objetivos foi empreendida uma pesquisa qualitativa bibliográfica e documental. A pesquisa qualitativa pode ser compreendida como uma atividade investigativa capaz de posicionar o observador no mundo, de modo que é composta por uma gama de práticas interpretativas e materiais que trazem visibilidade ao mundo.

Neste tipo de abordagem circundam aspectos interpretativos e naturalísticos, de modo que os pesquisadores que a adotam investigam as coisas em seus contextos naturais com o intuito de interpretar ou compreender os fenômenos de acordo com os sentidos que são conferidos pelos indivíduos (FLICK, 2009).

Segundo Fonseca (2002), na abordagem qualitativa, para atingir as conclusões a partir das análises é necessário posicionar os sujeitos em um contexto histórico-social, de modo que o investigador, apenas ao realizar tal percurso interpretativo, possa então elaborar um relatório qualitativo. Assim, caso não haja essa contextualização, a abordagem qualitativa perde potencial contributivo ao pensamento acadêmico.

A razão da opção por este tipo de procedimento metodológico se deu pelo fato de que o presente trabalho se encontra na área da pesquisa social e, nesse sentido, a pesquisa qualitativa pode ser compreendida como uma práxis que vislumbra alcançar a interpretação e a explicação de uma gama de acontecimentos que é consequência de várias relações consensuais ou opostas dos sujeitos (fenômenos sociais).

Nesse sentido, Minayo (1992) aponta que, por serem resultantes das ações humanas, os fenômenos sociais, caracterizam-se por serem: históricos, transitórios e

específicos, pois se transformam no decorrer do tempo; dispõem de consciência histórica e recebem múltiplos sentidos e significados, porque são produtos da ação dos sujeitos e, por essa razão só são capazes de se manifestarem através das ações, de modo que o pesquisador, enquanto um ser social, se identifica com o objeto a ser estudado; são ideológicos, visto que no processo investigativo há uma correlação entre o pesquisador e o seu objeto; por fim, revelam-se essencialmente qualitativos, já que por serem produtos da ação humana, são realizados por motivos subjetivos, tais como ideias, crenças e valores, os quais são expressos nas estruturas ou ações sociais.

Em termos históricos, a pesquisa qualitativa vem sendo estabelecida de maneira oposta à pesquisa quantitativa, visto que a quantificação seria o único canal capaz de assegurar a validade ou legitimidade de uma generalização, constituindo assim um pressuposto no que se refere à criação de leis, nos termos das ciências físicas e naturais (MINAYO, 2014). Assim, a abordagem qualitativa pode ser considerada ideal para interpretar fenômenos baseados na história, na realidade e nas vivências, pois, sua interpretação se dá por meio da interação entre o campo teórico e empírico ou entre a explicação e a percepção (FLICK, 2009).

Devido ao seu escopo multidisciplinar, a pesquisa qualitativa tem sido frequentemente utilizada em trabalhos cujo foco é a compreensão da vida humana, nos mais diversos campos das ciências sociais (LINCOLN, 2001). Sendo assim, sua utilização mostra-se pertinente para investigar os fenômenos a serem analisados com o presente trabalho.

No tocante à escolha do método de coleta de dados, optou-se pela técnica documental e bibliográfica. Na pesquisa qualitativa, os dados a serem coletados podem ser adquiridos e analisados de diversas maneiras, a depender do objeto a ser investigado.

Para os fins da presente pesquisa o levantamento de documentos e sua respectiva utilização como parte do *corpus* da pesquisa levou em consideração a existência de graves elementos relativos à exclusão e restrição de direitos, de modo que os documentos textuais a serem utilizados, de uma forma geral em uma pesquisa, podem ser classificados em primários: jornais, livros, periódicos, relatórios, etc. E secundários: resumos, bibliografias, traduções, entre outros (MEDEIROS, 2000). Portanto, a pesquisa bibliográfica deve ser incluída no rol dos procedimentos de

documentação indireta, pois trata-se de um levantamento bibliográfico de acordo com o objeto a ser investigado, sendo constituída em quatro fases: identificação, localização, compilação e fichamento.

A identificação refere-se ao recolhimento bibliográfico existente sobre o assunto a ser estudado e o levantamento pode ser realizado através de catálogos órgãos públicos e privados, de editoras e livrarias e bibliotecas. A localização acontece após a identificação, ou seja, após ao levantamento bibliográfico. Trata-se do posicionamento das obras que possuem as informações pertinentes ao trabalho. A compilação consiste-se na fase relativa à reunião do material a ser estudado. Por fim, o fichamento corresponde à transcrição dos dados para que, posteriormente seja consultado e referenciado (MEDEIROS, 2000).

Depreende-se, portanto, que o levantamento bibliográfico se classifica como uma fonte secundária da pesquisa, visto que busca a reunião de conteúdos advindos de livros e revistas dotados de relevância e pertinência para a realização da pesquisa. Por se tratar de uma técnica de coleta de dados, a pesquisa bibliográfica tem o escopo de apresentar ao pesquisador aquilo que já foi publicado sobre tal assunto, sendo assim, deve ser elaborada de acordo com o conhecimento contido em materiais já difundido. Sua principal vantagem consiste no fato de permitir ao pesquisador a abrangência de uma ampla gama de fenômenos.

A partir da coleta de dados e tendo como base teórica para a sua análise a Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014), foi feita a seguinte pergunta: quais os sentidos produzidos nos discursos de atores políticos brasileiros de extrema direita ao se posicionarem negativamente sobre imigrações (sul-sul) e também ao elaborarem instrumentos legais no mesmo sentido?

Ante à questão problematizadora acima exposta, o presente trabalho apresentou como seu objetivo geral interpretar os sentidos das construções discursivas produzidas por políticos da extrema direita brasileira direcionadas contra refugiados e imigrantes advindos do Sul-global, com o intuito de compreender os efeitos políticos e sociais produzidos por tais discursos, além de identificar os valores axiológicos neles inseridos.

Para a construção do que foi proposto no objetivo geral, foram lançados os seguintes objetivos específicos: reflexão sobre os efeitos produzidos pelos discursos contidos em declarações do ex-presidente da república, Jair Bolsonaro e também no

Projeto de Lei nº 408/2018 de autoria do ex-senador Romero Jucá; mapeamento dos entendimentos implícitos e explícitos sobre direitos humanos nos textos em tela e o confronto deles com os pressupostos teóricos da visão crítica e contra-hegemônica desses instrumentos; compreensão do cenário sociopolítico em que os discursos selecionados foram produzidos, identificando os eventos que propiciaram a sua construção.

Entre outras razões que serão mencionadas, a utilização da Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014) para os fins do presente trabalho, se deu em virtude de que tal técnica de análise pode ser utilizada para estudar as construções ideológicas presentes em um texto.

A Interpretação de Sentidos possibilita a constituição de um mecanismo teórico adaptado, de modo que haja a possibilidade do desenvolvimento de uma descrição, interpretação e explicação das maneiras como os discursos produzidos por uma parcela dominante (hegemônica) interferem e influenciam os sistemas de conhecimentos e as ideologias que são partilhadas socialmente.

Ainda que haja influências claramente perceptíveis nos discursos produzidos, a Interpretação de Sentidos revela que muitas relações constituídas entre a linguagem e as estruturas sociais são revestidas de opacidade, ou seja, não podem ser percebidas tão facilmente, de modo que podem passar de modo despercebido pelos sujeitos, contudo, os textos contêm sinais relativos às rotinas sociais que demonstram essas relações (MINAYO, 2014). Ao utilizar a técnica em questão, o analista tem o objetivo metodológico de investigar, portanto, esses sinais com o intuito de evidenciar ou tornar visíveis os entrelaçamentos entre linguagem e determinadas práticas sociais, muitas vezes tidas como naturais.

Dessa forma, podemos compreender que a Interpretação de Sentidos se enquadra numa perspectiva teórico-metodológica com o escopo de identificar os modos como os modelos linguísticos atuam em fatores cruciais como a manutenção, reprodução e transformação social.

A desconstrução dos significados não óbvios ou as intenções de determinadas agendas não tão evidentes que estão presentes nos textos fazem parte do que a Interpretação de Sentidos se propõe. Assim, com a utilização de tal instrumento analítico busca-se a exposição de indícios que reproduzam a organização social de modo a privilegiar uma determinada elite dominante em detrimento de outros grupos

de indivíduos, seja através de modos institucionalizados de enxergar o mundo (ideologia) ou seja por meios que visam a preservação de poderes (hegemonia).

4 ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES

A partir dos aportes teóricos e das ferramentas oferecidas pela Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014) iremos iniciar a análise, propriamente dita, dos textos pesquisados, utilizando os itens lexicais como guia para efetuarmos tal exercício. Voltando ao problema proposto no presente trabalho, buscaremos identificar nos discursos, contidos nos textos selecionados, o uso de determinadas palavras que são utilizadas para denominar os refugiados e imigrantes, e a partir disso, buscar compreender as estratégias e as implicações no espectro social.

A coleta dos dados foi realizada através do sistema de buscas dos sites jornalísticos e os do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, utilizando-se de palavras-chave como: ‘refugiados’, ‘migrantes’, ‘imigrantes’ e ‘direitos humanos’, no período que compreende os anos 2018 e 2021. A escolha dos locais de pesquisa se deve ao fato de serem casas federais em que são tratados e onde são proferidas decisões que impactam direta e indiretamente a vida dos cidadãos, sejam eles nacionais ou imigrantes.

O recorte temporal utilizado para os fins da presente pesquisa (2018 – 2022) se estabeleceu dessa forma por ter sido este o período marcado pela intensificação dos recentes fluxos migratórios venezuelanos para o Brasil. Portanto, os dados obtidos nos locais e intervalo de tempo em questão são caracterizados por serem de importante representatividade sobre como os atores políticos brasileiros abordam a temática dos refugiados e imigrantes dentro do território nacional.

Por meio da análise interpretativa dos sentidos contidos nos documentos enumerados podemos perceber como os discursos dos diferentes locais de partida sofrem influência dos diferentes contextos, sejam eles históricos, sociais ou geográficos, e também como atuam sob direção de diferentes instituições ou grupos que constituem a sociedade.

Apesar de assumirem uma postura democrática, os políticos, muitas vezes assumem papéis que atendem a interesses de grupos que reproduzem velhas práticas neoliberais de dominação e apagamento do outro, ou seja, representam os valores ideológicos dessa parcela minoritária da população, porém detentora de forte influência sociopolítica no cenário nacional.

Com base nos preceitos metodológicos da Interpretação de Sentidos (MINAYO,

2015), juntamente com elementos estruturais da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2001), os critérios de seleção para a escolha das amostras foram os elementos atrelados a um modelo neoliberal autoritário, perpassando por elementos de intertextualidade e interdiscursividade.

Ademais, os dados foram organizados de modo que apresentassem importante relevância com a temática proposta por este trabalho, visto que os conteúdos encontrados em tais textos se conectam e corroboram os pontos teóricos levantados na presente pesquisa, conforme poderemos observar nos trechos em destaque colocados abaixo:

Quadro 1 – Listagem de discursos construídos por Jair Bolsonaro

Identificação	Discurso	Data de publicação
I	“Não sei qual é a adesão dos comandantes, mas, caso venham reduzir o efetivo (das Forças Armadas) é menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST, dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando os sírios também. A escória do mundo está chegando ao Brasil como se nós não tivéssemos problema demais para resolver”	06.03.2018
II	“Alguém já viu algum japonês pedindo esmola? É uma raça que tem vergonha na cara!”	06.04.2017
III	“O Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes. Quem porventura vier para cá deverá estar sujeito às nossas leis, regras e costumes, bem como deverá cantar nosso hino e respeitar nossa cultura. Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros. NÃO AO PACTO MIGRATÓRIO”	09.01.2019
IV	“Jamais recusaremos ajuda aos que precisam, mas a imigração não pode ser indiscriminada. É necessário [ter] critérios, buscando a melhor solução de acordo com a realidade de cada país. Se controlamos quem deixamos entrar em nossas casas, por que faríamos diferente com o nosso Brasil”? “A defesa da soberania nacional foi uma das bandeiras de nossa campanha e será uma prioridade do nosso governo. Os brasileiros e os imigrantes que aqui vivem estarão mais seguros com as regras que definiremos por conta própria, sem pressão do exterior”	09.01.2019

V	“A grande maioria dos imigrantes em potencial não tem boas intenções nem quer o melhor ou fazer bem ao povo americano. Eu gostaria muito que os EUA levassem adiante a atual política de imigração, porque em larga medida nós devemos a nossa democracia no Hemisfério Sul aos Estados Unidos”	19.03.2019
----------	---	------------

Quadro 2 – Projeto de Lei do Senado nº 408/2018

Identificação	Discurso	Data
VI	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408/2018	14.08.2018

Podemos perceber que as construções discursivas em análise foram elaboradas a partir de axiologias contidas em uma mesma dinâmica tempo-espacial, e foram compartilhadas por diferentes grupos sociais que participam da rede discursiva e que constroem uma ideologia contextualmente situada.

No caso, nota-se o recrudescimento de preconceitos historicamente enraizados contra sujeitos oriundos de locais do mundo que são originários, ou seja, o Sul Global e que, segundo a visão dos seus emitentes, devem sofrer todo o tipo de restrições de direitos e preconceitos. É importante lembrar de que Bolsonaro já proferiu diversos enunciados preconceituosos contra essas pessoas.

Dessa forma, as manifestações em epígrafe contra a população imigrante e/ou refugiada reforça a inscrição de seus emitentes no grupo social de apoio ao ex-presidente e na ideia que ele representa, ainda que o mesmo não mais encontre-se no cargo mais alto da política brasileira. Ou seja, trata-se do reforço de uma posição preconceituosa, intolerante e xenófoba, contribuindo, assim, para o nascimento de narrativas ofensivas falseadas a partir da falsa defesa da liberdade de expressão.

O conjunto discursivo em análise nos revela uma visão de mundo atrelada a uma série de preconceitos, nos quais estão inseridas ideias de exclusão e de preconceitos contra aqueles considerados diferentes, típico pensamento oriundo da narrativa neoliberal de vertente autoritária, na qual defende-se uma formatação de indivíduos e comportamentos padronizados de acordo com os padrões eurocêntrico e estadunidense.

Nesse sentido, podemos perceber o discurso populista de extrema direita, o qual se aproveita das limitações do Estado de Direito. Dessa maneira, devemos

reforçar as ideias apresentadas pela vertente contra-hegemônica dos direitos humanos (HERRERA FLORES, 2009; SANTOS, 2005) como instrumento teórico emancipatório capaz de apresentar ferramentas ideológicas e epistemológicas contra essa tendência universalizante.

Nesse sentido, devemos reconhecer, primeiro, o valor e as vantagens que, historicamente, foram alcançadas graças as migrações, as mesclas, ou seja, a partir do intercâmbio cultural. Nesse sentido, devemos adotar a interculturalidade como princípio de integração e inclusão, cuja visão afirma o valor positivo a partir das diferenças culturais dos mais diversos grupos que convivem em uma mesma sociedade, entretanto devemos ficar atentos para as armadilhas da multiculturalidade, a qual, segundo Herrera Flores (2009) e Santos (2005), enfatiza apenas as diferenças e não propõe uma integração ou diálogo intercultural.

4.1 Passos utilizados para análise

Diante do *corpus* de pesquisa selecionado foi realizada a Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014), juntamente com elementos estruturais da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2001) a qual propõe uma organização basilar em três dimensões: I) problema social e aspectos do discurso; II) elementos discursivos do problema social (atores sociais, espacialidades e práticas sociais); e III) reflexão crítica com base na análise do discurso sobre o problema social.

4.2 Problema social e aspectos do discurso

Na análise da primeira dimensão, do problema social e suas relações com o discurso produzido, enxergamos nos seus sentidos (em geral) que o fator crucial a ser destacado é a xenofobia, mas não todo e qualquer migrante. Trata-se de um preconceito selecionado contra pessoas vindas de locais que não são pertencentes ao Norte Global, conforme denomina Santos (2005).

As entrevistas e discursos do então deputado federal e, posteriormente, presidente da república Jair Bolsonaro, bem como o projeto de lei que fazem parte do *corpus* da presente pesquisa, desvela um preconceito contextualizado nas chamadas “migrações sul-sul”. Os trechos em destaque abaixo evidenciam isso:

“Não sei qual é a adesão dos comandantes, mas, caso venham reduzir o efetivo (das Forças Armadas) é menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST, dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando os sírios também. A escória do mundo está chegando ao Brasil como se nós não tivéssemos problema demais para resolver” (QUIXABEIRA, 2018)

“Alguém já viu algum japonês pedindo esmola? É uma raça que tem vergonha na cara!” (REVISTA VEJA, 2017)

Quando observamos os dois textos acima destacados, ambos produzidos por Bolsonaro, podemos confirmar que a xenofobia é específica e direcionada a determinados grupos, conforme destacamos anteriormente. Em seu raciocínio, o então presidente relaciona determinadas parcelas populacionais (haitianos, senegaleses, bolivianos e membros do MST) aduzindo-os à condição de “escória do mundo”.

Ademais, no segundo trecho em destaque, há uma comparação valorativa entre os sujeitos anteriormente suscitados com a figura de supostos imigrantes japoneses, aduzindo que há uma diferença crucial entre tais povos, partindo do pressuposto que o primeiro grupo seria uma espécie de parasita enquanto o segundo grupo seria superior, ou como ele mesmo afirma “uma raça que tem vergonha na cara”.

Os discursos xenófobos produzidos por Bolsonaro deixam claro que o problema levantado por ele não é apenas a imigração, mas sim a chegada de determinados povos ao território brasileiro, caracterizando assim o preconceito em relação às migrações “sul-sul”. Portanto, há nesses discursos, que são reverberados entre aqueles que se identificam como sendo de extrema direita, uma hospitalidade seletiva, além de não demonstrarem qualquer valoração das diferenças interculturais.

Na visão desses sujeitos, há uma relação de parasitagem entre os diferentes grupos, de modo que não existe pontos positivos a serem alcançados em uma sociedade a partir do intercambio cultural entre os diferentes povos, ou seja, pela interculturalidade, conforme defende Herrera Flores (2009).

Dessa forma, podemos compreender uma antítese de pensamentos entre os discursos emitidos por Bolsonaro, cuja ideia passa por desvalorizar as possíveis contribuições a partir das diferenças, em contrapartida temos os valores defendidos a partir de uma visão contra-hegemônica dos direitos humanos, as quais enaltecem e

valorizam os benefícios ao se estabelecer uma relação intercultural, conforme Herrera Flores (2009), e intracultural, de acordo com a acepção de Santos (2003).

A partir dos discursos produzidos por Bolsonaro, os quais se identificam com os valores defendidos por parte da extrema direita brasileira, podemos enxergar uma xenofobia direcionada a certos sujeitos, cujos critérios perpassam pela ideia de raça e classe social, de modo que podemos traçar um diálogo entre tais ideias com as conceituações apresentadas pelo diretor emérito do *Institute of Race Relations* de Londres, Ambalavaner Sivanandan (2014), ao realizar essa junção de xenofobia e racismo (Xeno-racismo), tento como campo de observação o contexto contemporâneo da sociedade inglesa diante do fenômeno da migração.

Logo após os eventos ocorridos em 11 de setembro de 2001, o autor publicou um artigo intitulado *Poverty is the New Black* (SIVANANDAN, 2001), nele foi aduzido que na fase atual do capitalismo global, a qual é marcada pelos constantes deslocamentos humanos e também pela fragmentação dos países. Nesse contexto, o racismo passara a adquirir uma nova expressão: o “xeno-racismo”. Segundo o autor, o termo em questão seria uma espécie de racismo, porém não direcionada, necessariamente, para pessoas com pele escura, mas muitas vezes para aquelas oriundas dos países que outrora foram colônias europeias, a exemplo da Índia.

Assim, o “xeno-racismo” faz relação às pessoas que se enquadram em uma nova categoria de deslocamento, ou seja, são sujeitos que, na visão xenoracista, são caracterizados por serem despossuídos e desarraigados e que, por esta razão estariam batendo às portas da Europa ocidental.

Portanto, o termo “xeno-racismo” é um racismo que não possui a cor como fator preponderante para a discriminação, uma vez que também pode ser dirigido para pessoas consideradas brancas, porém pobres, de modo que a xenofobia seja associada a um medo naturalizado de estranhos. Nesse sentido, estaríamos tratando de um racismo (substância), contudo em um enquadramento de xenofobia (forma) (FEKETE, 2001).

Para Sivanandan (2001), na atual versão do capitalismo (neoliberalismo), a xenofobia passa a rebaixar as pessoas migrantes pobres das mais diversas origens e que buscam asilo, havendo uma sistemática cruel que incide na aglutinação dessas pessoas, propiciando-as um cenário inóspito nos países centrais (Ocidente/Norte Global).

Podemos compreender a proposta de Sivanandan (2014) como sendo uma espécie de denúncia acerca das discriminações e demonizações historicamente direcionadas às pessoas negras, que nessa nova sistemática, passariam a ser compelidas igualmente aos migrantes empobrecidos no atual estágio do capitalismo. Neste sentido, para o estudioso, a reificação (coisificação) dirigida esse grupo de pessoas não se esgota na mera discriminação, há também um cerceamento político e jurídico de sua humanidade.

O intuito desses mecanismos neoliberais é criminalizar e segregar os migrantes pobres da sociedade e, com isso, controlar o espaço público dessas pessoas, em que pese a existência teórica dos seus direitos humanos e da sua importância vital para as economias dos países que os recebem. Ademais, tal sistemática acarreta a super exploração dessa mão de obra e promove uma redução jurídica e, por conseguinte, resulta na identificação dessas pessoas apenas aquilo que podem oferecer, que é a sua força de trabalho, de modo que se tornam, à vista do mercado neoliberal, reduzidos à uma qualidade de mercadorias desvalorizadas, devido a uma espécie de *dumping*. Assim, o chamado xeno-racismo executa uma gestão (coisificante) dos fluxos humanos, buscando beneficiar única e exclusivamente o mercado capitalista (ALVES, 2019).

Seguindo o mesmo raciocínio anterior, Fekete (2001) reforça que tanto a Europa, bem como o restante do mundo industrializado (ocidente) precisam, de forma inegável, da imigração, principalmente pelo fato de haverem ofertas grandes e de mais valia relativa, resultante de uma mão de obra desprotegida de legislações trabalhistas e baixa seguridade social.

O conceito de xeno-racismo cunhado por Sivanandan (2001), foi pensado dentro de um contexto interno europeu, portanto, se referindo nas migrações sul-norte, entretanto, podemos compreender essa ideia no cenário das migrações sul-sul, com ênfase especial para o cenário brasileiro.

Importante ressaltar que foi apenas no início do século XXI, e assim, diante da chamada “Globalização”, que no Brasil, esse cenário se alterou relativamente, visto que no país percebeu-se o aumento considerável do número de imigrantes oriundos do próprio continente. Assim, uma série de fatores ajuda a explicar as alterações das dinâmicas e demandas intrínsecas à organização urbana no Brasil e no mundo, de

modo a causar um intenso deslocamento da força de trabalho (BAENINGER; DEMETRIO; DOMENICONI, 2019).

O período contemporâneo marcado pelo acúmulo de capital foi responsável por importantes transformações no processo produtivo, de maneira que tais mudanças alteraram de modo profundo a divisão internacional do trabalho, não se excluindo o Brasil desse cenário. Por outro lado, também merece destaque um conjunto de acontecimentos internacionais que modificaram o cenário das migrações internacionais, sobretudo no início do século XXI, tais como o aceleração das crises econômicas globais, a eclosão de conflitos importantes no oriente médio, Ásia e África, além da própria crise financeira ocorrida nos chamados países centrais capitalistas (Norte Global, Ocidente, etc), nesse mesmo período (PATARRA, 2012).

Como dito anteriormente, não se pode excluir o Brasil desse cenário repleto de mudanças no que se refere à geopolítica e economia. Prova disso é que em virtude de uma nova posição econômica do Brasil no contexto da divisão internacional do trabalho, resultante de um relativo crescimento econômico, principalmente a partir do período do primeiro mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, que proporcionou uma mudança importante no cenário sul-americano, de modo que o país se transformasse em uma opção de destino atrativo para pessoas em situação migrante de partes distintas do planeta (HEIDRICH, 2010).

A alteração da posição do Brasil no cenário político e econômico internacional, principalmente a partir da crise de 2014, ocasionou uma diminuição da recepção do fluxo norte-sul, de modo a enfatizar a recepção do fluxo sul-sul, com especial destaque para os migrantes haitianos e refugiados oriundos da Síria e Venezuela (MACÁRIO, 2018), ao passo que entre os anos de 2017 e 2019, cerca de 455 mil migrantes venezuelanos chegaram ao Brasil (OLIVEIRA, 2019).

As mudanças ocorridas no cenário das migrações internacionais, tanto as norte-sul, quanto as sul-sul, resultaram, conforme anteriormente mencionado, em uma distribuição desigual e seletiva no tratamento dado aos grupos distintos de imigrantes. A depender de sua origem político-geográfica percebe-se o levantamento de grandes desafios relativos ao conceito de xeno-racismo, pensado de maneira original de acordo com o contexto de migrações sul-norte.

No Brasil esse cenário pode ser enxergado de forma bem direta, até mesmo em discursos produzidos por políticos conhecidos e até pelo ex-presidente da

república Jair Bolsonaro, o que pode ser destacados nos seguintes trechos: A escória do mundo está chegando ao Brasil como se nós não tivéssemos problema demais para resolver” (QUIXABEIRA, 2018); “Alguém já viu algum japonês pedindo esmola? É uma raça que tem vergonha na cara!” (REVISTA VEJA, 2017).

Os trechos acima destacados são discursos de Bolsonaro, já na posse do cargo de presidente da república, o que evidencia ainda mais a gravidade do problema social e aspectos do discurso (FAIRCLOUGH, 2001). Mas podemos compreender não como uma pura e simples xenofobia como conhecemos, devido a sua seletividade, percebemos um enquadramento do conceito que nos já foi apresentado por Sivanandan (2001).

Com relação ao problema social da hospitalidade seletiva ou aversão ao estrangeiro no Brasil, é possível destacarmos importantes contrastes, pois no cenário das migrações Norte-Sul existiu um distúrbio vinculado com uma identificação com a Europa e de um desejo de embranquecimento das elites nacionais, conforme nos revela Miskolci (2012). Em contrapartida, quando abordamos o fenômeno das migrações sul-sul, podemos compreender a fobia, propriamente dita, a qual foi historicamente encaminhada aos estrangeiros “internos”, a exemplo de preconceitos de brasileiros do Sul e Sudeste direcionados a seus compatriotas do Norte e Nordeste.

A partir do momento em que o próprio presidente da república produz discursos em que faz comparações entre imigrantes de diferentes regiões, de modo que chama uma parte de “escória do mundo” podemos identificar o problema social do seu discurso. Nesse diapasão, nos ocorre de forma oportuna quais são os marcadores que associam tais produções discursivas ao conceito de xeno-racismo. Entretanto algumas particularidades que podem aduzir limites a utilização desse conceito devem ser consideradas.

Sobre as particularidades vivenciadas por determinados grupos de migrantes ao se inserirem no Brasil, Gebrim (2018) aborda a questão relacionada a *psiquê* e, sobre esse fator aduz que os imigrantes africanos, quando chegam ao país, sofrem um tipo de tratamento que beira a bestialização simplesmente por serem negros. Nesse mesmo sentido, Mattos (2016) analisa a discriminação sofrida por imigrantes haitianos ao chegarem ao Brasil e, nesse sentido, questiona que, em que pese o conceito de xenofobia ser aversão ao estrangeiro e que em tese não haveria questões coadjuvantes, como a cor da pele ou origem, ainda assim segundo o autor, a partir de

uma simples observação depreende-se que a maioria das ofensas a estrangeiros que são noticiadas são dirigidas a pessoas negras originárias de algum país africano ou do Caribe.

Em que pese o fato de o conceito de xeno-racismo apresentar um enorme potencial de denúncia à exclusão, violências diversas e à negação de direitos direcionadas a determinados grupos, devemos ficar atentos às particularidades e diferenças atinentes aos diferentes tipos de migrações (sul-norte x sul-sul). O conceito original de “xeno-racismo”, apresentado no contexto britânico apresenta uma problemática que explicita uma situação na qual a cor da pele não seria tão preponderante e crucial, mas sim a origem do imigrante e sua condição social. Diferentemente do que se passa no contexto das migrações sul-sul, uma vez que, conforme visto anteriormente, a questão da cor da pele ganha uma dimensão que deve ser considerada.

Entretanto, mesmo diante dos limites apresentados à aplicação do conceito de “xeno-racismo” ao contexto sul-sul não deve haver o abandono dessa abordagem como um todo, mas sim uma contextualização de sua utilização teórica, devendo ser identificada o tipo de migração, uma vez que os países de origem colonial apresentam particularidades que não podem ser esquecidas. A relação entre estrangeiro e nacional ganha conotações diferentes dependendo do cenário vivenciado. Ainda assim, mesmo com os limites da aplicação do conceito em questão aos países com passado colonial, observamos que algumas características expressam as tendências e os conflitos existentes e fomentados pelos mecanismos do modelo neoliberal.

Uma vez entendidas as particularidades de cada tipo de migração, observamos que a racialização da xenofobia é corroborada pela “desumanização” dos estrangeiros, que no caso da migração sul-sul, não pode ser resumida simplesmente à aporofobia, de modo que há nos países de passado colonial uma manutenção do racismo contra negros e indígenas e mesmo em um cenário de abertura de fronteiras entre os países, há uma série de limitações vivenciadas pelos migrantes.

O problema social aqui mencionado trata-se, portanto, de uma xenofobia racializada, na qual o preconceito, muitas vezes, inicia-se em virtude da cor da pele do imigrante, passando por diferentes questões, entre elas o lado econômico e social do estrangeiro, diferente de um cenário como o Reino Unido, no qual o aspecto social ganha uma conotação ainda mais evidente. Ademais, no contexto brasileiro, a

racialização apresenta-se como sendo um dos principais marcadores sociais de exclusão vivenciados por diferentes grupos de imigrantes quando chegam ao Brasil.

Como se não fosse bastante o sofrimento já vivenciado por determinados grupos de imigrantes (africanos, caribenhos e etc.) que muitas vezes são tratados como algo natural (banalização do discurso de ódio), construções discursivas produzidas por atores políticos e publicados na imprensa assevera ainda mais esse problema social da xenofobia no Brasil, o qual possui histórica e forte conotação racial. Os discursos.

Palavras como “escória”, “preguiçoso” e “esmola” são associadas e direcionadas a grupos específicos de imigrantes e apontam para uma hospitalidade seletiva e violência direcionada, razão pela qual se faz necessário um maior aprofundamento do assunto. Assim a relação entre problema social e produção discursiva, no que se refere às chamadas migrações sul-sul, merece ser sempre posta em discussão.

4.3 Elementos discursivos do problema social

Como elementos discursivos do problema social presentes nos discursos que fazem parte do *corpus* de pesquisa, analisamos os atores sociais, as espacialidades e as práticas sociais. O principal ator de produção do discurso é Jair Bolsonaro, inicialmente deputado federal e posteriormente, com as eleições de 2018, presidente da república. Os sujeitos que são representados no discurso são migrantes contemporâneos de diferentes origens.

As espacialidades utilizadas para a coleta do material aqui analisado foram aquelas inseridas nos contextos digitais, como websites de publicações jornalísticas contendo entrevistas e publicações em redes sociais digitais de discursos de Jair Bolsonaro. Os espaços digitais em análise reproduzem discursos que contem preconceito, intolerância e xenofobia, seja de forma direta ou indireta.

Com relação ao Projeto de Lei do Senado nº 408, de 14 de agosto de 2018, de autoria do então Senador Romero Jucá (MDB/RR), observamos que o objetivo oficial do PL em comento é alterar a Lei nº 9.474/1997 e a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), para determinar a “expulsão” de migrante, visitante ou refugiado em caso de condenação criminal por quaisquer crimes praticados em território nacional; e para

“disciplinar” a avaliação da capacidade de absorção e a fixação de limites nacionais e por Estado de refugiados e de imigrantes acolhidos humanitariamente, conforme podemos observar a seguir:



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 408, DE 2018

Altera a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (MDB/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e dá outras providências.



SF/18475 59243-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 36 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a seguinte redação:

“.....

Art. 36. O peticionário de refúgio ou o refugiado será expulso do país por motivo de segurança nacional ou de ordem pública ou por condenação, transitada em julgado, pela prática de crime em território nacional. (NR)

.....”.

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, os seguintes arts. 48-A e 48-B:

“.....

Art. 48-A. O Poder Público federal definirá, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, critérios para avaliar a capacidade de absorção de peticionários e refugiados, constituindo critérios necessários a essa avaliação:

I – a oferta de empregos no Estado, sua arrecadação de receitas públicas, sua renda **per capita** e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como a disponibilidade local de serviços públicos, como água, energia, saneamento, oferta de vagas em escolas, tratamento médico-ambulatorial e disponibilidade de leitos hospitalares;



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

II – a alternância de locais, respeitada a capacidade de acomodação de cada Município, Estado e do Distrito Federal;

III – a razão entre o número de peticionários e legítimos acompanhantes e a população do local de sua acomodação.

Art. 48-B O Poder Público federal fixará, ouvidos os Estados e o Distrito Federal e tomando por base os critérios de que trata o art. 48-A, o quantitativo máximo de pessoas que poderão permanecer no país, a qualquer tempo, na condição de peticionários de refúgio ou de refugiados.

§ 1º O quantitativo de que trata o caput será discriminado por cada Estado e o Distrito Federal.

§ 2º Cabe à autoridade migratória de fronteira, observados os critérios, o limite quantitativo e as condições previstas nesta Lei e nas normas dela decorrentes, decidir quanto à recepção e ao encaminhamento de peticionários de refúgio e seus acompanhantes ao local de sua eventual acomodação.

§ 3º Os custos associados à recepção e à acomodação de peticionários e seus acompanhantes serão estimados pelo Poder Público federal, observado o quantitativo máximo a que alude o **caput** deste artigo, assim como serão fixadas, pela União, na Lei Orçamentária Anual, as correspondentes despesas com o ingresso e a estada de estrangeiros ou apátridas refugiados ou acolhidos humanitariamente no país.

§ 4º O Poder Público federal, com base nos critérios, no limite quantitativo aplicável a cada Estado e ao Distrito Federal e nas condições previstas nesta Lei e nas normas dela decorrentes, adotará as providências necessárias para reacomodar as pessoas que já se encontrem em território nacional e cujos pedidos de refúgio ainda pendam de decisão.

.....”

Art. 3º Acrescentem-se à Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, os seguinte arts. 14-A e 14-B:

“

Art. 14-A. Para fins da concessão de visto temporário, com finalidade de acolhida humanitária, cabe ao Poder Público federal definir, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, critérios para avaliar a capacidade de absorção de imigrantes acolhidos humanitariamente, constituindo critérios necessários a essa avaliação:



SF/18475 59243-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

I – a oferta de empregos no Estado, sua arrecadação de receitas públicas, sua renda **per capita** e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como a disponibilidade de serviços públicos localmente, como água, energia, saneamento, oferta de vagas em escolas, tratamento médico-ambulatorial e disponibilidade de leitos hospitalares;

II – a alternância de locais, respeitada a capacidade de acomodação de cada Estado e do Distrito Federal;

III – a razão entre o número de imigrantes acolhidos humanitariamente e a população do local de sua acomodação.

Art. 14-B. O Poder Público federal fixará, ouvidos os Estados e o Distrito Federal e tomando por base os critérios de que trata o art. 14-A, o quantitativo máximo de pessoas que poderão permanecer no país, a qualquer tempo, mediante acolhida humanitária.

§ 1º O quantitativo de que trata o **caput** será discriminado por cada Estado e o Distrito Federal.

§ 2º Cabe à autoridade migratória de fronteira observar o limite quantitativo previsto nesta Lei e nas normas dela decorrentes, tendo em vista a acolhida humanitária de imigrante.

§ 3º Os custos associados à recepção e à acomodação de imigrantes acolhidos humanitariamente serão estimados pelo Poder Público federal, observado o quantitativo máximo a que alude o **caput** deste artigo, assim como serão fixadas, pela União, na Lei Orçamentária Anual, as correspondentes despesas com o ingresso e a estada de estrangeiros ou apátridas acolhidos humanitariamente ou refugiados no país.

§ 4º O Poder Público federal, com base nos critérios, no limite quantitativo aplicável a cada Estado e ao Distrito Federal e nas condições previstas nesta Lei e nas normas dela decorrentes, adotará as providências necessárias para reacomodar as pessoas que já se encontrem em território nacional como imigrantes acolhidos humanitariamente.

.....”

Art. 4º Acrescente-se ao art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o seguinte parágrafo:

“.....

Art. 45.

SF/18475.59243-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

.....

§ 2º Em caso de pedido de refúgio ou de acolhimento em caráter humanitário, o ingresso no país ficará condicionado à capacidade de recepção e acomodação, prevista para cada Estado e o Distrito Federal, e fixada nos termos do art. 14-B. (NR)

.....”

Art. 5º Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a seguinte redação:

“.....

Art. 54.

.....

II – crime praticado em território nacional;

.....(NR)

.....”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade institucional, os conflitos armados, as calamidades de grandes proporções, os desastres ambientais e as graves violações de direitos humanos eclodem por todo o mundo. Populações inteiras encontram-se ameaçadas. E a América do Sul, para nosso infortúnio, não constitui exceção. Por aqui, também, enfrentamos grandes dificuldades, especialmente no extremo norte do País, na fronteira entre Roraima e a Venezuela. Todos os dias, somos testemunhas do grande fluxo de pessoas que emigram da Venezuela, boa parte delas para o Brasil, tangidas por motivos humanitários e de segurança, haja vista o quadro de grande instabilidade político-institucional que reina naquele país, sem falar da absoluta ausência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Se o Brasil deseja cumprir seu papel no plano global, acolhendo nossos irmãos venezuelanos, precisa preparar-se para isso. Não pode, simplesmente, adotar a política da improvisação, remetendo a governos locais a responsabilidade pela formulação e a implementação de políticas públicas federais. Sim, o acolhimento humanitário de estrangeiros e a concessão de refúgio, a exemplo do que tem ocorrido com os venezuelanos, constituem políticas de âmbito nacional e devem ser formuladas e



SF/184.75.59243-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

executadas pelo governo federal precipuamente, ainda que com a cooperação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não se pode pensar que um Estado, ainda mais um Estado que ainda exhibe grandes carências, como o de Roraima, está em condições de arcar, sozinho, da noite para o dia, com os ônus de acolher grandes contingentes migratórios. Não se pode admitir, a bem de uma política humanitária internacional, que criemos no país um verdadeiro estado de calamidade pública. O acolhimento não deve representar a desestruturação de nossa sociedade. Há capacidade máxima de absorção de refugiados e imigrantes, e isso se deve levar em conta.

Esta nossa proposta tem, portanto, uma intenção clara: disciplinar o ingresso e a permanência de estrangeiros no Brasil, principalmente daqueles que para cá imigram mediante acolhimento humanitário ou na condição de refugiados. De agora em diante, haverá ordem, critérios e equilíbrio na recepção, na acomodação e na permanência de imigrantes e refugiados, a exemplo de limites para o ingresso de estrangeiros no país. O Poder Público federal fará a sua parte, provendo os meios necessários à recepção e à acomodação dessas pessoas, assim como se exigirá que todos os Estados, além do Distrito Federal, participem desse esforço humanitário, distribuindo o ônus de fazê-lo entre si.

De sua parte, o acolhido ou o refugiado deverá comportar-se nos estritos limites de nossa legislação. Não mais admitiremos que os estrangeiros que para cá se dirijam vivam sob o nosso teto, mas não respeitem as nossas leis. As leis são para todos, independentemente da origem ou nacionalidade da pessoa.

Também previmos critérios para a acomodação de imigrantes e refugiados. Cada Estado, além do Distrito Federal, contribuirá na proporção de sua capacidade, dos meios de que dispuser. Serão considerados aspectos como a oferta de empregos no Estado, sua arrecadação de receitas públicas, sua renda **per capita** e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tanto quanto a disponibilidade de serviços públicos localmente, como os de água, energia, saneamento, oferta de vagas em escolas, tratamento médico-ambulatorial e disponibilidade de leitos hospitalares. Não permitiremos que a omissão seja palavra de ordem no tratamento dessa questão. Todos participarão, cada qual na medida de sua capacidade, e Estados como Roraima, localizados em zona de fronteira, não mais arcarão sozinhos com o ônus da imigração.

Tudo dito, pedimos aos nobres Pares apoio à aprovação deste projeto, que julgamos necessário e imprescindível ao correto tratamento da questão migratória no Brasil.

Sala das Sessões, de agosto de 2018.





SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Romero Jucá

Senador Romero Jucá
Autor



De antemão, já na ementa do documento proposto, podemos enxergar com facilidade o *animus* do autor do projeto de lei. Os termos utilizados como “expulsão”; “disciplinar” e “fixação de limites”, apresenta-nos um escopo de exclusão e inospitalidade em relação a pessoas em situação de refúgio ou imigrante.

Os elementos discursivos aqui postos já nos demonstra a dimensão do problema social elencado. Entretanto, antes de adentrarmos, propriamente à análise desses elementos, devemos, primeiramente, compreender o contexto temporal e espacial em que o documento foi elaborado.

A PL nº 408 foi colocada para votação no ano de 2018, período em que a chegada ao Brasil de imigrantes venezuelanos se acentuou de forma latente. Ademais, o então Senador e autor do referido projeto de lei era vinculado ao estado brasileiro de Roraima, território este que faz fronteira com a Venezuela. Portanto, conforme havíamos pontuado anteriormente, a vontade do legislador era bastante óbvia: limitar a entrada dessas pessoas e até expulsá-las caso já tivessem adentrado ao território nacional.

O primeiro artigo do PL 408/2018 já propunha a alteração da Lei nº 9.474/1997 que trata do tema acerca de refugiados e imigrantes. Nesse primeiro dispositivo, o legislador já estabelece critérios que preveem a expulsão do estrangeiro em território nacional, utilizando critérios totalmente vagos e arbitrários, como “ordem social” e “ordem pública. Na verdade, o trecho em questão é tão objetivo que não requer uma análise das entrelinhas do discurso, visto que a vontade do legislador é bem evidente: expulsar o migrante “infrator” sob o argumento de manutenção da ordem pública.

Percebe-se que tal técnica utilizada dialoga intimamente com discursos fascistas, a exemplo de outros dispositivos legais, como o Código de Processo Penal brasileiro, por exemplo, que utiliza um discurso parecido com o escopo de encarcerar os sujeitos, cada vez mais, mas não quaisquer pessoas, mas aquelas consideradas diferentes, ou dissidentes.

O texto contido na PL nº 408/2018 também revela o que o filósofo e sociólogo Zygmunt Bauman (2016) chama de “globalização da indiferença”. Tal conceito se refere à ideia de uma cumplicidade geral ao ato de se “lavar as mãos”, ou seja, aquele pensamento de que “o problema dos outros não é nosso”. Quando Jucá propôs o projeto de lei visando barrar a entrada de pessoas em situação de extrema

vulnerabilidade diante de uma crise humanitária (venezuelanos), podemos enxergar na prática a ideia de indiferença, característica comumente encontrada em indivíduos que se dizem nacionalistas e prezam por valores como “ordem” e “soberania”.

A indiferença, conforme contextualiza o teórico polonês, é intensificada a partir de 2016, momento em que uma linha nacionalista foi adotada com força nas campanhas eleitorais e nos discursos políticos. Nesse cenário, conforme aponta Bauman (2016) houve uma utilização ideológica do chamado problema migratório, de modo que há uma conexão entre fatores como a imigração massiva e o aumento da xenofobia. Dessa forma, podemos estabelecer um diálogo entre Bolsonaro, Romero Jucá e políticos internacionais que defendem a ideia de expulsão de imigrantes e da “devolução” de seus países para os respectivos nacionais.

O escopo da PL nº. 408/2018 visava a aprovação de critérios que possibilitassem a proibição de entrada ou a expulsão de determinados sujeitos, ainda que não tenham sido estabelecidos critérios claros quanto a isso. Dessa forma devemos visualizar o contexto sociopolítico em que tal documento fora produzido: o epicentro da crise migratória venezuelana.

Nesse sentido, o legislador emite uma série de sentidos, sempre voltados à indiferença (BAUMAN, 2016) e exclusão, não sendo encontrados nesse conjunto de ideias valores positivos quanto a possíveis benefícios no intercâmbio de culturas entre venezuelanos e brasileiros, conforme defende a ideia de interculturalidade (HERRERA FLORES, 2009).

No artigo seguinte do documento em análise, o autor estabelece critérios para “absorção do estrangeiro” em território nacional, utilizando argumentos voltados à economia e compreensão da infraestrutura local para acomodação dessas pessoas. A falta de hospitalidade fica latente, principalmente ao observarmos que o intuito deste dispositivo é o de vetar a entrada de imigrantes, sendo que na Venezuela, país que faz fronteira com o estado de Roraima (pelo qual o então Senador autor da PL nº 408 atuava). Percebemos a visão de mundo do legislador interligada com o modelo neoliberal de gestão, em que o aspecto social é colocado ao final da fila.

Nos artigos e dispositivos que se seguem no documento em questão vão no mesmo caminho inicial, ou seja, o de expulsar e limitar a entrada de imigrantes e refugiados ao território nacional, entretanto, como já foi levantado nesta pesquisa, não estamos nos referindo a todo e qualquer imigrante, mas sim os dos deslocamentos

sul-sul, uma vez que claramente o *animus* do legislador se deu em virtude da chegada cada vez mais numerosa de pessoas vindas da Venezuela.

A prova desta assertiva pode ser analisada ao examinarmos o conteúdo da justificativa contida no próprio bojo do documento em questão, senão vejamos:

(...) Por aqui, também, enfrentamos grandes dificuldades, especialmente no extremo norte do País, na fronteira entre Roraima e a Venezuela. Todos os dias, somos testemunhas do grande fluxo de pessoas que emigram da Venezuela, boa parte delas para o Brasil, tangidas por motivos humanitários e de segurança, haja vista o quadro de grande instabilidade político-institucional que reina naquele país, sem falar da absoluta ausência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito (...) Esta nossa proposta tem, portanto, uma intenção clara: disciplinar o ingresso e a permanência de estrangeiros no Brasil, principalmente daqueles que para cá imigram. De agora em diante, haverá ordem, critérios e equilíbrio na recepção, na acomodação e na permanência de imigrantes e refugiados (SENADO, 2018).

Podemos perceber uma ideia de que o país vizinho, do qual originam-se os imigrantes (Venezuela), desconhece valores tais como a democracia e, nesse sentido, passa a defender medidas restritivas quanto ao ingresso de seus nacionais ao território brasileiro. Estamos falando, portanto, de uma forma de enxergar o mundo atrelada ao modelo neoliberal, a qual demonstra pouca preocupação a respeito dos direitos humanos.

O texto proposto pela PL nº 408/2018 remete a dois aspectos: a limitação ou proibição de acesso de pessoas em situação de refúgio/migrantes; e mecanismos de exclusão dessas pessoas do território brasileiro. Os discursos produzidos denotam um problema social que é intolerância à imigração. Apesar de o texto não especificar a quais grupos de estrangeiros estar se tratando, é notório que a vontade do legislador é de limitar os direitos de migrantes sul-sul, não havendo na prática qualquer empecilho com relação a europeus, por exemplo.

Por fim, podemos constatar que os elementos discursivos constantes no documento analisado revelam valores como o desprezo por diferentes culturas que não fazem parte da visão hegemônica do mundo.

4.4 Reflexão crítica com base na análise do discurso sobre o problema social

Na terceira dimensão da análise, a de reflexão crítica com base na Interpretação de Sentidos sobre o problema social, verificamos os elementos

discursivos construídos, tanto na PL nº 408/2018, quanto no conjunto de trechos de entrevistas e pronunciamentos de Bolsonaro.

Em que pese o fato da existência de *posts* oficiais e campanhas promovidas pelo Ministério da Justiça (2015), cujo *slogan* é “somos todos migrantes” e dos mesmos enfatizarem a importância do acolhimento, integração e tolerância a todos os imigrantes e refugiados, verificamos, a partir da análise dos documentos partes do *corpus* desta pesquisa, que na prática não é o que realmente ocorre.

Ainda que pensemos na importância de uma conscientização da população em geral acerca do valor de haver acolhimento e tolerância de pessoas migrantes e mais do que isso, no valor a partir das diferenças, os canais oficiais do Governo acabam, em seu discurso, promovendo o apagamento das diferentes origens, partindo-se de um pressuposto que para todos os indivíduos – sem importância se são vindos do “Norte ou do Sul global” - tivessem os mesmos acessos e experiências.

Outra problemática existente nesses tipos de campanhas são as referências às relações familiares, havendo quase sempre ênfase a ancestrais mais antigos, ocorrendo assim um distanciamento em relação às migrações mais recentes no cenário brasileiro (venezuelanos, haitianos, etc).

Ainda que haja problemas nos discursos que acabam promovendo o apagamento das diferenças entre os diferentes grupos migrantes, a produção discursiva compilada para análise no presente trabalho (*corpus*) acaba promovendo um problema social ainda mais grave: a xenofobia em relação a migrantes oriundos do Sul Global.

Nesse sentido identificamos uma questão pertinente: em que pese a falta de qualquer problematização em relação à razões históricas, sociais e político-econômicas, por parte do discurso oficial de campanhas do Ministério da Justiça, como, por exemplo, em 2015 (campanha #somotodosimigrantes) que visavam promover a tolerância aos imigrantes, os discursos produzidos pelo então presidente Bolsonaro e pelo legislador da PL 408/2018 evidenciam um sentimento de intolerância e xenofobia, propriamente dita a determinados grupos de imigrantes, como os haitianos, bolivianos entre outros. Nesse sentido, vejamos os discursos abaixo:

“Não sei qual é a adesão dos comandantes, mas, caso venham reduzir o efetivo (das Forças Armadas) é menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST, dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando os sírios também. A escória do mundo está chegando ao Brasil como se nós

não tivéssemos problema demais para resolver” (QUIXABEIRA, 2018).

A declaração acima, produzida por Bolsonaro quando ainda era deputado federal, critica fortemente alguns grupos de imigrantes e refugiados. Como já fora revelado no presente trabalho, ele chegou a utilizar o termo “escória” ao se referir a imigrantes vindos de países como Senegal, Haiti, Bolívia, Síria, entre outros.

Deve ser ressaltado que as razões das solicitações de refúgio por esses e outros povos são as mais diversas, passando por catástrofes naturais e conflitos internos a guerras internas, portanto, logo se percebe que chegam a um novo país após um momento forte de vulnerabilização.

As palavras emitidas por Bolsonaro provocam um efeito de sentido que remete à aversão. Nesse sentido, o migrante é enquadrado em uma posição de invasor ou um concorrente dos cidadãos locais no que se refere à serviços sociais e busca por empregos. O argumento utilizado pelo ex-presidente para desqualificar os estrangeiros e demonstrar que não há lugar para eles no país está no sentido de que o acesso a direitos como educação, saúde já é deficitário aos brasileiros e, portanto, não haveria espaço para mais pessoas oriundas de outros países.

Quando se refere aos imigrantes usando a palavra “escória”, Bolsonaro desumaniza essas pessoas, colocando-os em uma posição abaixo dos cidadãos brasileiros, ou seja, o fato de serem estrangeiros os colocam na posição abaixo de um ser humano. Não se trata de um questionamento acerca da legitimidade em relação à figura do refugiado, mas sim um enquadramento como se tais pessoas fossem criminosas. No mesmo sentido temos o seguinte discurso:

“A grande maioria dos imigrantes em potencial não tem boas intenções nem quer o melhor ou fazer bem ao povo americano. Eu gostaria muito que os EUA levassem adiante a atual política de imigração, porque em larga medida nós devemos a nossa democracia no Hemisfério Sul aos Estados Unidos” (AZEVEDO, 2019).

Nesta entrevista, Bolsonaro se refere à polemica construção do muro na fronteira dos Estados Unidos com o México, que havia sido prometido por Donald Trump em sua campanha presidencial. Aqui o presidente brasileiro deixa muito clara a sua visão de mundo, que é totalmente atrelada ao neoliberalismo autoritário, tão característico do Brasil nos últimos tempos.

Mais uma vez fica escancarada a visão negativa em relação a determinados imigrantes, de modo que são colocados como uma ameaça à própria democracia.

Ademais, resta evidenciada a visão de mundo da qual se filia o ex-presidente que é aquela atrelada aos ditames do Norte Global. Nesse cenário discursivo, valoriza-se a cultura e os costumes que são atrelados a uma visão de mundo atrelada ao capitalismo/neoliberalismo. Nesse sentido, não há menção valorativa quanto a importância da convivência entre as diferentes culturas e, por conseguinte, os potenciais crescimentos mútuos dos sujeitos participantes destas possíveis relações, conforme nos revela a visão contra-hegemônica dos direitos humanos (HERRERA FLORES, 2009). O que há, em verdade, é a intolerância e o não reconhecimento do outro enquanto ser diferente.

Importante reforçarmos, nesse sentido, que estas visões intolerantes não são destinadas a todos os imigrantes, mas sim os de origem africana e latino-americana, conforme podemos observar na seguinte declaração de Bolsonaro: “Alguém já viu algum japonês pedindo esmola? É uma raça que tem vergonha na cara!” (REVISTA VEJA, 2017).

Nesse contexto, na realidade, Bolsonaro faz questão de reforçar sua repulsa por povos cuja vulnerabilidade os obriga a migrar e procurar meios possíveis de subsistência, restando clara a preferência de Bolsonaro por determinadas nacionalidades. Mais uma vez fica clara a visão interligada ao modelo neoliberal, em que o aspecto social fica muito abaixo em relação aos ditames do mercado financeiro, o que fica claro e evidente no seguinte comentário:

“O Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes. Quem porventura vier para cá deverá estar sujeito às nossas leis, regras e costumes, bem como deverá cantar nosso hino e respeitar nossa cultura. Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros. NÃO AO PACTO MIGRATÓRIO” (FERNANDES, 2019).

O texto acima faz referência à saída do Brasil do Pacto Migratório que havia sido assinado pelo governo anterior de Michel Temer. Aqui, podemos observar que o ex-presidente brasileiro, enfatiza a ruptura com a ideia de acolhimento aos povos que estão em situação de vulnerabilidade e, assim, reforça seus laços com o então governo de Donald Trump, sobretudo em relação à política migratória. Os movimentos de enaltação como este, revelam uma visão de mundo voltada ao neoliberalismo, conforme podemos observar na seguinte declaração:

“Jamais recusaremos ajuda aos que precisam, mas a imigração não pode ser indiscriminada. É necessário [ter] critérios, buscando a melhor solução de acordo com a realidade de cada país. Se

controlamos quem deixamos entrar em nossas casas, por que faríamos diferente com o nosso Brasil”? “A defesa da soberania nacional foi uma das bandeiras de nossa campanha e será uma prioridade do nosso governo. Os brasileiros e os imigrantes que aqui vivem estarão mais seguros com as regras que definiremos por conta própria, sem pressão do exterior.” (CORREIO DO ESTADO, 2019).

O enunciado em questão demonstra com fidelidade as bases defendidas por Bolsonaro em sua política (anti)migratória, fundamentando-as em dois pilares: acolhimento condicional e restritivo; e a visão ameaçadora do estrangeiro. Tais pilares são defendidos sob o pretexto da manutenção da soberania, ou da chamada ordem nacional.

Ao afirmar que jamais recusaria ajuda aos que precisam, mas a imigração não pode ser indiscriminada resta claro e evidente que o ex-presidente da república queria passar a ideia de que já não há critérios específicos no que diz respeito à imigração, de modo que, ignora todos os instrumentos normativos existentes sobre esse assunto no Brasil. Entretanto, devemos observar que quando utiliza a conjunção adversativa “mas”, o político nega a primeira oração, mostrando que existe a possibilidade concreta de negação de ajuda aos que necessitam.

Conforme pudemos observar, os sentidos contidos nas declarações emitidas por Bolsonaro também se encontram no Projeto de Lei nº 408, de autoria do Senador Romero Jucá, de modo que estão presentes os elementos de interdiscursividade e intertextualidade. Nesse mesmo viés temos o exemplo do ajuizamento de uma Ação Cível Originária nº 3121/2018, de abril de 2018, proposta pelo estado de Roraima junto ao Supremo Tribunal Federal a Ação Cível Originária, tendo os seguintes objetivos e pedidos formulados em face da União Federal:

- “a) A condenação para promover medidas administrativas nas áreas de controle policial, saúde, e vigilância sanitária na fronteira;
- b) A determinação de transferência imediata de recursos federais para suprir custos suportados pelo estado na prestação de serviços públicos aos venezuelanos;
- c) A determinação para que a União procedesse ao fechamento temporário da fronteira entre Brasil e Venezuela, ou à limitação do ingresso de venezuelanos em território nacional” (STF, 2019).

Segundo o ente estatal, estaria havendo uma omissão da União em relação ao controle das fronteiras, de modo que tal situação configuraria descumprimento dos deveres e atribuições por parte do ente estatal, nos termos da Constituição Federal. Ademais, a situação em comento estaria causando um colapso no sistema de serviços básicos do estado de Roraima.

A Ministra Relatora Rosa Weber, relatora do processo que tramitou no Supremo Tribunal Federal, ao julgar o pedido liminar, afirmou que todo o sistema migratório brasileiro está fundado nos princípios da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para progresso da humanidade, razão pela qual, em seu entendimento, deve ser utilizada uma sistemática direcionada à ampliação da proteção dos direitos humanos e, por conseguinte, à proteção dos refugiados, restringindo, assim, possíveis medidas que torne inacessível o gozo de tais direitos.

Em sua decisão, a Ministra ressaltou que o ordenamento jurídico internacional estabelece que, independentemente do reconhecimento formal da condição de refugiado pelos organismos responsáveis, caso a pessoa se enquadre nos critérios da definição em questão. Nesse sentido, há que se falar do princípio do *Non-Refoulement*, cuja diretriz aponta para a não devolução do indivíduo ao seu Estado originário, antes da devida verificação da sua condição enquanto solicitante de refúgio.

Em sua linha argumentativa, a magistrada reforçou que a situação de vulnerabilidade em que os solicitantes de refúgio frequentemente se encontram, ainda que não eventualmente se enquadrem às hipóteses de incidência das normas internacionais de proteção aos refugiados, e, finalmente, criticou a justificativa utilizada para o não acolhimento dessas pessoas.

Por fim, com base em sua linha argumentativa, a ministra indeferiu o pedido liminar de fechamento temporário da fronteira com a Venezuela, além de não permitir qualquer limitação à chegada de venezuelanos ao território brasileiro.

Insatisfeito com a decisão liminar, o estado de Roraima apresentou seus recursos, no sentido de fechar temporariamente a fronteira com a Venezuela, mas não logrou êxito, conseguindo, no máximo, que fosse realizado um processo de interiorização de imigrantes venezuelanos para outros estados e para o Distrito Federal.

A tentativa de fechar a fronteira entre Roraima e Venezuela foi um discurso utilizado pela então governadora do estado, o governo federal entende a resistência da então governadora de Roraima, Suely Campos (PP), sendo este o seu mote de campanha para a tentativa de reeleição nas eleições de 2018, o que acabou não ocorrendo.

Assim como na PL nº 408/2018, como na ACO 3121/2018, podemos encontrar marcadores que apontam para um tratamento desumanizado em relação aos

imigrantes ou refugiados, que também são encontrados, de forma mais explícita nos discursos de Jair Bolsonaro, mesmo antes de sua eleição em 2018.

A situação dos imigrantes venezuelanos que já era grave, se acirrou com a pandemia COVID-19, aumentando, assim, a situação de vulnerabilidade vivenciada por essas pessoas, entretanto, tanto o ex-presidente da república, bem como outros atores políticos que estão no espectro da direita e extrema direita possuem visões alinhadas ao modelo neoliberal autoritário, então vigente no Brasil, de modo que em seus discursos, podemos identificar com relativa facilidade, elementos em comum (sentidos).

Por oportuno, ao observarmos a realidade brasileira, podemos identificar essa hegemonia inserida nos discursos produzidos por grupos relacionados ao modo neoliberal de enxergar o mundo que, nesse caso, possui um diferencial relativo ao autoritarismo impregnado em seu *modus operandi*. As ideologias envoltas nos textos revelam valores ligados a uma visão conservadora e reacionária do mundo.

A partir da noção de que os textos atravessados por relações de ideologia e poder, depreende-se que uma das preocupações mais importantes da Interpretação de Sentidos é investigar como a linguagem pode ser utilizada para conservar ou desafiar tais relações.

Ao falarmos de ideologia, estamos nos referindo a diferentes maneiras de enxergar o mundo, o que envolve uma sistemática voltada ao planejamento de decisões a serem realizadas com o escopo de controlar os processos relacionados ao poder (MELO, 2016).

Fairclough (2001) expõe que, apesar das diversas formas explícitas de violência hoje existentes, estratégias de imposição coercitivas de poder têm dado lugar a formas de exercício tácito de hegemonia, de modo a conduzir os indivíduos a cooperarem de forma consensual com a ideologia defendida, resultando na falsa impressão de que não há controle nas tomadas de decisão. Sobre essas formas de dominação hegemônica sem parecer isso, podemos compreender o *modus operandi* dessas dinâmicas a partir do conceito de multiculturalismo, conforme nos adverte Santos (2003).

Segundo o teórico lusitano, o sistema dominante hegemônico possui artifícios discursivos que propagam a ideia de aceitação da ideologia dominante pode ser realizada de forma “natural” por parte dos indivíduos. Nesse sentido, podemos

identificar o uso estratégico do discurso por parte da mídia ao propagar os valores eurocêntricos e neoliberais de modo palatável a boa parte dos sujeitos.

Mesmo no caso da recente virada a direita que acometeu o Brasil, em que o neoliberalismo se revestiu de uma vertente autoritária, houve uma série de estratégias – já tratadas neste trabalho – que proporcionou a adesão de grande parte da população, mesmo significando em restrições de direitos adquiridos. No caso em comento, foi adotada uma estratégia que estabelecia a existência de um “inimigo” e de desprezo por ideias progressistas relacionadas aos direitos humanos.

Podemos, portanto, compreender a Interpretação de Sentidos inserida em um espaço de lutas irregulares em que há uma busca constante por hegemonia, ou seja na tanto na liderança como na dominação econômica, político, cultural e ideológica de uma sociedade (MINAYO, 2014).

Quando o poder está voltado para a manutenção da dominação e liderança de uns sobre os outros, estamos tratando de hegemonia, ao passo que os estudiosos da Interpretação de Sentidos elaboram métodos capazes de identificar como o poder hegemônico se mistura com práticas discursivas, ou seja, buscam desvelar como o discurso pode ser utilizado para produzir e reproduzir a dominação.

A dominação deve ser compreendida como a forma como as elites atuam de modo a resultar em desigualdade social, a qual abarca outros aspectos complementares relacionados à cultura, política e também proporciona as discriminações por razões diversas, como gênero, classe e raça (MELO, 2016).

Como um antídoto a essas práticas nefastas de dominação, a Interpretação de Sentidos parte do pressuposto que o discurso possui poder constitutivo, de modo a possibilitar os sujeitos a manterem, construírem ou modificarem realidades sociais, perpassando pela modificação de formas de relações e identidades sociais, bem como de crenças e conhecimentos.

Norman Fairclough (2001) compreende a existência de dois tipos de relações estabelecidas entre discurso e poder: o poder no discurso e o poder por trás do discurso. As duas abordagens se diferem no sentido de que a primeira é exercida por meio da textura da linguagem, através de textos e palavras específicas, ao passo que a segunda é derivada das ordens de discurso atreladas ao texto.

No tocante aos aspectos relacionados a transição e tema, o autor esclarece a importância de se observar o que é colocado no início e nos períodos das orações,

pois tal ação pode esclarecer sobre pressupostos e estratégias que não são tão explícitos. Sobre o significado das palavras, é demonstrado como a construção discursiva de um conceito cultural chave pode ser investido de um potencial dotado de ideologia ou de política. Com relação à criação das palavras, há uma relação com a multiplicidade de meios de expressar um significado, ou seja, há sempre meios alternativos de significação, domínios particulares de experiência, implicando-se, assim, em interpretação (FAIRCLOUGH, 2001).

Nesse sentido, é interessante notar a aceitação dos discursos produzidos por campanhas de tolerância aos imigrantes, entretanto, não percebemos quaisquer discursões e problematizações da população e dos órgãos oficiais do governo federal e dos seus órgãos de atuação como um todo em relação aos novos imigrantes, vindos do Sul Global.

O contexto apresentado nos revela uma dualidade, por um lado existe a posição oficial do governo federal que promove campanhas contra a intolerância aos imigrantes - em que pese qualquer pensamento crítico que distinga os movimentos migratórios atuais e os de outrora – e por outro viés há nos discursos produzidos pelo então presidente Bolsonaro e seus adeptos que, sem qualquer disfarce, enaltecem determinados grupos de migrantes (Norte Global), ao passo que comparam os demais (Sul Global) à figura da “escória do mundo”, além da PL nº 408/2018 que promove apenas a exclusão e inospitalidade para com imigrantes vindos dos países vizinhos, a exemplo recente da Venezuela.

Resta claro e evidente que ambos os discursos, de maneira mais direta ou indireta, promovem a exclusão desses grupos mais vulneráveis de pessoas em situação de migração forçada ou refúgio, ao passo que dialogam com a visão de mundo neoliberal, em que o aspecto social se encontra abaixo, de forma significativa, em relação aos ditames do mercado financeiro.

Na dimensão da prática social abordada por Fairclough (2001) procura-se relacionar os textos com práticas sociais mais amplas. Sua proposta é que sejam examinadas as conexões em termos de ideologia e hegemonia. A partir desses pontos e partida, voltemos e observemos como o objetivo do legislador com a PL Nº 408/2018 era propor alterações significativas de restrição de direitos dos imigrantes, de modo a alterar a Lei de Migrações (Lei nº 9.474, de 1997).

O discurso colocado logo em seu primeiro artigo, denota o que o legislador pretende, em termos práticos, ou seja, minimizar direitos e garantias de imigrantes e refugiados, previamente conquistados, revelando uma total falta de humanidade e hospitalidade em relação às vulnerabilidades dessas pessoas. Ademais, o gênero texto legal, para os fins do presente trabalho, é compreendido como o conjunto dos elementos de mensagem (Projetos de Lei) em categorias mais ou menos determinadas, de acordo com suas semelhanças no tocante a conteúdo ideológico.

Os projetos de leis são formados a partir de uma lógica contida nos diversos modelos de padrão atrelados a um gênero. O destinatário da mensagem, ou seja, a população em geral, emprega a mesma lógica para assimilar em que estipulado gênero um documento se enquadra.

Atender às demandas contidas na ACO nº 3121 ou na PL nº 408 significaria dar prioridade a uma falácia em relação à dignidade humana. Os resultados práticos negativos desse caminho político seriam incalculáveis, pois reforça discursos populistas e isentam os agentes públicos em relação às suas responsabilidades. Para os refugiados e imigrantes, esse tipo de discurso é ainda mais grave, além de sofrerem uma série de restrições de direitos, chegam a ser responsabilizados por falhas importantes da administração pública.

Através da utilização dos aportes teóricos proporcionados pela Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014), pudemos compreender que os discursos utilizados por políticos como o ex-presidente Jair Bolsonaro e pelo ex-senador Romero Jucá, autor do Projeto de Lei nº 408/2018, interferem na formação da opinião pública, e refreia a construção de políticas públicas voltadas aos imigrantes e refugiados. Em verdade, é possível constatar nos discursos aqui analisados a construção de uma visão voltada à extrema direita, a partir de políticas excludentes, xenófobas e que reforçam um nacionalismo exacerbado.

Por fim, enxergamos como instrumentos de resistências a esse tipo de discurso excludente e preconceituoso a ocupação discursiva do espaço público, tendo como instrumentos a utilização de esclarecimentos e contextualizações apresentadas por Bauman (2016) em sua ideia conceitual de “indiferença”, além de elementos do aporte teórico dos direitos humanos em sua dimensão contra-hegemônica, a qual valoriza os indivíduos a partir de suas diferenças, conforme assinalam Herrera Flores (2009) e Santos (2003).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização da Interpretação de Sentidos (MINAYO, 2014) em conjunto com elementos estruturais da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2001) a qual interrelaciona aspectos do problema social e da produção discursiva, foi possível traçarmos algumas linhas conclusivas, que podem ser divididas da seguinte maneira: 1) desafios em relação aos discursos relacionados às migrações internacionais no Brasil, principalmente relacionadas às questões de racismo e de desigualdade social; 2) a seletividade de uma visão anti-imigração, uma vez que há uma associação aos migrantes de origem do Sul Global com práticas de crimes, desemprego e precariedades em geral, havendo a reprodução de determinados mitos, como por exemplo a visão idealizada dos considerados “bons migrantes”, comumente associada aos europeus e brancos; 3) o apontamento de questões relacionadas à intolerância e a xenofobia existentes no país em relação à inclusão dos migrantes vindos do Sul Global e como este fato está atrelado a uma visão de mundo preponderantemente neoliberal.

Como já vimos há campanhas oficiais do governo federal que buscam dar visibilidade para alguns grupos de migrantes, ao passo que propaga o apagamento de outros, razão pela qual dificulta-se a luta contra o preconceito direcionado a grupos específicos, como por exemplo os latino-americanos e africanos, resultando na reprodução de um imaginário de que somente há aceitação de determinados perfis ou tipos de fluxos migratórios no país.

A falta de uma discussão oficial sobre a diversidade acerca dos específicos fluxos migratórios mantém estereótipos sobre determinados grupos e resulta na continuação de pensamentos e atos xenófobos, razão pela qual a sociedade não pode prescindir de combate a este problema social, não podendo o racismo histórico e presente no país ser desatrelado desta discussão.

Nesse sentido, a luta por justiça social através da ocupação do espaço público discursivo ganha força a partir do uso de importantes instrumentos teóricos, a exemplo da visão contra-hegemônica dos direitos humanos. O arcabouço epistemológico defendido por autores como Boaventura de Sousa Santos (2003) e Joaquim Herrera Flores pode ser utilizado no sentido de conscientizar e emancipar os sujeitos a partir da valorização de suas diferenças (interculturalidade).

Outro fator que merece destaque é a questão da “raça”. Na visão de Lesser (2015) essa ideia é um fator que merece criticidade e está presente na sociedade brasileira, visto que é capaz de impactar, direta ou indiretamente, as interações e representações dos migrantes no Brasil. Este aspecto pode ser observado nas questões levantadas nesta pesquisa, uma vez que os discursos analisados apontaram objetivamente para uma seletividade de tratamentos dispensados para os diferentes tipos de migrantes.

Ante ao atual cenário social brasileiro em que atos (diretos e indiretos) de xenofobia contra migrantes do Sul Global ocorrem, verifica-se a necessidade de um aprofundamento do discurso da imagem propagada de um Brasil hospitaleiro. Na realidade, como foi visto no presente trabalho, o recente passado (desde a redemocratização) nos revela a existência de uma pensamento voltado ao neoliberalismo, em sua versão mais autoritária, resultado de uma série de fatores, como por exemplo, uma falta de transição adequada para a democracia, o que ocasionou uma visão distorcida do passado autoritário, ao passo que possibilitou e ainda possibilita a existência de pensamentos fascistas e autoritários que atrelam a visão neoliberal a elementos racistas inóspitos em relação a determinados grupos que são marginalizados, a exemplo dos migrantes vindos do Sul Global.

Foi demonstrado com o presente trabalho que a combinação de neoliberalismo e autoritarismo produziu no Brasil uma série de malfeitos tais como a intensificação de pensamentos intolerantes e xenófobos contra determinados grupos de migrantes, cuja origem é o Sul Global.

A denúncia a esse tipo de fato deve ser atrelada a um conjunto de lutas e resistências a partir da ocupação do espaço público discursivo, tendo como base a visão de mundo contra-hegemônica dos direitos humanos, marcada por valores emancipatórios, principalmente em relação aos grupos de pessoas mais vulnerabilizados, como é o caso apontado neste trabalho.

As reflexões propostas por esta pesquisa foram baseadas no levantamento acerca dos discursos produzidos na esfera política, seja através de declarações oficiais, entrevistas ou de instrumentos legais, cujo teor ideológico tem ressurgido nos últimos tempos na esfera política e vem se materializando publicamente em diversos meios de comunicação, a exemplo das chamadas redes sociais.

Entretanto, devemos ressaltar que embora haja uma base retórica em relação

aos discursos produzidos pela extrema direita no Brasil, não podemos entender a existência de uma homogeneidade discursiva nesse sentido, visto que a discursividade apresentada é constituída por elementos heterogêneos que podem ser encontradas em expressões comumente utilizadas por grupos associados a essa linha de pensamento, como por exemplo: “família acima de tudo, Deus acima de todos”; “Brasil para os brasileiros”; “país acolhedor”; “homem de bem”, etc.

Pudemos constatar a partir da realização da presente pesquisa que o cenário discursivo construído nos últimos anos pela extrema direita no Brasil não foi realizado de forma acidental. Trata-se de um projeto de mundo arraigado a valores neoliberais, os quais são nocivos a ideia de democracia e que propaga valores que disseminam ódio, preconceito e violência em relação aqueles que são considerados diferentes.

Vislumbramos com a realização da presente pesquisa que a visão contra-hegemônica dos direitos humanos (HERRERA FLORES, 2009; SANTOS, 2003) possibilita uma construção epistemológica que possibilita o desenvolvimento de discursos que valorizem os reais potenciais de crescimento mútuo a partir das diferenças e da emancipação dos sujeitos. A partir dessa construção teórica revela-se possível um discurso que possibilite a luta efetiva pela ocupação de espaços públicos dominados por ideias autoritárias, preconceituosas e xenófobas.

Diante de um cenário marcado por construções discursivas visando a hegemonia do poder, apresentar um simples caminho de esperança por dias melhores e mais justos não nos parece ser um caminho factível para a realização de mudanças práticas. Há, portanto, que se defender sim a ideia de esperança, porém por meio de lutas efetivas por justiça social, seja no campo acadêmico, como é o nosso caso, mas também em demais searas da sociedade. Nesse sentido, defendemos uma luta a partir de construções discursivas voltadas a ocupar cada vez mais o espaço público discursivo como forma de resistência.

Posteriormente, o presente estudo poderá ser utilizado como ponto de partida para o desenvolvimento de futuras pesquisas desse campo epistemológico, a partir de uma abordagem comparativa mais aprofundada, seja em relação aos países vizinhos ao Brasil, no contexto sul americano ou em relação aos demais locais pelo mundo que foram e continuam sendo marcados pelo surgimento e ascensão da extrema direita, cuja ideologia é dotada de pensamentos voltados ao nacionalismo e anti-imigração.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 28 de julho de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo**. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/03/27/coronavirus-e-refugiados-o-que-o-acnur-esta-fazendo-no-brasile-no-mundo/>. Acesso em: 28 ago. 2020.
- ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Cartagena das Índias. 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- ACNUR. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas** / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- ACNUR. **Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados. 2018**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobre-refugiados/>>. Acesso em 20 ago. 2021.
- ALVES, Laís Azeredo. **Crimigração como prática securitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos (2010-2017)**. Tese de Doutorado em Relações Internacionais. UNESP/UNICAMP/PUC-SP, 2019.
- ANDRADE, D. P.; CÔRTEZ, M.; ALMEIDA, S. **Neoliberalismo autoritário no Brasil**. Caderno CRH, [S. l.], v. 34, p. e021020, 2021. DOI: 10.9771/ccrh.v34i0.44695. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695>>. Acesso em: 6 fev. 2022.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARENDT, Hannah. **Escritos Judaicos**. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariyls, 2016.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- AZEVEDO, R. **O COMPLEXO DE VIRA-LATA DA DIREITA 3: Mito, muro e ação bélica na Venezuela**. Site UOL, 19 mar. 2019. Disponível em: <<https://reinaldoazevedo.blogosfera.uol.com.br/2019/03/19/o-complexo-de-vira-lata-da-direita-3-mito-muro-e-acao-belica-na-venezuela/?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BAENINGER, Rosana; DEMETRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice. **Imigração internacional na macrometrópole paulista: novas e velhas questões.** Cad. Metrop., v. 22, n. 47, p. 17-40, 2019. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/metropole/article/view/2236-9996.2020-4701>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BALLESTRIN, L. M. A. ***Post-democracy and neoliberalism in contemporary Latin America: the rise of the left turns and the brazilian democratic failure.*** In: PUZONE, V.; MIGUEL, L. F. (ed.). *The brazilian left in the 21st century: conflict and conciliation in peripheral capitalism.* New York: Palgrave Macmillan, 2019. p. 259-283. Disponível em: <https://link.springer.com/chapter/10.1007%2F978-3-030-03288-3_12>. Acesso em: 21 dez. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 1999.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **O Fluxo Migratório Mundial e o Paradigma Contemporâneo de Segurança Migratória.** Revista Versus, vol. 3, 2009, pp. 68 - 78.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Editora Cortez, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de exceção permanente: atualidade de Weimar.** Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BLACK, Richard. **Environmental Refugees: myth or reality?** Working Paper n. 34, Geneva, March, 2001.

BOLSONARO É ACUSADO DE RACISMO POR FRASE EM PALESTRA NA HEBRAICA. Revista Veja, 06 abr. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica/>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRANDÃO, Rafael Vaz da Motta. **Ajuste Neoliberal no Brasil: desnacionalização e privatização do sistema bancário no governo Fernando Henrique Cardoso (1995/2002).** Tese (Pós-Graduação em História Social). Universidade Federal Fluminense, 2013.

BRASIL. **Ação Cível Originária n. 3121/RR.** Liminar indeferida. Publicada em 07/08/2018. Fluxo migratório misto. Venezuela-brasil. Situação de refúgio lato sensu. Conflito federativo. Estado de Roraima. União. Fechamento de fronteira. Pedido de tutela antecipada. Indeferimento. Relatora: Min. Rosa Weber, 13 de abril de 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314927053&ext=.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria n. 666 de 25 julho de 2019**. Diário Oficial da União. Ed. 143, Seção 1, p. 166. Brasília, 2019. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) – 408/2018**. Altera a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134315>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Brasília, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 02 de jun. 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRICEÑO-RUIZ, José; SIMONOFF, Alejandro. **La Escuela de la Autonomía, América Latina y la teoría de las relaciones internacionales**. Estudios internacionales, Santiago, v. 49, n. 186, p. 39-89, 2017.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

CAMUS, J-Y, Lebourg, N. **Far-Right Politics in Europe**. Cambridge, MA: Belknap Press, 2017.

CESARINO, Letícia. **Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal**. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 63, n. 1, 2019.

CHIMNI, B. S. **The birth of a ‘discipline’: from refugee to forced migration studies**. Journal of Refugee Studies, Oxford, v. 22, n. 1, p. 11-29, 2009.

COOPER, Richard N., **Environment and Resource Policies for the World Economy**, Washington, DC: Brookings Institution, 1994.

CORONIL, Fernando. **Natureza do póscolonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo in A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Edgardo Lander (org). Colección Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

COTADO, Adriano. **Quem é a nova direita?** Casa pública, publicado em 02 mai. 2016. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/05/quem-e-a-nova-direita/>>. Acesso em: 9 de dez. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Presidente diz que Brasil jamais se recusará a ajudar imigrantes**. Publicado em 09 jan. 2019. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/01/09/interna_politica,1019996/presidente-diz-que-brasil-jamais-se-recusara-a-ajudar-imigrantes.shtml>. Acesso em: 6

jul. 2021.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora da UNB, 2001.

FEKETE, Liz. **The Emergence of Xeno-Racism. Race & Class**, v. 43, n. 2, p. 23-40, October 2001. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0306396801432003>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

FELLER, E.; NICHOLSON, F.; TÜRK, V. **Refugee protection in international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

FERNANDES, T. **Bolsonaro diz que Brasil é soberano para decidir sobre migração após saída de pacto global**. Folha de S. Paulo, 09 jan. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/01/bolsonaro-diz-que-brasil-e-soberano-para-decidir-sobre-migracao-apos-saida-de-pacto-global.shtml>>. Acesso em: 10 jan 2022.

FERREIRA, Norma Sandra. **As pesquisas denominadas “estado da arte”**. Educação & sociedade, São Paulo, n. 79, p. 257-272, 2002.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRASER, Nancy. **Do neoliberalismo progressista a Trump—e além**. Tradução de Paulo S. C. Neves. Política & Sociedade, v. 17, n. 40, p. 43-64, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2018v17n40p43/38983>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

GALINDO, Bruno. **Transitional Justice in Brazil and the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights: a difficult dialogue with the Brazilian Judiciary**. Sequência, Florianópolis, n. 79, p. 27-44, ago. 2018. Disponível em: <<https://revistas.comillas.edu/index.php/revistamigraciones/article/view/4270/4092>>. Acesso em 20 dez. 2022.

GEBRIM, Ana Carolina Campos. **Psicanálise no front: a posição do analista e as marcas do trauma na clínica com migrantes**. Tese de Doutorado em Psicologia Clínica. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

GIMÉNEZ ROMERO, Carlos. **Qué es la inmigración**. Barcelona: RBA Libros, 2006. Disponível em: <<https://revistas.comillas.edu/index.php/revistamigraciones/article/view/4270/4092>>. Acesso em 20 jul. 2021.

GODOY, Gabriel Gualano. **O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar**. In: RAMOS, André de Carvalho, RODRIGUES, Gilberto e ALMEIDA, Guilherme Assis (Orgs.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

GONÇALVES, Carolina. **Bolsonaro confirma revogação da adesão ao Pacto Global para Migração**. Agência Brasil, 09 jan. 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/bolsonaro-confirma-revogacao-da-adesao-ao-pacto-global-para-migracao>. Acesso em 21 jan. 2022.

HARRELL-BOND, B. & VOUTIRA, E. **In search of 'invisible' actors: barriers to access in refugee research**. Journal of Refugee Studies, 20(2), 281-298, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/jrs/fem015>> Acesso em: 20 jul. 2021.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364813/mod_resource/content/0/Ponto%2001%20-%202024-09-2014%20-%20HARVEY%2C%20David%20-%20Neoliberalismo%20hist%C3%B3ria%20e%20implica%C3%A7%C3%B5es%20-%20pg%2011%20a.pdf>. Acesso em 25 set. 2021.

HAYDU, Marcelo. **O envolvimento do Brasil com a problemática dos refugiados: um breve histórico**. Revista Ponto e Vírgula, São Paulo, n. 6, p. 183-200, 2009. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14046>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

HATHAWAY, J. **'New Directions to Avoid Hard Problems: The Distortion of the Palliative Role of Refugee Protection'**, Journal of Refugee Studies 8(3): 288–294, 2007.

HEIDRICH, Gustavo. **O desafio das escolas brasileiras com alunos imigrantes**. Nova Escola, ed. 235, set. 2010. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1534/o-desafio-das-escolas-brasileiras-com-alunos-imigrantes>>. Acesso em: 10 out. 2022.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. [livro eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 43. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/O_Direito_Internacional_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

KAYSER, Eric. **Bolsonaro presidente: como será o futuro de um governo voltado para o passado?** Publicado em: dezembro 11, 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2018/12/bolsonaro-presidente-como-sera-o-futuro-de-um-governo-voltado-para-o-passado-por-erick-kayser/>. Acesso em 02 abr. 2021

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008

KUNZ, E.F. **“Exile and Resettlement: Refugee Theory”**, *International Migration Review*, 15:42–51, 1981.

LAVAL, Christian. **Bolsonaro e o momento hiperautoritário do neoliberalismo**. Tradução de Mariana Echalar. Boitempo. 29 out. 2018. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2018/10/29/o-momento-hiperautoritario-do-neoliberalismo/>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LESSER, Jeffrey. **A invenção da brasilidade. Identidade nacional, etnicidade e políticas de imigração**. São Paulo: Ed. Unesp, 2015.

LINCOLN, Y. S. **The American tradition in qualitative research**. Vol. II. Thousand Oaks, California: Sage Publications. 2001.

LYNCH, Christian E. C. LYNCH. **Bolsonaro expõe autoritarismo de neoliberais e nova 'jornada de otários' de liberais**. Folha de S. Paulo. 20 mar. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/03/bolsonaro-expoe-autoritarismo-de-neoliberais-e-nova-jornada-de-otarios-de-liberais.shtml>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MACÁRIO, E. **Conjuntura brasileira**. In: CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E ONTOLOGIA DO SER SOCIAL. *Conjuntura e universidade pública no Brasil: diagnóstico e desafios*. Fortaleza: CETROS, 2018.

MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Venezuelana**. São Paulo: Edusp, 2009.

MARTINE, G. **A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo Perspec. 19 (3), Set, 2005. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S0102-88392005000300001>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

MATTOS, Alice Lopes. **Racismo e xenofobia no Brasil: análise dos instrumentos jurídicos de proteção ao imigrante negro**. Monografia de Graduação em Direito Universidade Federal de Santa Maria, 2016.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

MELO, I. F. de. **Análise Crítica do Discurso: modelo de análise linguística e intervenção social**. *Estudos Linguísticos* (São Paulo. 1978), [S. l.], v. 40, n. 3, p. 1335–1346, 2016. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/1257>. Acesso em: 6 dez. 2021.

MELLO, Patrícia Campos. **Jucá quer estancar asilos a venezuelanos**. Folha de S. Paulo, 25 ago. 2017. São Paulo, 2017.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec/ABRASCO, 1992.

MINAYO, M. C. S. (Org.); DESLANDES, S.F.; CRUZ NETO, O. GOMES. R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 34. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. **Somos Todos Migrantes**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8F1423D-693F-4E87-83FC-A2EAFFA7EC1&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B22BFFD04-1550-42CC95ED-4C7404011FF3%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 08 nov. 2022.

MIRANDA DO NASCIMENTO, H. **CAPITALISMO GLOBALIZADO E RECURSOS TERRITORIAIS: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo de Alfredo Wagner Berno de Almeida et al.** Caderno CRH, [S. l.], v. 25, n. 64, 2012. DOI: 10.9771/ccrh.v25i64.19336. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19336>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

MIROWSKI, P. **Nunca dejes que una crisis te gane la partida: ¿Cómo ha conseguido el neoliberalismo, responsable de la crisis, salir indemne de la misma?** Barcelona: Planet, 2013.

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX**. São Paulo: Annablume, 2012.

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues. **Dupla cidadania na União Européia: da convergência entre os Estados às mudanças de soberania**. In: SEYFERT, Giralda et al. (Org.). **Mundos em movimento: ensaios sobre migrações**. Santa Maria: Editora da UFSM, 2007.

MOREIRA, J. B. **Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 22, n. 43, p. 85-98, Dez, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198085852014000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 dez. 2021.

OLIVEIRA, L. M. de. **Imigrantes, xenofobia e racismo: uma análise de conflitos em escolas municipais de São Paulo**. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 2019. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22442>>. Acesso em: 22 out. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

PATARRA, Neide Lopes. **Brasil: país de imigração?** e-Metropolis, n. 9, ano 3, jun.2012. Disponível em: <<http://emetropolis.net/artigo/64?name=o-brasil-pais-deimigracao>>. Acesso em: 10 dez.2022.

PEIXOTO, João. **As Teorias Explicativas das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas**. SOCIUS Working Papers – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa,

n.11, 2004. Disponível em:

<<https://socius.rc.iseg.ulisboa.pt/publicacoes/wp/wp200411.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

PHIPPS, Alison. **The Fight Against Sexual Violence. Soundings**, N. 71, 2019, pp. 62-74.

PRESIDENTE DIZ QUE BRASIL JAMAIS SE RECUSARÁ A AJUDAR IMIGRANTES. Correio do Estado, 09 jan. 2019. Disponível em: <<https://correiodoestado.com.br/cidades/presidente-diz-que-brasil-jamais-se-recusara-a-ajudar-imigrantes/344844/>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RESENDE, Viviane M.; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica.** São Paulo: Contexto, 2006.

QUIXABEIRA, L. **Bolsonaro já chamou refugiados sírios de “escória do mundo”?** Jornal Opção, Goiana, 06 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/bolsonaro-ja-chamou-refugiados-sirios-de-escoria-do-mundo-118769/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

RIBEIRO, Heloisa Mazzoccante. **Política imigratória no Brasil contemporâneo: limites e desafios na relação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

RIBEIRO, L. **Sobre arrecadação e atividade econômica.** Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2016. Disponível em: <https://200.255.81.16/data/files/6C/C3/A4/A9/5178C610C1A9A0C68904CBA8/Sobre%20arrecada__o%20e%20atividade%20economica_IBRE.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

RICHMOND, Anthony H. **Reactive Migration: Sociological Perspectives On Refugee Movements.** Journal of Refugee Studies, Volume 6, Issue 1, 1993. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jrs/article-abstract/6/1/7/1538771?redirectedFrom=fulltext>> Acesso em: 20 jul. 2021.

SÁ, Israel de. **Memória discursiva da ditadura no século XXI: visibilidades e opacidades democráticas.** 227 f. 2015. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Paulo, Brasil, São Carlos, 2015.

SALDANHA, Nuria. **Brasil abre mão de tratamento especial na OMC em troca de apoio americano na OCDE.** UOL Notícias, 20 mar. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2019/03/20/brasil-abre-mao-de-tratamento-especial-na-omc-em-troca-de-apoio-americano-na-ocde.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2020. Disponível em: <https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade**. In: Revista Direitos Humanos. N. 02, jun. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Prefácio. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 13-22.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2018**. Brasília, 16 out. 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134315>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SERPA, Paola Flores; FÉLIX, Ynes da Silva. **A Efetividade dos Direitos Humanos Sociais das Mulheres Refugiadas no Brasil**. Argumentum, Marília, v. 19, n. 2, p. 397-412, mai./ago. 2018. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/585/288>>. Acesso em: 01 de set. 2021.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. **The impact of human rights trials in Latin America**. Journal of Peace Research, Los Angeles, v. 44, n. 4, p. 427-445, 2007.

SILVA, Daniela Florêncio da. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. Rev. Bras. Estud. Popul., São Paulo, vol. 34, n.1, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982017005001101&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 nov. 2017.

SIVANANDAN, Ambalavaner. **Entrevista concedida a Avery F. GORDON, On 'lived theory': an interview with A. Sivanandan**. *Race & Class*, v. 55, n. 4, p. 1-7, April 2014. Disponível em: Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0306396813519941>>. Acesso em: 15 dez. de 2022.

SIVANANDAN, Ambalavaner. **Poverty is the New Black**. *Race & Class*, v. 43, n. 2, p. 1-5, October 2001. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306396801432001>>. Acesso em: 15 dez.2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.121 RORAIMA**. Brasília, 26 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ACO3121Homologao.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2022.

TAVARES, Francisco M.; SILVA, Janaína L. **Neoliberalismo como Autoritarismo no Brasil Contemporâneo: declínio democrático e perecimento constitucional em nome do mercado, da ordem e da família**. Boletim Goiano de Geografia, 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/bgg/article/download/70041/37599>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

TEITEL, Ruti G. ***Globalizing transitional justice: contemporary essays***. Oxford: University Press, 2014.

TRAVASSOS, C.; CASTRO, M. S. M. **Determinantes e desigualdades sociais no acesso e na utilização de serviços de saúde**. In: GIOVANELLA, L. et al. (Org.). Políticas e sistemas de saúde no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 215-243.

VALENTE, L. **Inimigos sim, negócios à parte: revisionismo periférico antagônico e pragmatismo comercial combinados na política externa do governo Hugo Chávez**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/12400/1/teseleonardo.pdf>. Acesso em 18 jan. 2022.

VALERY, Gabriel. **Migrantes e refugiados são excluídos das ações do governo Bolsonaro contra a covid-19**. Rede Brasil Atual, 01 set. 2020. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2020/09/migrantes-e-refugiados-sao-excluidos-das-acoes-do-governo-bolsonaro-contr-a-covid-19/>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

VALVERDE, Clara. **Entrevista de Clara Valverde publicada inicialmente em El Diálogo. Espanha, 11 de julho de 2017**. Traduzido por Luiz Morando. Disponível em: <https://resistaorp.blog/2019/04/23/o-neoliberalismo-aplica-a-necropolitica-deixa-morrer-pessoas-que-nao-sao-rentaveis>. Acesso em 15 Dez. 2021.

VEJA. **Bolsonaro é acusado de racismo por frase em palestra na Hebraica**. Redação, 6 abr. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica/>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

VITOR, Frederico. **Bolsonaro vê imigrantes como ‘ameaça’ e chama refugiados de ‘a escória do mundo’** [Entrevista]. Jornal Opção, ed. 2097, 18 set. 2015. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/bolsonaro-ve-imigrantes-como-ameaca-e-chama-refugiados-de-a-escoria-do-mundo-46043/>>. Acesso em 18 jan. 2022.

WETERMAN, Daniel. **Não é qualquer um que entra em nossa casa, diz Bolsonaro sobre imigrantes**. O Estado De São Paulo, 9 jan. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nao-e-qualquer-um-que-entra-em-nossa-casa-diz-bolsonaro-sobre-migrantes,70002672727>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

WILPERT, G. **Changing Venezuela by taking power**, London: Verso Books, 2007.

ZETTER, Roger. **Labelling refugees: forming and transforming a bureaucratic identity**. Journal of Refugee Studies, Oxford, v. 4, n. 1, p. 39-62, 1991.